PROSEGUR

Documento de Suporte 3P às Condições Gerais de Compra

ÁREA DE COMPRAS

1. Proprietário

Diretor de Compras

2. Resumo

Marco regulatório que regula as condições aplicáveis a qualquer tipo de contrato ou encomenda da Prosegur, na ausência de ser particularizado por condições específicas acordadas pelas partes e consubstanciadas em um contrato.

3. Preparação e Aprovação

Elaborado por:	Área de Compras				
Revisado por:	Área Legal Global				
Aprobado por:	Dirección General de Compras			Fecha:	31/03/2025
Sustituye a:	Documento de Soporte 3P a Condiciones Generales de Compra	Edición:	03	Fecha:	29/07/2024

4. Documentos Associados

Código	Nombre
NG/GLO/GdM/COM/01	Norma General 3P de Compras

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

5. DEFINIÇÕES

Para maior clareza e compreensão destas Condições Gerais, são estabelecidas as seguintes definições:

- **Prosegur:** Refere-se à empresa que assina este contrato e às Filiais do Grupo Prosegur que atuam como parte compradora e/ou contratante em cada Compra e/ou Contratação.

- **Grupo Prosegur:** refere-se à Prosegur e às suas Filiais.

- **Filial(is) do Grupo Prosegur:** Refere-se à entidade ou grupo de entidades, registradas ou não, sob controle comum. Conforme usado nesta definição, "controle" (e as variantes usadas) significará o poder, direta ou indiretamente, de direcionar os interesses de outra entidade na qualidade de proprietário, por contrato ou de outra forma.

- **Compra:** Operação em que o valor corresponde principalmente à aquisição de obras, bens e serviços.

- **Contratação:** Operação em que o valor corresponde maioritariamente à aquisição de obras e/ou serviços. Tanto uma compra quanto um contrato podem ter componentes de obras, bens e serviços. No desenvolvimento destas Condições, os termos de compra e contratação serão considerados termos equivalentes.

- **Pedido(s):** Documento de caráter vinculante para as partes emitido pela Prosegur ao Fornecedor e aceito por ele, que inclui preços, termos e condições para o fornecimento de um bem ou prestação de um serviço, ao qual a compra ou contrato tenha sido previamente adjudicado ou se refira a uma Ordem de Produção anterior. Às vezes, esse documento é simultaneamente um contrato e uma solicitação de fornecimento.

- **Contrato:** Acordo vinculante assinado entre as partes que fixa preços, prazos e condições para a execução de uma obra, subcontratação da mesma ou prestação de um serviço.

- **Condições Gerais:** Documento que estabelece as bases do processo de Compra de bens e/ou Contratação de obras e/ou serviços e que são aplicáveis a todo o Grupo Prosegur.

- **Fornecedor:** A entidade que recebeu um Pedido.

- **Contratante:** A entidade a quem foi adjudicado um Contrato.

- **Condições Específicas:** Também chamado de Solicitação de Oferta. Qualquer documento que inclua todos os requisitos, de qualquer tipo, necessários para que o Fornecedor/Empreiteiro forneça o bem ou execute as obras e serviços na forma e qualidade exigidas.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

6. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E CONTRATATAÇÃO

6.1. Validade e prioridade da documentação contratual

6.1.1. As Condições Gerais serão dadas a conhecer aos Fornecedores/Contratantes no processo de gestão de Compras/Contratações e que integrarão a documentação contratual estabelecida na Encomenda/Contrato, em todos os seus termos e condições.

6.1.2. Estas Condições Gerais podem ser complementadas com Condições Específicas e/ou os correspondentes Pedidos/Contratos que são gerados. Em caso de discrepância entre os documentos que compõem uma Compra/Contrato, o particular prevalecerá sobre o geral, sendo a ordem de prioridade a seguinte:

- Quaisquer modificações ao Pedido/Contrato, expressamente acordadas por escrito e subsequentes à sua data de assinatura ou emissão.
- O Pedido/Contrato e a documentação que o acompanha.
- Quaisquer modificações nas especificações técnicas solicitadas
- As especificações técnicas solicitadas.
- Modificações nas Condições Particulares e/ou Gerais.
- As Condições Específicas.
- As Condições Gerais
- Esclarecimentos prestados por escrito pelo Fornecedor/Empreiteiro, após a sua oferta, que tenham sido aceites pela Prosegur.

6.1.3. Não serão aceites outras Condições Gerais propostas pelo Fornecedor/Empreiteiro que não as estabelecidas no presente documento, a menos que sejam expressamente aceites, no todo ou em parte, pela Prosegur.

6.1.4. As condições e especificações que o Fornecedor/Contratante inserir nas suas guias de remessa, faturas ou outros documentos cruzados entre as partes, que contradigam as condições expressas estabelecidas na Encomenda/Contrato, serão nulas e sem efeito.

6.1.5. Os Contratos de Obras e/ou Serviços permanecerão em vigor durante a execução das obras a eles sujeitas, de acordo com o disposto na documentação contratual. Se tiver sido predeterminada uma data de expiração e a duração desse trabalho exceder essa data, entender-se-á que o Contrato foi tacitamente prorrogado por períodos mensais sucessivos, salvo denúncia por escrito por qualquer das partes com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à referida data de expiração ou a qualquer uma das prorrogações.

No entanto, o Contrato pode incluir as cláusulas que serão aplicáveis em termos de cumprimento de prazos de execução e prorrogações dos mesmos.

Estas Condições Gerais podem ser modificadas pela Prosegur a qualquer momento e tais modificações são aplicáveis ao Fornecedor, exceto nos casos que afetem substancialmente o Fornecedor.

6.2. Sistema de Avaliação e Aprovação de Fornecedores

6.2.1. A Prosegur utiliza uma plataforma online gerida por um fornecedor externo à Prosegur (GoSupply Advanced Applications, S.L., doravante "GoSupply"), para a pré-qualificação, avaliação e aprovação

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

preliminar dos seus Fornecedores/Contratantes. Para a qualificação e aprovação definitiva de um Fornecedor/Empreiteiro, é necessário o registo e participação do Fornecedor/Contratante no processo de análise de risco do Fornecedor que a Prosegur implementou através da referida plataforma como requisito obrigatório.

6.2.2. O Fornecedor/Empreiteiro deve ser qualificado como idóneo no processo de análise da Prosegur antes do início de qualquer fornecimento de serviços, bens e/ou materiais sujeitos às presentes Condições Gerais e/ou ao Contrato/Encomenda correspondente. Da mesma forma, o Fornecedor/Contratante garante e compromete-se a manter as condições aprovadas na referida análise durante toda a vigência das presentes Condições Gerais e/ou do Contrato/Encomenda correspondente e, para tal, compromete-se a entregar à Prosegur a informação e/ou documentação atualizada que seja solicitada de acordo com os critérios estabelecidos pela Prosegur.

6.2.3. O Fornecedor/Contratante é informado e assume que a Prosegur não está envolvida nos serviços prestados pela "GoSupply", sendo o fornecedor desta plataforma responsável pelos serviços de acesso e outras circunstâncias associadas ao registo na mesma. A Prosegur é apenas a destinatária das informações que o Fornecedor/Contratante inclui na plataforma.

6.2.4. Para completar o processo interno de pré-qualificação, avaliação e aprovação preliminar, a Prosegur implementou o serviço de pré-qualificação, avaliação e aprovação preliminar para Fornecedores/Empreiteiros, focado na melhoria constante dos seus Fornecedores/Empreiteiros com o objetivo de melhorar a sustentabilidade e a qualidade dos bens e serviços comercializados à Prosegur. Este serviço de pré-qualificação, avaliação e aprovação prévia, de contratação direta entre os Fornecedores e a Prosegur, é obrigatório e implica o pagamento à Prosegur de uma taxa anual, que será designada em função do nível de volume de negócios anual do Fornecedor/Contratante e das categorias de produtos e serviços a que dedica a sua atividade. Em qualquer caso, a Prosegur determinará a categoria atribuída ao Fornecedor/Contratante e a taxa anual correspondente, que consiste em:

- Fornecedor independente: 59€ por ano + IVA
- Fornecedor básico: 99€ por ano + IVA
- Fornecedor padrão: € 199 por ano + IVA
- Fornecedor crítico: 299 € por ano + IVA

Estas quotas e/ou a categoria inicialmente atribuída ao Fornecedor/Contratante podem ser revistas e atualizadas pela Prosegur a qualquer momento e a seu exclusivo critério, comprometendo-se o Fornecedor/Contratante a aceitar as novas quotas e/ou a nova categoria atribuída assim que seja comunicada pela Prosegur.

6.2.5. O Fornecedor/Empreiteiro aceita que o pagamento das taxas anuais de pré-qualificação, avaliação e aprovação preliminar do serviço de Fornecedores seja efetuado à Prosegur, mediante débito direto na mesma conta bancária que o Fornecedor/Empreiteiro tenha indicado à Prosegur para que a Prosegur possa efetuar o pagamento das faturas de obras, serviços ou fornecimento de bens e/ou materiais fornecidos ou entregues à Prosegur. Da mesma forma, em caso de reembolso ou impossibilidade de efetuar o pagamento de acordo com o anterior, a Prosegur terá o direito de deduzir e/ou compensar o valor correspondente às referidas taxas das faturas pendentes de pagamento ao Fornecedor/Contratante.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

6.3. Obrigações e responsabilidades do Fornecedor/Contratante

6.3.1. O Fornecedor/Empreiteiro compromete-se a realizar as obras, serviços e fornecimento de bens, de acordo com o estabelecido no Pedido/Contrato e/ou seus anexos e a cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas, fiscais, trabalhistas, legais e quaisquer outras relacionadas à relação contratual.

6.3.2. O Fornecedor/Empreiteiro deverá entregar toda a documentação exigida pela Prosegur na Encomenda/Contrato, tanto em termos de prazo como de quantidade, bem como qualquer outra informação ou documento de qualquer tipo que possa ser exigido pelas leis, normas ou regulamentos aplicáveis ao fornecimento, obra ou serviço.

6.3.3. O Fornecedor/Empreiteiro, a pedido da Prosegur, deverá apresentar provas documentais do cumprimento das obrigações referidas nas secções anteriores. A não apresentação ou a apresentação insuficiente dessa documentação comprovativa constitui uma violação grave das suas obrigações.

6.3.4. De acordo com a natureza da Encomenda/Contrato, o Fornecedor/Empreiteiro nomeará os responsáveis, no âmbito da sua organização, pelo fornecimento de bens e/ou contratação de obras e/ou serviços estabelecidos nas Condições Particulares da mesma, e comunicará tal designação ao respetivo Coordenador da Prosegur.

6.3.5. O Fornecedor/Empreiteiro e, se for o caso, os seus subcontratantes são responsáveis pelo pagamento pontual dos salários, da segurança social e de qualquer outra indemnização ou indemnização laboral ou de qualquer outra natureza que, por qualquer motivo, os seus funcionários devam receber e isentarão a Prosegur de qualquer reclamação decorrente do incumprimento desta obrigação.

6.3.6. O Fornecedor/Contratante e, quando aplicável, os seus subcontratados, devem cumprir as normas legais em vigor e outras, como as das Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho em matéria de direitos laborais e de segurança social.

O Fornecedor deve cumprir todas as disposições relativas à luta contra a corrupção que estejam em vigor e aplicáveis; devem observar as políticas e procedimentos da Prosegur e, em qualquer caso, devem respeitar a Política Anticorrupção da Prosegur, que é publicada em espanhol e inglês no site da Prosegur.

O Fornecedor/Empreiteiro e, se for o caso, os seus subcontratados, devem cumprir todas as disposições relativas ao Meio Ambiente, Prevenção de Riscos Laborais e Saúde e Segurança que estejam em vigor e aplicáveis à Encomenda/Contrato, devem observar as políticas e procedimentos da Prosegur e, em qualquer caso, devem respeitar o Código de Ética e Conduta da Prosegur que está publicado nos seguintes links contidos no site da Prosegur:

- Código Ético y de Conducta Prosegur - ES
- Code of Ethics and Conduct Prosegur - EN
- Código de Ética e Conduta da Prosegur - BR
- Código de Ética e Conduta da Prosegur - PT

Compromisso com a devida diligência: O Fornecedor compromete-se a respeitar os direitos humanos, o

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

meio ambiente e a boa governança em todas as suas atividades, e a realizar a devida diligência com seus próprios fornecedores e subcontratados, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela União Europeia e as normas internacionais aplicáveis.

Informação e transparência: O Fornecedor compromete-se a fornecer à Prosegur todas as informações necessárias para verificar o cumprimento da devida diligência, incluindo relatórios, certificados, auditorias, planos de ação e outros documentos relevantes. O Fornecedor também se compromete a informar a Prosegur sobre qualquer incidente, reclamação, sanção ou litígio relacionado com o impacto das suas atividades nos direitos humanos, no meio ambiente ou na boa governação.
Cooperação e assistência: O Fornecedor compromete-se a cooperar com a Prosegur na realização das avaliações, controles, inspeções e auditorias que a Prosegur considere necessárias para verificar o cumprimento da devida diligência. O Fornecedor também se compromete a auxiliar a Prosegur na implementação de medidas corretivas, preventivas ou de melhoria decorrentes de tais avaliações, controles, inspeções e auditorias.

Responsabilidade e sanção: O Fornecedor é responsável por quaisquer danos que possam ser causados à Prosegur, a terceiros ou ao meio ambiente devido ao não cumprimento da devida diligência. O Fornecedor também aceita as sanções que a Prosegur lhe possa impor por tal incumprimento, que podem incluir a rescisão do contrato, a suspensão dos pagamentos, o pedido de indemnização, a exclusão de contratos futuros ou a reclamação às autoridades competentes.

Caso o objeto do Contrato envolva a venda e/ou utilização de soluções de Inteligência Artificial por parte do Fornecedor, o Fornecedor declara que a solução de Inteligência Artificial cumpre os princípios éticos e legais estabelecidos pelo Regulamento Europeu de Inteligência Artificial, bem como as diretrizes da Política de Inteligência Artificial Responsável da Prosegur. O Provedor compromete-se a respeitar em todos os momentos os direitos fundamentais, a dignidade humana, a não discriminação, a privacidade e a proteção de dados dos usuários finais e das pessoas afetadas pela solução de Inteligência Artificial. Da mesma forma, o Provedor é responsável por garantir que a solução de Inteligência Artificial seja transparente, confiável e segura, e que tenha os mecanismos adequados para prevenir, detectar e corrigir possíveis erros, vieses ou riscos. O Fornecedor informará a Prosegur de qualquer incidente, vulnerabilidade ou incumprimento relacionado com a solução de Inteligência Artificial, e colaborará com a Prosegur para adotar as medidas corretivas necessárias. O Fornecedor fornecerá à Prosegur toda a informação e documentação necessária para verificar o cumprimento desta cláusula, e submeter-se-á às auditorias que a Prosegur possa realizar a este respeito.

6.3.7. O Fornecedor/Contratante e, se for o caso, os seus subcontratantes serão responsáveis e indemnizarão e isentarão de responsabilidade a Prosegur e o resto do Grupo Prosegur contra reclamações por danos diretos, indiretos e/ou consequentes, incluindo perda de negócios, danos à imagem ou lucros cessantes, perda ou destruição de bens próprios e/ou de terceiros ou morte, doença ou lesão de seu pessoal e/ou terceiros decorrente da execução pelo Fornecedor/Empreiteiro e/ou, quando aplicável, seus subcontratados de suas obrigações contratuais ou legais. Esta responsabilidade incluirá honorários advocatícios e custos, e os valores do Seguro contratado nos termos da Seção 2.10 não constituirão um limite para sua responsabilidade.

6.3.8. O Fornecedor/Contratante e, se for o caso, os seus subcontratantes serão responsáveis perante a Prosegur e as restantes Sociedades do Grupo Prosegur, por quaisquer danos diretos, indiretos e/ou consequentes, incluindo perda de negócios, danos à imagem e lucros cessantes, que tanto eles como as pessoas pelas quais são legal ou contratualmente responsáveis, possam causar danos, perda ou destruição de propriedade da Prosegur ou das empresas do Grupo Prosegur ou morte, doença ou lesão do seu pessoal, e que sejam causados por uma ação ou omissão no cumprimento das obrigações decorrentes do Pedido/Contrato por parte do Fornecedor/Contratante e, se for o caso, dos seus subcontratantes ou do seu pessoal. Esta responsabilidade incluirá honorários advocatícios e custas, sem os valores do Seguro que são subscritos nos termos da Cláusula 2.10. constituem um limite à sua responsabilidade.

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

6.3.9. O Fornecedor/Contratante garante a indemnização da Prosegur contra quaisquer reclamações dos funcionários do Contratante afetadas pelo cumprimento da Encomenda/Contrato ou dos seus subcontratantes, que serão defendidas ou liquidadas pelo Fornecedor/Empreiteiro, que também suportará os custos de defesa e os montantes ou declarações que sejam objeto de uma transação ou contidos numa condenação definitiva.

6.3.10. Da mesma forma, o Fornecedor/Empreiteiro garante a indenização da Prosegur contra qualquer sanção administrativa ou de qualquer outra natureza que possa ser imposta como resultado, direta ou indiretamente, da execução do Pedido/Contrato.

6.3.11. Em caso de incumprimento por parte do Fornecedor/Contratante das obrigações indicadas nos parágrafos anteriores, a Prosegur terá o direito de rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo das ações legais que lhe possam corresponder pelos danos e prejuízos causados.

6.3.12. O regime jurídico da responsabilidade referido no presente documento não se aplica às responsabilidades que cada uma das Partes possa ser obrigada a ter de acordo com a lei de prevenção de riscos profissionais ou com a regulamentação aplicável nesta matéria e respetiva regulamentação de execução, caso em que se aplica o regime legal e regulamentar estabelecido para essa responsabilidade.

6.3.13. A responsabilidade estabelecida na cláusula 6.3.8 será estendida e igualmente aplicável durante o Período de Garantia.

6.3.14. Nos casos em que a qualidade de Fornecedor/Empreiteiro seja detida por uma união temporária de empresas, ou por qualquer entidade sem personalidade jurídica própria que não seja a dos seus componentes, a responsabilidade que possa derivar do presente Pedido/Contrato perante a Prosegur será de natureza solidária de todas as pessoas ou empresas que façam parte das empresas em questão.

6.3.15. Em consequência do exposto, e em conformidade com o disposto nos artigos 1.137 e 1.144 do Código Civil espanhol, a Prosegur pode dirigir-se indistinta e individualmente a qualquer uma das pessoas singulares ou coletivas que formem a joint venture temporária, ou à entidade sem personalidade jurídica, para exigir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Ordem /Contrato.

6.3.16. A Prosegur, em nenhum caso e em nenhum caso, poderá ser responsabilizada por danos diretos, indiretos e/ou consequentes que o Fornecedor/Contratante possa sofrer, direta ou indiretamente derivados da execução da Encomenda/Contrato, incluindo, mas não se limitando a, perda de uso, lucros cessantes e interrupções de negócios.

6.3.17. A Prosegur incentiva a contratação de fornecedores que atendam aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, que promovam e subscrevam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e que possuam algum tipo de certificação ESG, seja por meio da adesão a Índices Sustentáveis ou por meio de certificações na área. A Prosegur promove e incentiva os fornecedores e parceiros com os quais opera a aceitar os seguintes princípios:

- Respeitar as leis aplicáveis de todas as jurisdições onde o Grupo Prosegur opera
- Operar como um empregador socialmente responsável que está comprometido em:
    - pagar um salário digno aos seus empregados sempre superior ao salário mínimo
    - respeitar a prevenção do trabalho infantil e do trabalho forçado,
    - respeitar a não discriminação e a igualdade de oportunidades,
    - respeitar a liberdade de associação, o direito à negociação coletiva e a eliminação de horas de trabalho excessivas.
- Oferecer um ambiente de trabalho seguro em conformidade com todas as normas de saúde e segurança ocupacional.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

- Utilizar práticas sustentáveis que respeitem o meio ambiente, exigindo compromissos de seus fornecedores para:
    - Uso de energias renováveis
    - Ações voltadas para a redução de emissões e poluentes que previnem as mudanças climáticas
    - Respeito pela biodiversidade
  - Uso sustentável dos recursos naturais
  - Redução de resíduos
- Respeite o Código de Ética e Conduta da Prosegur.

6.4. Obrigações e responsabilidades da Prosegur

6.4.1. Pagamento dos bens, obras e/ou serviços aos preços e condições estipulados no pedido/contrato, conforme estipulado nas cláusulas 2.6 e 2.7.

6.5. Cessão do Pedido/Contrato e subcontratação

6.5.1. As obras, bens e serviços objeto da Encomenda/Contrato não poderão ser delegados ou subcontratados, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito da Prosegur, caso em que o subempreiteiro ficará expressamente sub-rogado em todas as condições do presente documento.

6.5.2. Para obter a autorização prévia de subcontratação, o Fornecedor/Contratante exigirá ao Subcontratante toda a documentação prevista no Pedido de Orçamento e nas presentes Condições Gerais, bem como o seu compromisso escrito de cumprir todas e cada uma das cláusulas do Pedido/Contrato e a documentação anexa, devendo entregar imediatamente tudo isto à Prosegur.

6.5.3. No caso de recorrer a subcontratantes, o Fornecedor/Empreiteiro continuará a ser o principal responsável perante a Prosegur pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Encomenda/Contrato, mesmo no caso de bens, obras e/ou serviços diretamente fornecidos/prestados pelo subempreiteiro autorizado. Sem prejuízo disso, a Prosegur pode a qualquer momento inspecionar e monitorar o trabalho do subcontratado e o cumprimento de suas obrigações.

6.6. Condições econômicas e impostos

6.6.1. Os preços estabelecidos no Pedido/Contrato e/ou seus anexos serão considerados fixos e não revisáveis até que o Pedido/Contrato tenha sido total e corretamente concluído, salvo indicação expressa em contrário, e incluirão todos os tipos de impostos, encargos, taxas, taxas e taxas presentes ou futuros, com exceção do Imposto sobre Valor Agregado ou imposto de natureza semelhante. que aparecerá separadamente como um item separado.

6.6.2. Como exceção adicional ao parágrafo anterior e no caso de aplicação de retenção na fonte de acordo com a Legislação aplicável, o valor da retenção que corresponde de acordo com a Lei Aplicável não será entendido como incluído no preço. Assim, o Fornecedor pagará o valor total da fatura ao Cliente e, adicionalmente, pagará o valor retido correspondente à Administração Fiscal do Fornecedor. Em caso de redução do imposto retido na fonte devido à aplicação de um Acordo para Evitar a Dupla Tributação entre os dois países, o Cliente, a pedido do Fornecedor, fornecerá ao Fornecedor um certificado de residência fiscal na acepção do Contrato antes de efetuar qualquer pagamento, para que o Fornecedor possa pagar o imposto retido na fonte aplicável nos termos do referido Contrato. O Fornecedor, uma vez efetuado o pagamento da retenção na fonte, fornecerá ao Cliente um certificado de pagamento das referidas retenções pagas.

6.6.3. Os bens, obras e/ou serviços não incluídos na Encomenda/Contrato não serão pagos se a sua execução não tiver sido previamente oferecida pelo Fornecedor/Empreiteiro, por escrito, e aceite, também por escrito, pela Prosegur, a correspondente modificação da Encomenda/Contrato.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

6.6.4. O pagamento de adiantamentos por conta será efetuado, conforme o caso, mediante apresentação da correspondente garantia bancária para o mesmo valor a pagar, irrevogável e sem reservas, solidariamente, a pedido e com renúncia aos benefícios de exclusão e divisão, e desde que tal pagamento de adiantamentos esteja contemplado no correspondente Despacho/Contrato.

6.6.5. O pagamento do preço do Pedido/Contrato não implicará qualquer renúncia aos direitos da Prosegur nele estipulados.

6.6.6. O Fornecedor/Contratante será responsável por qualquer diferença de frete, portes, impostos ou quaisquer outras despesas causadas pelo não cumprimento das instruções de embarque ou de qualquer outra das condições estabelecidas ou aplicáveis ao Pedido/Contrato.

6.6.7. Todos os impostos incidentes sobre as operações comerciais a que se referem estas Condições Gerais serão suportados pelas partes de acordo com as disposições legais. O contribuinte do imposto é responsável, em cada caso, pela correta tributação no que diz respeito às suas obrigações.

6.6.8. As partes concordam que, caso se aplique a retenção de impostos (por exemplo, a retenção do imposto de renda para beneficiários no exterior e/ou qualquer outra retenção vigente ou futura que afete esta operação na República Argentina no momento do pagamento) por parte da PROSEGUR, da instituição financeira interveniente e/ou de qualquer empresa local ou estrangeira que eventualmente realize o pagamento em nome e por conta da PROSEGUR, essas retenções serão integralmente de responsabilidade do FORNECEDOR.

6.6.9. Caso, no momento do pagamento, seja necessária a retenção do imposto de renda e exista um Acordo de Dupla Tributação (ADT) vigente entre os países onde residem as PARTES intervenientes, o FORNECEDOR compromete-se a fornecer, antes da emissão de suas faturas, a seguinte documentação:

a) O Certificado de Residência Fiscal apostilado.

b) O Anexo da Declaração Juramentada da RG 3497/92 (ARCA), traduzido para o espanhol, se aplicável, certificado pela autoridade fiscal competente e apostilado.

6.6.10. Caso a documentação mencionada anteriormente não seja apresentada e/ou esteja incompleta, a PROSEGUR realizará as retenções correspondentes sem a aplicação do ADT, não cabendo qualquer reclamação posterior por parte do FORNECEDOR.

6.6.11. Além disso, fica expressamente esclarecido que, quando expire o prazo da documentação fiscal mencionada, o FORNECEDOR deverá – sem exceção – renová-la e apresentá-la novamente com as características indicadas acima, antes da realização de novos pagamentos. Caso contrário, a PROSEGUR não aplicará os benefícios do ADT a partir da data de expiração dos referidos documentos.

6.7. Forma de pagamento

6.7.1. Todos os pagamentos serão feitos no prazo de 60 dias corridos a partir da data da fatura, a menos que um prazo diferente tenha sido acordado entre as partes ou outro período de pagamento seja estabelecido por imperativo legal. As faturas só serão pagas se a Prosegur dispuser de documentos que demonstrem o recebimento dos serviços prestados de acordo com o Pedido/Contrato. No caso de fornecimentos de bens, serão seguidas as disposições dos Incoterms e/ou condições de entrega incluídas no Pedido.

A transferência bancária ou confirming/factoring reverso é estabelecido como o meio de pagamento habitual.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

6.7.2. As restantes condições de pagamento estarão perfeitamente definidas no Caderno de Encargos, bem como na Encomenda/Contrato.

6.8. Aceitação do Pedido/Contrato

6.8.1. Aceitação do Contrato: A assinatura do Contrato pelas Partes implicará a aceitação integral do mesmo.

6.8.2. Aceitação do Pedido: A assinatura ou aviso de recebimento como sinal de aceitação do Pedido por parte do Fornecedor/Contratante à Prosegur. Em qualquer caso, a mera execução do Pedido pelo Fornecedor implica a sua aceitação implícita do mesmo e exclui qualquer exceção não aceita por escrito pela Prosegur.

6.9. Prazos de entrega e execução

6.9.1. O prazo de entrega/execução estabelecido na Encomenda/Contrato será firme, devendo ser realizado de acordo com as quantidades, datas e locais especificados nos prazos de entrega/execução definidos e fornecidos pela Prosegur

6.9.2. Em caso de atraso no prazo de entrega/execução definido, a Prosegur poderá aplicar as penalidades estabelecidas e/ou, se for o caso, rescindir o Pedido/Contrato de acordo com o disposto na cláusula 2.16.

6.9.3. A Prosegur pode alterar os prazos de entrega/execução ou ordenar a suspensão temporária das entregas programadas. Para o efeito, procurará o acordo correspondente e poderá solicitar o ajustamento necessário da Encomenda/Contrato.

6.10. Garantias

6.10.1. As Garantias que, tendo em conta as características do bem, obra e serviço, podem ser estabelecidas pela Prosegur são as seguintes:

Garantia de fiel execução e dos bens, obras e/ou serviços para a finalidade exigida. Será estabelecido pelo Fornecedor/Empreiteiro para garantir o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais de acordo com o Pedido/Contrato, desde o momento da aceitação/assinatura do Pedido/Contrato, até o recebimento final pela Prosegur dos bens, obras e/ou serviços necessários. A exigência ou não de tal Garantia será estabelecida na Solicitação de Oferta e/ou no Pedido/Contrato correspondente.

Esta Garantia será estabelecida através do Modelo de Garantia do Anexo II (emitido por um banco com uma classificação mínima de BBB- da Standard & Poor's ou aprovado pelo departamento de Tesouraria da Prosegur) ou seguro de caução (emitido por uma seguradora com uma classificação mínima de BBB- da Standard & Poor's ou aprovado pelo departamento de Seguros da Prosegur) ou por uma retenção direta na fatura.

6.10.2. O Fornecedor garante que no fornecimento de mercadorias estas são de sua propriedade integral, adequadas ao fim a que se destinam e de primeira qualidade e primeira utilização, bem como que cumprem os requisitos de segurança e qualidade especificados na Encomenda. O Empreiteiro garante que a execução das obras e/ou serviços cumpre os requisitos de segurança e qualidade especificados no Contrato. Da mesma forma, o Fornecedor/Empreiteiro garante o cumprimento da legislação correspondente em vigor, bem como dos regulamentos próprios da Prosegur, e que, em conformidade com os mesmos, cumprirá os programas de trabalho/execução estabelecidos.

6.10.3. O Fornecedor/Empreiteiro garante ainda que os bens, obras e serviços estão livres de encargos e ónus a favor de terceiros, livres de defeitos e são adequados para comercialização/utilização, bem

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

como que possui as patentes, licenças e outros direitos de propriedade industrial/intelectual necessários para a execução do que é objeto da Encomenda/Contrato.

6.10.4. Retenções como Garantia: O dinheiro da retenção deve ser estabelecido no Pedido/Contrato.

6.10.5. O Período de Garantia dos bens, obras e/ou serviços fornecidos/executados pelo Fornecedor/Empreiteiro será estabelecido no Pedido/Contrato. Caso contrário, será:

Para mercadorias, 12 meses a partir da data de comissionamento ou 24 meses a partir da data de aceitação no destino ou de disponibilização, dependendo do Incoterm aplicável, o que ocorrer primeiro, se o Fornecedor tiver condições de maior duração, elas serão atendidas.

Para contratos de empreitada de obras e/ou serviços, 12 meses a contar da data de assinatura do certificado de aceitação provisória.

Podem ser exigidos outros prazos quando estabelecidos pela legislação aplicável e/ou pela natureza específica do fornecimento, obra e/ou serviço em causa.

6.10.6. Durante o período de garantia, o Fornecedor/Empreiteiro será responsável por todas as violações e/ou danos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3.16 e seguintes, decorrentes do não cumprimento ou cumprimento defeituoso ou inadequado pelo Fornecedor/Empreiteiro das condições contratuais aplicáveis ao fornecimento, obra ou serviço, bem como, se for caso disso, devido a defeitos de qualidade dos materiais utilizados.

O período de garantia será interrompido pelo tempo despendido nas respetivas reparações ou substituições, que por sua vez serão garantidas, a partir da sua conclusão, pelo mesmo tempo que a garantia inicial estabelecida.

6.10.7. Tal incumprimento ou cumprimento defeituoso ou inadequado do fornecimento, obra e/ou serviço, ou defeito de qualidade em causa, quando o Fornecedor/Contratante não tenha realizado as ações retificadoras pertinentes, ou quando não demonstre a diligência adequada na resolução dos problemas levantados, pode levar: à retenção por parte da Prosegur dos pagamentos em dívida; à execução da(s) garantia(s) económica(s) e/ou bancária(s) e ainda à rejeição total ou parcial do fornecimento, obra ou serviço realizado, exigindo-se neste caso a devolução das quantias pagas, sem que tal circunstância seja motivo de qualquer reclamação por parte do Fornecedor/Empreiteiro.

6.10.8. A Prosegur deduzirá, se for caso disso, as penalidades que possam ser aplicáveis das faturas pendentes de pagamento ao Fornecedor/Empreiteiro.

Da mesma forma, para compensar as suas próprias despesas ou as despesas e custos derivados da contratação com terceiros da reparação ou execução do que não tenha sido cumprido ou cumprido de forma defeituosa pelo Fornecedor/Empreiteiro, e por qualquer outra dívida que o Fornecedor/Empreiteiro tenha com a Prosegur, poderá deduzir tais valores das faturas pendentes de pagamento ao Fornecedor/Empreiteiro.

O pagamento ou dedução de tais penalidades e despesas não isentará o Fornecedor/Empreiteiro de qualquer uma de suas outras obrigações e responsabilidades decorrentes do Pedido/Contrato.

6.10.9. Qualquer montante reclamado à Prosegur por descobertos ou incumprimentos do Fornecedor/Empreiteiro em relação a salários, obrigações sociais, fiscais e qualquer outro que possa ser reclamado à Prosegur de acordo com as normas legais ou regulamentares é automaticamente considerado como uma dívida do Fornecedor/Empreiteiro à Prosegur.

6.10.10. As possíveis deduções efetuadas, de acordo com as secções anteriores, serão totalmente independentes do montante depositado, se for caso disso, a título de Garantia.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

6.10.11. No caso de o Fornecedor pretender deixar de fabricar o produto objeto do Pedido de Compra, o Fornecedor deverá enviar uma notificação por escrito com aviso de recebimento dirigida ao Departamento de Compras da Prosegur com um pré-aviso de seis meses antes da data em que pretende terminar o fabrico do produto. Essa notificação deve conter, pelo menos: i) a identificação do produto; (ii) identificação dos Pedidos de Compra afetados por ele; iii) lista dos países afectados; e (iv) a data em que a fabricação do produto deve ser concluída.

A partir da emissão do Pedido de Compra, o Fornecedor garante o serviço técnico adequado e a existência de peças de reposição por um período mínimo de dez (10) anos em todos os países afetados e a partir da data em que o produto deixar de ser fabricado. O preço das peças de reposição ou produtos e serviços será oferecido à Prosegur a um preço máximo equivalente ao preço contratual dos produtos substituídos; e com o mesmo nível de conformidade com os requisitos técnicos solicitados pela Prosegur para que o produto seja reparado ou substituído.

Como garantia deste compromisso, a Prosegur reserva-se o direito de exigir que o Fornecedor forneça uma garantia bancária à primeira solicitação, de acordo com o modelo de Garantia no Anexo II deste documento.

O não cumprimento por parte do Provedor de tal garantia ou falha em executá-la terá os seguintes efeitos:

- A retenção de quaisquer pagamentos pendentes pela Prosegur
- A execução da garantia bancária
- O cancelamento total ou parcial dos Pedidos de Compra em andamento, sem que isso implique qualquer compensação em favor do fornecedor.
- O direito da Prosegur de poder reclamar todos os danos, perdas, custos e despesas incorridos (incluindo honorários de advogados) incorridos para poder cumprir, por seus meios ou através de terceiros, as obrigações violadas pelo Fornecedor.

Além disso, o Fornecedor, a expensas suas, deve colocar à disposição da Prosegur todos os desenvolvimentos de software personalizados, incluindo código-fonte, código-objeto, manuais e qualquer outra informação relevante.

6.11. Seguro

6.11.1. Sem prejuízo da sua responsabilidade nos termos da Encomenda/Contrato, e sem que esta cláusula a limite, o Fornecedor/Contratante subscreverá e manterá em vigor, a expensas suas, em todos os momentos durante a vigência da Encomenda/Contrato, e junto das empresas de reconhecida solvência financeira, os seguros abaixo descritos. A cobertura e os valores cobertos em tal seguro nunca serão inferiores aos obrigatórios de acordo com as leis vigentes. A sua manutenção não alterará as obrigações de isenção de responsabilidade da Prosegur estabelecidas pela Encomenda/Contrato.

6.11.1.1 Contratos de Obras e/ou Serviços

a) Seguro de doença e acidentes de trabalho para todos os seus trabalhadores designados para os Empregos, de acordo com a lei aplicável, incluindo as leis do estado de origem dos funcionários expatriados.

b) Seguro de construção/construção, montagem e danos a equipamentos de construção alugados, arrendados ou de propriedade do Empreiteiro, com limite não inferior ao seu valor de reposição. No caso do seguro de construção, será necessário contratar coberturas adicionais para imóveis adjacentes e pré-existentes. Em caso de reclamação, e independentemente da causa, o Empreiteiro renuncia expressamente ao direito de recurso contra a Prosegur por qualquer dano ou perda sofrida por tais bens, comprometendo-se a notificar por escrito as suas companhias de seguros desta renúncia ao

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

recurso.

c) Seguro de responsabilidade civil empresarial, incluindo, entre outros, responsabilidade civil empregadora e profissional, produtos, recolhas de produtos, pós-obra e poluição e poluição com cobertura igual ao valor das obras/serviços contratados nas Condições Particulares de cada Contrato e que serão, pelo menos, os montantes padrão listados no Anexo I.

No caso de apólices de responsabilidade civil, caso sejam contratadas no âmbito temporário da cobertura por ocorrência, a Contratada deverá manter tais apólices vigentes até o término do período de garantia ou responsabilidade legal. Caso as apólices sejam contratadas no âmbito temporário de cobertura por sinistro, a Contratada deverá manter as apólices vigentes por pelo menos 2 (dois) anos após o término do período de garantia ou responsabilidade legal.

Esse seguro incluirá a Prosegur como segurado adicional, sem perder seu status de terceiro.

d) Caso seja necessário para a execução das obras a utilização de automóveis, máquinas automotoras, máquinas industriais, aeronaves ou embarcações, seguro de responsabilidade civil, com limite que será fixado por reclamação nas Condições Particulares de cada Contrato e que será pelo menos o dos valores padrão listados no Anexo I.

Caso seja necessária a contratação de embarcações, será exigida cobertura de proteção e indenização (armador/afretador) com um clube do Grupo Internacional.

Independentemente do acima exposto, o Empreiteiro poderá contratar o seguro complementar que julgar necessário para a cobertura total de suas responsabilidades decorrentes do Contrato.

6.11.1.2 Pedidos de mercadorias

a) Seguro de doença e acidentes de trabalho para todos os seus trabalhadores designados para os empregos, de acordo com a lei aplicável, incluindo as leis do estado de origem dos funcionários expatriados.

b) Seguro de transporte para os bens e/ou equipamentos objeto da Encomenda, de acordo com as condições de compra e o Incoterm acordado nas Condições Particulares.

c) Seguro de responsabilidade civil empresarial, incluindo, entre outros, responsabilidade civil empregadora e profissional, produtos, recolhas de produtos, pós-trabalho e poluição e poluição com cobertura igual ao valor dos bens adquiridos, que será pelo menos o determinado nas Condições Particulares de cada Encomenda.

d) Seguro de cibersegurança: O Fornecedor deve dispor de um seguro de cibersegurança que responda pelos danos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de clientes, lucros ou exploração, devido a qualquer interrupção, perturbação ou queda no serviço prestado à Prosegur, causada por ciberincidentes imputáveis ao Fornecedor. Este seguro também deve responder aos bens, obras e/ou serviços necessários para restaurar a situação inicial após um incidente cibernético, bem como os custos derivados da ativação de planos de continuidade de negócios.

No caso de apólices de responsabilidade civil, caso sejam contratadas no âmbito temporário da cobertura por ocorrência, o Prestador deverá manter tais apólices em vigor até ao termo do período de garantia ou responsabilidade legal. Se as apólices forem adquiridas sob o escopo temporário de cobertura de sinistro, o Provedor deverá manter as apólices em vigor por pelo menos dois (2) anos após o término da garantia ou período de responsabilidade.

Esse seguro incluirá a Prosegur como segurado adicional, sem perder seu status de terceiro.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

Não obstante o acima exposto, o Fornecedor pode fazer o seguro complementar que julgar necessário para a cobertura total de suas responsabilidades nos termos do Pedido.

6.11.2. Antes da entrega da mercadoria ou do início das obras/serviços, o Fornecedor/Empreiteiro deve fornecer à Prosegur um certificado do seguro contratado. Este certificado será incorporado ao Contrato/Pedido como um Anexo. A não entrega do certificado dará à Prosegur o direito de rescindir o Contrato/Encomenda por motivos imputáveis ao Fornecedor/Contratante.

6.11.3. A Prosegur, a qualquer momento, poderá solicitar ao Fornecedor/Contratante a entrega do original das apólices, ou cópias legítimas, das apólices de seguro que contratou, bem como recibos ou comprovativos de estar em dia com o pagamento dos prémios correspondentes. O Fornecedor/Empreiteiro é obrigado a entregar todos os itens acima dentro de um período não superior a sete (7) dias.

6.11.4. O Fornecedor/Contratante obriga-se a informar a Prosegur por escrito de qualquer incidente que afete a validade e as condições do seguro contratado.

6.11.5. Em qualquer caso, a Prosegur nunca será responsável por limites, franquias ou limitações nas condições das apólices do Fornecedor/Contratante.

6.11.6. Em todas as apólices de seguro referidas na cláusula 2.10.1., deve ser incluída uma menção que isenta a seguradora de responsabilidade e não repetição contra a Prosegur.

6.11.7. O Fornecedor/Contratado, sob sua exclusiva responsabilidade, exigirá, quando apropriado, que os subcontratados mantenham a mesma responsabilidade e apólice de seguro exigida do Fornecedor/Contratado. Isso não isentará o Fornecedor/Empreiteiro de sua responsabilidade para com a Prosegur.

6.11.8. Dependendo do âmbito ou natureza do Contrato/Encomenda, a Prosegur reserva-se o direito de:

- Solicitar limites para pedidos superiores aos estabelecidos no anexo I,
- Solicitar cobertura adicional ou seguro não incluído na seção 2.10.1

6.12. Sanções por incumprimento

6.12.1. As sanções ou penalidades por incumprimento por parte do Fornecedor/Contratante serão estabelecidas no Caderno de Encargos e na Encomenda/Contrato, estando sujeitas à legislação comercial em vigor.

6.12.2. Caso não estejam especificados nas condições particulares do Pedido/Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades quando houver violação objetiva das obrigações do Fornecedor/Empreiteiro:

- Entrega de Materiais: Penalidade de até 10% por semana

- Atraso na execução de obras ou prestação de serviços: Multa de até 5% por semana.

6.13. Cessão de direitos e créditos

6.13.1. As Encomendas/Contratos e os créditos e/ou faturas decorrentes destas relações jurídicas não podem ser cedidos, no todo ou em parte, ou dados em penhor, sem a autorização prévia e expressa por escrito da Prosegur de acordo com o formulário estabelecido.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

6.13.2. A Prosegur pode ceder, sem o consentimento prévio do Fornecedor/Empreiteiro, parte ou a totalidade dos seus direitos e obrigações decorrentes do Pedido/Contrato a favor de qualquer empresa do Grupo Prosegur ou como resultado de qualquer transação societária que envolva uma sucessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações correspondentes.

6.14. Inspeções/Ativações

6.14.1. O Fornecedor/Empreiteiro deve realizar, às suas próprias custas e às suas próprias custas, as inspeções necessárias antes da entrega dos bens, obras ou serviços para garantir que todos os requisitos especificados no Pedido/Contrato sejam atendidos.

De forma a agilizar os procedimentos de cumprimento do prazo de entrega, o Fornecedor deve dispor de um sistema de controlo para a monitorização dos seus fornecedores de materiais, componentes e serviços que afetem o(s) bem(s) objeto(s) da Encomenda.

O Fornecedor/Contratante deve inspecionar através de um Organismo de Controle competente as mercadorias sujeitas a requisitos legais (regulamentos técnicos, segurança, meio ambiente, etc.) e/ou conforme especificado nas condições contratuais do Pedido/Contrato.

6.14.2. A Prosegur reserva-se o direito de realizar inspeções da mercadoria, objeto da Encomenda/Contrato e de exigir todos os testes necessários, os quais serão por conta do Fornecedor, tanto nas instalações do Fornecedor como nas dos seus fornecedores.

Para isso, a PROSEGUR nomeará inspetores que terão livre acesso às oficinas e processos de fabricação, sem que essa inspeção reduza a responsabilidade do Fornecedor.

6.14.3. O Fornecedor/Empreiteiro realizará revisões semestrais dessas instalações temporárias ou oficinas dentro das instalações da Prosegur ou de seus clientes. O Fornecedor/Empreiteiro deve informar a Prosegur sobre o resultado dessas inspeções e revisões.

6.14.4. Quando a Encomenda/Contrato exigir a entrega de documentação à Prosegur (planos, especificações, etc.), esta deverá ser previamente assinada pelo Fornecedor/Contratante como aprovação. A Prosegur reserva-se o direito de verificar a veracidade da documentação e das informações fornecidas pelo Fornecedor/Contratante onde se encontra ou onde a Prosegur indica ou solicita. Para o efeito, a Prosegur poderá nomear inspetores que terão livre acesso à documentação comprovativa sem que esta inspeção reduza a responsabilidade do Fornecedor/Contratante.

6.15. Entrega e expedição de mercadorias

6.15.1. Todos os produtos fornecidos devem ser devidamente embalados para evitar qualquer dano. A Prosegur não aceitará nenhuma taxa de embalagem se não tiver sido previamente acordada. As mercadorias correspondentes a diferentes Pedidos/Contratos não serão embaladas juntas.

6.15.2. Todos os envios serão acompanhados de uma nota de entrega ou comprovativo de entrega indicando a quantidade, descrição do produto, número da Encomenda/Contrato, referência do Fornecedor/Contratante, e lista de embalagens, efetuando a distribuição do documento conforme especificado na Encomenda/Contrato e/ou Condições Particulares.

6.15.3. Todos os pacotes serão marcados externamente com o destino da mercadoria e o número do Pedido/Contrato correspondente, bem como indicações de manuseio ou precauções a serem tomadas quando necessário.

6.15.4. Para mercadorias que, por sua natureza, são entregues em embalagens discretas (por exemplo, produtos de laboratório), o Fornecedor deve cumprir as seguintes instruções:

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

a) Cada recipiente será identificado com o número do lote, fabricação e data
b) As mercadorias correspondentes a mais de dois lotes não serão incluídas na mesma entrega, a menos que o Fornecedor tenha notificado previamente a Prosegur e tenha recebido a aceitação por escrito das mesmas.
c) O Fornecedor notificará as limitações ao vencimento do bem, caso existam, indicando na embalagem o prazo para sua utilização.
d) Regras de identificação, marcação, transporte e manuseamento estabelecidas na ficha de dados de segurança e específicas para mercadorias perigosas.

6.15.5. Para mercadorias que, por sua natureza, são entregues em tanques, o Fornecedor deve cumprir e fazer cumprir o seguinte:

a) As obrigações e responsabilidades do embarcador e do embarcador, tanto na contratação quanto nas operações de carregamento, seguem as disposições da legislação aplicável (Lei de Regulamentação do Transporte Terrestre, Acordo ADR, etc.).
b) O transportador assume a execução das operações de carregamento de material nas instalações da Prosegur.
c) O transportador é obrigado a cumprir rigorosamente as regras do centro de carregamento (no duplo aspecto de operação e segurança).
d) O Fornecedor será sempre responsável perante a Prosegur e perante terceiros por quaisquer danos que possam ser causados durante as operações de carregamento dentro do centro de carregamento (ação negligente ou inadequada).
e) Antes de fornecer o acesso ao transporte às instalações, o Fornecedor deve justificar à Prosegur no local de entrega que os transportes MMPP têm a seguinte documentação em vigor:

- Seguro(s)
- ITV
- Carta de condução e ADR
- Certificado de Trator & Tanque ADR
- EPI do motorista
- Painéis laranja e etiquetas de perigo.
- Guia de remessa ADR
- EPI a ser utilizado pelo motorista de acordo com as normas vigentes.

6.15.6. O simples recebimento pela Prosegur de um envio ou expedição de mercadorias do Fornecedor não será considerado como aceitação final do mesmo, que será objeto de revisão posterior. A Prosegur tem o poder de reclamar sobre defeitos e/ou defeitos de qualidade ou quantidade, etc., e o Fornecedor deve tomar as medidas necessárias para satisfazer tais reclamações.

6.15.7. Para a entrega do fornecimento, será aplicável o Incoterm (última edição) definido nas Especificações Específicas, bem como no Pedido correspondente.

6.15.8. A Prosegur reserva-se o direito de devolver os bens, a expensas do Fornecedor, caso não cumpram as especificações e quantidades solicitadas.

6.16. Recebimento de obras, bens e/ou serviços

6.16.1. Aceitação Provisória: Uma vez concluídas as obras e/ou serviços, entregue toda a documentação necessária, caso a execução tenha sido correta, com todos os testes e testes de instalação realizados com sucesso, a Prosegur elaborará um registro provisório de aceitação indicando a conformidade ou não de cumprimento das condições estabelecidas no Pedido/Contrato relativo às obras efetivamente executadas. Datas de disponibilidade, qualidade, funcionamento correto e quaisquer outras observações. A partir da assinatura do referido ato provisório, começará a contar o prazo de garantia estabelecido. Este ato provisório será assinado em aceitação pelo Empreiteiro.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

6.16.2. Se as obras e/ou serviços realizados apresentarem algum defeito, a Prosegur dará ao Empreiteiro um prazo para os retificar. Se não for realizado no prazo indicado, a Prosegur poderá realizá-lo por si ou por terceiros, cobrado pelo valor contratado como garantia, ou pelo Empreiteiro pelo valor das obras e/ou serviços não cobertos pela garantia contratada.

6.16.3. Aceitação final: Uma vez expirado o prazo de garantia estabelecido para as obras e/ou serviços e desde que não existam reclamações da Prosegur pendentes de resolução por parte do Empreiteiro, terá lugar a aceitação final das obras e/ou serviços. A Prosegur é obrigada a reembolsar ao Empreiteiro o montante, se houver, dos fundos de garantia e reparação não alocados aos pagamentos a expensas suas.

6.16.4. O Empreiteiro deverá refazer, às suas próprias custas, as obras que forem consideradas defeituosas devido a erros ou omissões do Empreiteiro. Da mesma forma, será por sua conta o custo de reparar, modificar ou substituir os materiais necessários para corrigir tais erros ou omissões.

6.16.5. A entrega de bens, obras e serviços e o fornecimento do documento de entrega ou nota de entrega correspondente não implicam que a Prosegur tenha aceitado a qualidade das obras, bens e/ou serviços entregues. Independentemente dos prazos de garantia especificados para cada produto, obra ou serviço, a Prosegur dispõe de quinze (15) dias de calendário para verificar a qualidade das obras ou bens e/ou serviços entregues e proceder à devolução dos mesmos, a expensas do Fornecedor/Empreiteiro, no caso de não cumprirem com as especificações de qualidade ou técnicas exigidas de acordo com a Encomenda/Contrato.

6.16.6. No caso de a entrega de bens, obras e/ou serviços não ter sido realizada na totalidade, a Prosegur apenas será obrigada a pagar ao Fornecedor/Empreiteiro o preço das obras, bens e/ou serviços que tenham sido corretamente entregues e aceites pela Prosegur. Tal não prejudica o direito da Prosegur de exigir o cumprimento por parte do Fornecedor/Empreiteiro da sua obrigação de entregar as restantes obras, bens e/ou serviços ou a rescisão da Encomenda/Contrato em relação aos mesmos, e, em qualquer caso, de ser indemnizada pelos danos sofridos.

6.17. Rescisão de Pedido/Contrato

6.17.1. O Pedido/Contrato será rescindido por rescisão ou expiração do Pedido/Contrato.

6.17.2. Rescisão do Pedido/Contrato devido ao Fornecedor/Contratado.

6.17.2.1 Além dos estabelecidos por lei, a Prosegur reserva-se o direito de resolver o Pedido / Contrato pelos motivos que, a título exemplificativo e não limitativo, estão listados abaixo:

a) A venda ou transferência inter vivos ou mortis causa da empresa do Fornecedor/Empreiteiro ou a sua transformação noutra pessoa coletiva, pelos meios legalmente estabelecidos, sem a aprovação por escrito da Prosegur.

b) O incumprimento, por parte do Fornecedor/Contratante, de qualquer uma das cláusulas ou obrigações constantes das presentes Condições Gerais, da Encomenda/Contrato ou de qualquer um dos documentos contratuais que sejam assinados pelas partes.

c) As penalidades máximas aplicáveis foram atingidas conforme estabelecido no Pedido/Contrato.

d) Não cumprimento da legislação vigente por parte do Fornecedor/Contratante.

e) A existência de apreensões e retenções de créditos decretadas por órgãos judiciais ou administrativos de natureza executiva (Órgão Estadual, Fiscal, Previdência Social, etc.) ou a dissolução da empresa do Fornecedor/Contratante.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

f) A pendência de execução/entrega, mais de 20% das obras, bens e serviços, quando o prazo estabelecido no Pedido/Contrato tiver expirado.

g) Em caso de acidente ou acidente que cause danos a pessoas, bens ou ao meio ambiente.

h) Existência de imprecisões graves na informação prestada pelo Fornecedor/Empreiteiro, nomeadamente no que respeita à qualidade, prevenção de riscos laborais, segurança e higiene, sistemas de gestão ambiental, condições e cumprimento dos requisitos laborais.

i) Incumprimento das normas éticas e de conduta da Prosegur.

j) Violação de obrigações de confidencialidade.

k) Quando for detectado um caso de conflito de interesses entre o Fornecedor/Contratante e qualquer colaborador da Prosegur e tal situação não tiver sido previamente comunicada e expressamente autorizada.

l) Quando o Fornecedor/Empreiteiro, seus acionistas ou seus diretores, estiverem envolvidos em casos de fraude, corrupção ou na prática de qualquer outro tipo de crime.

6.17.2.2 Quando ocorrer qualquer uma das causas anteriores, o Pedido/Contrato será rescindido e sem efeito a partir da data em que a Prosegur comunicar sua decisão a esse respeito ao Fornecedor/Empreiteiro ou, se for o caso, aos seus sucessores.

6.17.2.3 Em caso de rescisão da Encomenda/Contrato, a Prosegur poderá adotar todas ou algumas das seguintes medidas:

a) Suspender pagamentos pendentes

b) Executar as garantias que o Fornecedor/Empreiteiro constituiu.

c) Manter como penhor os bens e elementos do Fornecedor/Empreiteiro que estavam na posse da PROSEGUR.

6.17.3. Rescisão da Encomenda / Contrato por vontade da Prosegur

6.17.3.1 A Prosegur reserva-se o direito de cancelar unilateralmente o Pedido/Contrato a qualquer momento, comunicando a sua decisão por escrito e notificando o Fornecedor/Contratante pelo menos 30 (trinta) dias antes da data em que a resolução deve entrar em vigor.

6.17.4. O pedido de declaração de falência, falência, suspensão de pagamentos ou a instauração de qualquer processo de insolvência, por parte do Fornecedor/Empreiteiro de acordo com as leis ou regulamentos aplicáveis em cada caso, autorizará a Prosegur a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tenha conhecimento da existência do referido pedido, exigir ao Fornecedor/Empreiteiro que acredite, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pelo Fornecedor/Empreiteiro do pedido apresentado para o efeito pela Prosegur, os seguintes pontos:

- Que disponha dos meios materiais e pessoais necessários e suficientes para continuar a executar as obras contratadas (pessoal, meios técnicos, etc.).

- Que dispõe dos meios financeiros necessários para executar as obras contratadas até à sua conclusão, para o que apresentará à Prosegur uma garantia bancária solidária, a pedido e com renúncia expressa aos benefícios de exclusão e divisão, no valor total das obras contratadas pendentes de execução acrescidas de 25% do referido montante, para garantir o cumprimento pelo Fornecedor/Contratante de todas as suas obrigações contratuais.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

Se no prazo de 10 (dez) dias acima mencionado, o Fornecedor/Empreiteiro não comprovar todos os pontos referidos nesta secção, a Prosegur terá direito à resolução da Encomenda/Contrato, com direito a ser indemnizada pelo Fornecedor/Empreiteiro por todos os danos que a referida resolução contratual possa causar.

Em caso de rescisão do presente Contrato, a Prosegur poderá solicitar ao Fornecedor um plano de rescisão e assistência para a resolução ordenada da Encomenda/Contrato

6.18. Força maior

6.18.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo incumprimento das suas obrigações decorrentes da Encomenda/Contrato na medida em que a sua execução seja atrasada ou impossibilitada por motivos de Força Maior.

Para esses efeitos, consideram-se de força maior os fenômenos naturais, acidentes inevitáveis, pandemias, incêndios, revoltas ou motim popular, atos de guerra, por imposição, regra, ordem ou ato de qualquer governo ou agência governamental, bem como de qualquer outra autoridade competente, ou qualquer outra causa de natureza semelhante que seja imprevisível, ou que seja previsível, inevitável, irresistível ou independente da vontade das partes e fora de seu controle.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, a suspensão das obrigações contratuais causada pelo pessoal do Fornecedor/Contratante ou dos seus Subcontratantes não poderá ser invocada como causa de Força Maior.

6.18.2. A suspensão das obrigações contratuais durará enquanto se mantiver a causa que deu origem à força maior. A parte que sofre com a suspensão deve informar imediatamente a outra parte e fazer esforços razoáveis para resolver a causa da suspensão o mais rápido possível.

Se o evento de força maior durar mais de um mês, a Prosegur reserva-se o direito de cancelar o Pedido/Contrato pagando ao Fornecedor/Empreiteiro os valores devidos pela execução do trabalho, prestação de serviços ou entrega dos bens que foram realizados pelo Fornecedor/Empreiteiro até o momento da rescisão. sem que esta resolução dê direito à cobrança de qualquer valor adicional ou penalidade ou compensação em favor do Fornecedor/Contratado.

6.19. Propriedade Intelectual e Industrial

6.19.1. Garantias do Contratante/Fornecedor ao Grupo Prosegur em relação aos serviços, produtos, Entregáveis e Desenvolvimentos Ad Hoc.

6.19.1.1. O Contratante/Fornecedor garante, sem exceção:
(i) a exploração, distribuição, venda e uso total e pacífico dos serviços, produtos, Entregáveis e Desenvolvimentos Ad Hoc em todo o mundo que o Contratante/Fornecedor disponibilizou;
(ii) que os serviços, produtos, Entregáveis e Desenvolvimentos Ad Hoc não infringem e não infringirão os regulamentos vigentes ou quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial ou segredos comerciais ou similares de terceiros, em particular, quaisquer patentes de terceiros, incluindo patentes essenciais para padrões técnicos de fabricação, necessários para a execução do que é objeto do Contrato/Pedido, e que não têm qualquer reclamação, ação judicial ou litígio, bem como que estão livres de ónus a favor de terceiros;
(iii) que está suficientemente autorizada a fornecer os serviços, produtos, Entregáveis e Desenvolvimentos Ad Hoc, e que não possui acordo com qualquer terceiro que a impeça, no todo ou em parte, de executar o Contrato/Pedido a que está vinculada;
(iv) obter e assumir o custo das licenças, cessões e Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial na

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

medida do necessário e necessário para garantir a exploração plena e pacífica pelo Grupo Prosegur e seus clientes e, em particular, de quaisquer patentes de terceiros, incluindo patentes essenciais para as normas técnicas de fabricação. Em conformidade com a garantia de indenização acima, o Contratante/Fornecedor isenta o Grupo Prosegur e seus Clientes de qualquer responsabilidade por infrações relacionadas à exploração e uso dos serviços, produtos, Entregáveis e Desenvolvimentos fornecidos pelo Contratante/Fornecedor que o Grupo Prosegur ou seus clientes possam incorrer. Para este efeito, o Contratante/Fornecedor compromete-se a entrar em contato com qualquer terceiro titular de Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial necessários para a exploração plena e pacífica pelo Grupo Prosegur e pelos seus clientes, em particular, com o titular ou, se for caso disso, licenciante de patentes essenciais para normas técnicas de fabrico, informando-o do seu desejo de obter a cessão ou licença correspondente para isentar o Grupo Prosegur. o Empreiteiro/Fornecedor fazendo todos os esforços possíveis e razoáveis para obter a cessão ou licença relevante. O Contratante/Fornecedor enviará à Prosegur a comunicação e a correspondência trocadas em relação à obtenção da licença ou cessão. Se o licenciante não conceder licenças ao Contratista/Proveedores, e Prosegur tiver que obtê-las diretamente (especialmente para as patentes essenciais), o Contratista/Proveedor deve reembolsar à Prosegur o custo proporcional dos royalties pagos ao licenciante.

Assim, o Contratante/Fornecedor deverá obter o consentimento prévio e expresso por escrito da Prosegur para incorporar nos serviços, produtos, Entregáveis e Desenvolvimentos Ad Hoc, qualquer elemento propriedade de terceiros e/ou que possa estar protegido pelos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial de terceiros, incluindo quaisquer patentes e/ou patentes essenciais para as normas técnicas de fabrico.

6.19.1.2. O Contratante/Fornecedor garante e obriga-se a fornecer provas documentais ao Grupo Prosegur, se necessário, de que dispõe dos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial necessários para a execução do que é objeto do Contrato/Encomenda.

6.19.1.3. O Contratante/Fornecedor compromete-se a comunicar à Prosegur qualquer informação que disponha de reclamações de terceiros em relação aos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial sobre os serviços, produtos, Entregáveis e/ou Desenvolvimentos Ad Hoc, ou que possam afetar os direitos do Grupo Prosegur, e abster-se-á de iniciar qualquer ação sem o consentimento prévio por escrito da Prosegur.

6.19.2. Indenização.

No caso de ser apresentada uma reclamação, judicial ou extrajudicial, contra o Grupo Prosegur, relacionada com a violação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial ou segredos comerciais utilizados pelo Contratante/Fornecedor ou como resultado de qualquer ação, reclamação ou procedimento, público ou privado, que seja iniciado devido a ações, tanto por ação como por omissão, realizado ou permitido pelo Contratante/Fornecedor ou por qualquer um dos seus diretores, agentes ou funcionários, em relação ao cumprimento das obrigações aqui referidas, o Contratante/Fornecedor isenta o Grupo Prosegur de qualquer responsabilidade e indemnizará o Grupo Prosegur pelos danos sofridos, comprometendo-se a isentar de responsabilidade em qualquer caso, bem como seus diretores, diretores e funcionários de quaisquer perdas, responsabilidades, danos, despesas de qualquer tipo, incluindo pagamentos de royalties, custos em geral (incluindo custos legais) incorridos pelo Grupo Prosegur, bem como quaisquer danos causados a terceiros, garantindo ao Grupo Prosegur a possibilidade de continuar usando os Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial que deram origem à reclamação ou disponibilizando-lhe outros diferentes que permitam a continuação da os serviços, produtos ou o Contrato/Pedido.

6.19.3. Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial do Grupo Prosegur.

6.19.3.1 Entende-se por Direito(s) de Propriedade Intelectual e Industrial quaisquer direitos de propriedade intelectual e industrial ou de natureza similar (incluindo segredos comerciais) sobre quaisquer resultados que sejam ou possam vir a ser objeto de proteção de acordo com os regulamentos

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

para o efeito. O Contratante/Fornecedor compromete-se a respeitar os Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial e quaisquer outros de natureza similar propriedade da Prosegur, e reconhece que nada neste documento constitui uma transmissão, cessão ou licença sobre os mesmos a favor do Contratante/Fornecedor. O Contratante/Fornecedor reconhece que só poderá utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial da Prosegur mediante a sua instrução expressa e consentimento por escrito, e apenas no âmbito da execução do Contrato/Encomenda, comprometendo-se a respeitar as instruções da Prosegur.

6.19.3.2 Especificamente, o Contratante/Fornecedor não poderá utilizar o nome, nome comercial, logótipo ou marcas da Prosegur, nem poderá utilizá-los ou utilizar a aceitação de qualquer oferta, ou a subscrição ou execução do presente Contrato/Encomenda, ou a prestação dos serviços nele referidos, como referência para a aquisição de novos clientes ou captação de negócios ou para a manutenção de um determinado nível profissional.

6.19.4. Titularidade dos Direitos sobre Potenciais Desenvolvimentos Ad Hoc do Contratante/Fornecedor para o Grupo Prosegur.

6.19.4.1. No caso hipotético de que, como resultado da relação entre as partes, o Empreiteiro/Fornecedor deva realizar um Desenvolvimento Ad Hoc, o Grupo Prosegur será o proprietário exclusivo, sem limite geográfico ou temporal, de todos os Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial sobre os referidos Desenvolvimentos Ad Hoc que o Empreiteiro/Fornecedor, ou qualquer pessoa a quem o Empreiteiro/Fornecedor tenha contratado para esse fim, foi desenvolvido para o Grupo Prosegur como resultado da relação aqui regulada.

No caso de que a titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial sobre os Empreendimentos Ad Hoc não pudesse ser atribuída originalmente ao Grupo Prosegur de acordo com a legislação em vigor, então, em virtude deste documento, o Contratante/Fornecedor cede ao Grupo Prosegur a titularidade de todos os Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial. em regime de exclusividade e na máxima extensão permitida por lei, ou seja, durante toda a vigência dos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial cedidos, para todos e para qualquer forma de exploração, mesmo que não fosse o setor de atividade habitual do Grupo Prosegur. Consequentemente, o Grupo Prosegur poderá exercer livremente os Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial dos Empreendimentos Ad Hoc da forma que considerar oportuna, incluindo a sua exploração, transmissão, cessão, licença a terceiros, e tudo nos termos e condições que considere oportunos.

6.19.4.2. O Contratante/Fornecedor compromete-se a colaborar com o Grupo Prosegur para dar cumprimento às suas obrigações e, em particular, (i) colaborar na obtenção dos registos e registos relativos aos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial do Grupo Prosegur (ii) informar imediatamente a Prosegur de quaisquer resultados obtidos no âmbito da relação contratual com o Grupo Prosegur, fornecer toda a documentação e outros suportes necessários para garantir ao Grupo Prosegur os Desenvolvimentos Ad Hoc, e (iii) abster-se de realizar qualquer ação, atividade ou omissão que possa prejudicar ou impedir o cumprimento dos requisitos necessários para poder obter proteção e, se for o caso, o registo dos Desenvolvimentos Ad Hoc através da(s) modalidade(s) correspondente(s) de Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial.

6.19.4.3. O Contratante/Fornecedor reconhece que a remuneração acordada a favor do Contratante/Fornecedor satisfaz também as obrigações e compromissos assumidos por si na presente cláusula, renunciando ao seu direito de reclamar os mesmos.

6.19.5 Software.

6.19.5.1. No caso hipotético de que o Contratante/Fornecedor licencie o Software Padrão (desenvolvido genericamente para o mesmo uso por uma multidão de pessoas) ao Grupo Prosegur para a execução deste contrato, tal licença será exclusiva, irrevogável, sublicenciável para uso

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

(inclusive em favor do Grupo Prosegur), em todo o mundo e pelo prazo máximo de validade de tais direitos.

6.19.5.2. O Contratante/Fornecedor garante que não utilizará software open source (sob uma licença open source) para a execução do presente contrato sem o consentimento prévio por escrito da Prosegur. Para o efeito, informará a Prosegur sobre os termos e condições da licença aplicável, confirmará que o programa de computador no seu conjunto não pode ser considerado como software open source e que a sua utilização não restringe a utilização dos serviços, produtos, Entregáveis e Desenvolvimentos Ad Hoc. Em caso de utilização autorizada, o Contratante/Fornecedor compromete-se e garante o cumprimento dos termos e condições da licença aplicável.

6.20. Confidencialidade das informações e documentos

6.20.1. Consideram-se informações confidenciais as informações protegidas contra o acesso de pessoas não autorizadas, nomeadamente:

a) Toda a informação (escrita ou verbal) e materiais, de qualquer tipo ou natureza, exibidos ou fornecidos (antes ou depois da data do Pedido/Contrato pela Prosegur ou seus diretores, funcionários, representantes, filiais ou por seus assessores, advogados, auditores ou Fornecedores externos, ou processados no âmbito das atividades sujeitas ao Pedido/Contrato e todas as informações às quais o Fornecedor/Contratado acesse ou tome conhecimento durante a execução do Pedido. serviços sujeitos ao Pedido/Contrato e, em qualquer caso, quaisquer dados relativos ou associados a uma pessoa física específica ou determinável, sejam informações ou materiais relativos à Prosegur ou a terceiros (sejam, mas não se limitam a, informações ou dados relativos a clientes, fornecedores, funcionários ou qualquer outro terceiro que tenha uma relação de qualquer tipo com a Prosegur ou qualquer uma das empresas ou entidades do Grupo Prosegur);

O conteúdo do serviço, a existência de discussões e negociações prévias entre a Prosegur e o Fornecedor/Empreiteiro, a existência de qualquer oferta de bens, obras e/ou serviços, de qualquer documento que aceite qualquer oferta de bens, obras e/ou serviços, ou de qualquer outro acordo, contrato ou documento relacionado ou destinado ao fornecimento de bens, obras e/ou serviços prestados pelo Fornecedor/Empreiteiro à Prosegur, bem como o conteúdo de tais conversas, negociações, oferta de bens, obras e/ou serviços, carta, contrato, acordos, contratos ou documentos.

b) mas não se limitando ao modo de operação do Grupo Prosegur, segredos comerciais, segredos comerciais, ideias, planos de negócios, planos de expansão, informações de marketing ou vendas, novas oportunidades de negócios, projetos de desenvolvimento, direitos de propriedade intelectual e industrial, qualquer informação científica ou técnica, invenção, design, processo, procedimento, fórmula, melhoria, tecnologia ou método; quaisquer conceitos, amostras, relatórios, dados, know-how, trabalhos em andamento, projetos, desenhos, fotografias, ferramentas de desenvolvimento, especificações, programas de computador, código-fonte, código-objeto, organogramas e bancos de dados, seja a informação por escrito ou em outro formato documental, oral, visual, eletrônico ou legível por máquina, amostras, modelos ou outro. As Partes concordam que as Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, patenteáveis, protegidas por direitos autorais ou um segredo comercial para que sejam classificadas como Informações Confidenciais e, portanto, passíveis de proteção.

Doravante, qualquer uma das informações referidas nas alíneas a), b) e c) será referida como "Informação Confidencial".

6.20.2. Obrigação de confidencialidade:

a) A Informação Confidencial será tratada de forma confidencial pelo Fornecedor/Contratante e não será divulgada, no todo ou em parte, direta ou indiretamente (através dos seus funcionários, colaboradores externos e internos, subcontratados, auditores ou outras entidades relacionadas) a terceiros, em nenhum caso, exceto com o consentimento prévio por escrito da Prosegur. Em particular,

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

o Fornecedor/Contratante compromete-se a adotar as medidas necessárias para impedir que terceiros não autorizados acessem as Informações Confidenciais e a limitar o acesso a elas a funcionários autorizados que necessitem delas para a execução dos bens, obras e/ou serviços, transferindo-lhes a mesma obrigação de confidencialidade.

b) O Fornecedor/Contratante garante que as Informações Confidenciais não serão utilizadas ou exploradas, em benefício próprio ou de terceiros, para usos ou finalidades que não sejam o fornecimento de bens, obras e/ou serviços.

c) O Fornecedor/Contratante compromete-se a não fazer cópias, difundir, comunicar, emprestar ou de qualquer outra forma reproduzir, divulgar ou divulgar a Informação Confidencial a terceiros, bem como a não publicá-la ou de qualquer outra forma, diretamente ou através de terceiros ou empresas, ou disponibilizá-la a terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da Prosegur.

d) O Fornecedor/Contratante compromete-se a que toda a Informação Confidencial a que tenha acesso permaneça nas instalações da Prosegur, não podendo ser transferida para outro local, exceto com o consentimento prévio por escrito da Prosegur.

e) As obrigações estabelecidas para o Fornecedor/Contratante na Encomenda/Contrato também serão obrigatórias para os seus funcionários, colaboradores, externos e internos, subcontratados, advogados e auditores, pelo que o Fornecedor/Contratante responderá perante a Prosegur se tais obrigações forem incumpridos por tais funcionários, colaboradores, subcontratados, advogados e auditores. O Fornecedor/Contratante compromete-se a obter dos seus colaboradores externos ou subcontratantes autorizados pela Prosegur um compromisso escrito em termos idênticos aos estipulados nesta cláusula com relação às Informações Confidenciais que estão em sua posse.

6.20.3. Exceções à obrigação de confidencialidade. Auditorias:

a) A obrigação de confidencialidade não se aplica e, portanto, as informações que são ou são acessíveis ao público por outros motivos que não a violação da obrigação de confidencialidade pelo Fornecedor/Contratado não serão consideradas Informações Confidenciais; que tenha sido publicado antes da data do Pedido/Contrato; que já esteja na posse legítima do Fornecedor/Contratante e não esteja sujeito a um acordo de confidencialidade entre as partes, desde que tal facto seja dado a conhecer à outra parte antes do momento da divulgação; que seja recebido por meio de terceiros sem restrições e sem implicar uma violação de qualquer obrigação legal ou contratual por parte do terceiro; ou que seja desenvolvido de forma independente pelo Fornecedor/Contratante para fins diferentes dos bens, obras e/ou serviços a serem fornecidos à Prosegur e que tenha sido desenvolvido sem o uso ou assistência de Informações Confidenciais.

b) A divulgação de Informação Confidencial em cumprimento de uma ordem judicial ou administrativa não estará sujeita à obrigação de confidencialidade aqui prevista, desde que o Fornecedor/Contratante que tenha recebido a encomenda correspondente informe previamente a Prosegur por escrito da obrigação de proceder a tal divulgação.

c) A Prosegur está autorizada a supervisionar o desenvolvimento dos bens, obras e/ou serviços encomendados, a fim de garantir a sua adaptação às instruções emitidas e à regulamentação aplicável em vigor, podendo solicitar ao Fornecedor/Empreiteiro qualquer informação que considere relevante, aceder ao local físico onde os serviços são realizados e realizar, diretamente ou através de terceiros, quantas auditorias e verificações julgar interessantes.

6.20.4. Devolução de Informação Confidencial: No final da obra ou na entrega da mercadoria e/ou na prestação do serviço objeto da Encomenda/Contrato, ou antes dessa data, se solicitado pela Prosegur e não for necessário que o Fornecedor/Empreiteiro os tenha disponíveis para prestar os serviços à Prosegur, o Fornecedor/Empreiteiro, deve devolver à Prosegur qualquer Informação Confidencial na posse do Fornecedor/Contratante.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

6.20.5. Propriedade das Informações Confidenciais: Nenhum direito, título ou outro direito sobre as Informações Confidenciais é reconhecido em favor do Fornecedor/Contratado, exceto pelos direitos de uso estipulados no Pedido/Contrato e com as limitações nele indicadas.

6.20.6. Duração: A duração das presentes obrigações de confidencialidade será indefinida, permanecendo em vigor após a rescisão, por qualquer motivo, da relação entre a Prosegur e o Fornecedor/Contratante.

6.20.7. Incumprimento: O Fornecedor/Contratante é responsável e deve indemnizar a Prosegur por todos os danos causados como consequência do incumprimento de qualquer uma das obrigações de confidencialidade estabelecidas.

6.20.8 Em qualquer caso, a prestação dos serviços que são objeto de qualquer oferta de serviços pelo Fornecedor, ou através de subcontratantes autorizados pelo Cliente, não prejudicará os poderes de fiscalização do Banco de España e/ou de outros organismos que regulem a atividade do Cliente. O Fornecedor compromete-se a permitir o acesso direto e sem restrições por parte do Banco de España e de outras entidades reguladoras às informações do Cliente detidas pelo Fornecedor ou pelos seus subcontratantes autorizados pelo Cliente, para efeitos de que o Banco de España ou outras entidades reguladoras possam realizar nas instalações do Fornecedor ou de seus subcontratados as verificações relevantes em relação a essas informações, incluindo a verificação da adequação dos sistemas e aplicativos utilizados. O Fornecedor compromete-se a obter dos seus subcontratantes autorizados pelo Cliente um compromisso escrito nos mesmos termos que os estipulados nesta estipulação no que diz respeito às informações que detêm na sua posse, ao acesso às suas instalações e à verificação da adequação dos sistemas e aplicações utilizados.

6.21. Proteção de dados pessoais

6.21.1. De acordo com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante "RGPD"), bem como a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre Proteção de Dados Pessoais e Garantia dos Direitos Digitais (doravante, "LOPDGDD"), cada uma das Partes é informada de que os dados de contato de seus representantes, funcionários ou colaboradores como pessoas de contato necessárias para a execução dos serviços contratados serão processados pela outra parte para permitir o desenvolvimento, cumprimento e controlo da relação de prestação de serviços celebrada, tendo como fundamento o tratamento o cumprimento da relação contratual e a conservação dos dados enquanto subsistir e mesmo posteriormente, até à caducidade das responsabilidades daí decorrentes. As Partes processarão esses dados pessoais de acordo com os regulamentos de Proteção de Dados Pessoais em vigor e os utilizarão exclusivamente para a finalidade declarada.

As Partes podem solicitar seus direitos de acesso, retificação, exclusão, oposição, portabilidade e limitação do processamento de dados, dirigindo sua solicitação por escrito para o endereço que aparece no cabeçalho deste contrato

6.21.2. No caso de o Fornecedor ter de aceder a dados pessoais que sejam propriedade da Prosegur, será necessário assinar o contrato de Responsável pelo Tratamento previsto no Anexo III.

Da mesma forma, o Fornecedor compromete-se a isentar a Prosegur de qualquer reclamação que possa ser apresentada contra a Prosegur perante a Autoridade de Controlo correspondente, que seja causada pelo incumprimento do disposto no presente contrato e/ou nos seus subcontratantes e na legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais. e concorda em pagar o valor ao qual, a título de penalidade, multa, indenização, danos e juros, a Prosegur pode ser condenada, incluindo honorários advocatícios, devido ao referido descumprimento.

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

6.22. Segurança da Tecnologia da Informação

O Provedor é obrigado a ter um sistema operacional em suporte, com as últimas atualizações de segurança, pelo menos as dos últimos três meses. Também garante que você tenha um antivírus atualizado instalado com a atualização automática ativada.

O Provedor não se conectará a partir de uma máquina que não seja de propriedade da Prosegur para realizar tarefas administrativas nos servidores da Prosegur.

Em caso de incumprimento destas obrigações, a Prosegur exclui-se, na medida máxima permitida pelo ordenamento jurídico aplicável, de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes ou perda de clientes, lucros ou exploração, que possam dever-se a uma violação da segurança dos equipamentos/sistemas informáticos ou das redes de comunicação do Fornecedor. incluindo situações de fuga de informação ou adulteração de informação, intervenção ou interferência ilícita de sistemas, comunicação e/ou software por parte de malware (vírus, trojans, worms) e outras rotinas de programação prejudiciais de terceiros, sem que esta lista se limite a outras formas que possam alterar e/ou afetar o computador ou os sistemas de comunicação da Prosegur.

O Fornecedor será responsável, sem limitação, pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, a título enunciativo e não limitativo, lucros cessantes ou prejuízos de clientes, lucros ou exploração, por qualquer interrupção, perturbação ou queda do serviço prestado à Prosegur, causados por atos ou omissões de terceiros decorrentes do incumprimento de tais obrigações.

No caso de o Fornecedor identificar uma violação da segurança dos seus sistemas, deverá informar o gestor de projeto da Prosegur, por qualquer meio que registe e no prazo de 24 horas após ter tomado conhecimento da mesma. O cumprimento desta obrigação não isenta o Fornecedor da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações acima referidas.

O Provedor deve cumprir as disposições do Anexo V Uso de Recursos e Sistemas Informáticos, bem como assinar o anexo "DECLARAÇÃO DO USUÁRIO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E SISTEMAS INFORMÁTICOS DA PROSEGUR", que faz parte dele.

Qualquer Fornecedor que necessite de acesso às Tecnologias de Informação do Grupo Prosegur, forneça serviços/produtos tecnológicos e/ou digitais, bem como serviços não tecnológicos que tenham capacidade de acesso à Informação e/ou Tecnologias de Informação do Grupo, deve cumprir o disposto no Anexo IV. No caso de o fornecedor prestar serviços que não exijam acesso às Tecnologias de Informação do Grupo Prosegur, aplicar-se-ão as rubricas do anexo que permitam avaliar o risco do fornecedor em relação à Prosegur.

6.22.1 Auditoria

A Segurança da Informação reserva-se o direito de realizar auditorias técnicas e revisar o status de conformidade do fornecedor com o Esquema de Controle estabelecido por ele.

No que diz respeito às auditorias técnicas, os custos e despesas associados à intervenção da Prosegur serão suportados pela Prosegur. Em caso de detecção de vulnerabilidades, o Fornecedor será responsável por remediá-las, de acordo com os procedimentos técnicos de gestão de vulnerabilidades do Grupo Prosegur e de acordo com os seguintes prazos de resolução:

- Revisão: 10 dias.
- Alta: 20 dias.
- Médias: 90 dias.
- Licença médica: 180 dias.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

Em caso de incumprimento dos prazos, será aplicada uma penalização de 5% ao volume de negócios anual total, que será compensada em futuras faturas associadas ao serviço.

6.23. Resolução de litígios e litígios

6.23.1. A lei aplicável ao Pedido/Contrato será a do local de sua execução. O local de execução deve ser entendido como o local onde, de acordo com o Pedido/Contrato, os bens devem ser entregues ou o trabalho e/ou serviços devem ser executados.

6.23.2. Na ausência de acordo, entender-se-á que os bens foram entregues e as obras e/ou serviços executados no local onde a empresa correspondente do Grupo Prosegur que assina o Pedido/Contrato correspondente tem a sua sede social para efeitos legais.

6.23.3. Para qualquer divergência que possa surgir em relação à interpretação, execução ou cumprimento do Pedido/Contrato, as partes submeter-se-ão expressamente à jurisdição dos Tribunais Ordinários da cidade onde se situa a sede social da empresa do Grupo Prosegur que assina ou o respetivo Pedido/Contrato.

6.24. Arquivo

6.24.1. O Fornecedor/Empreiteiro deve manter atualizado um registro completo dos bens fornecidos e/ou obras e/ou serviços executados sob o Pedido/Contrato, bem como todas as transações relacionadas a eles. O Fornecedor/Empreiteiro deve manter todos esses registros por um período de pelo menos três anos após a conclusão do Pedido/Contrato. Esses registros estarão disponíveis para possível auditoria pela Prosegur. A auditoria, se houver, não se aplica às Patentes do Fornecedor/Contratado ou a qualquer informação adicional relacionada a elas.

6.24.2. A Prosegur, com o objetivo de aumentar a exigência de sustentabilidade dos seus fornecedores, reserva-se o direito de rever as políticas ambientais, laborais e de governo societário dos seus principais fornecedores.

7. ANEXOS

7.1. Documentos Associados:

Código	Nombre
DS-GLO-EF-COM-02	Anexo I: Listado de límites exigibles en los seguros según productos o servicios
MD-GLO-EF-COM-02	Anexo II: Modelo de aval bancario fiel cumplimiento y garantía de bienes, obras y/o servicios
MD-GLO-LEG-07	Anexo III: Contrato de Encargado de Tratamiento
	Anexo IV: Requerimientos de Riesgo Tecnológico, Ciberseguridad y Continuidad de Negocio

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

	Anexo V: Uso de Recursos Informáticos y Sistemas de Prosegur
	Anexo VI: Anexo com os Prestadores de Serviços de TIC sobre Resiliência Operacional Digital e Cibersegurança

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

7.2. ANEXO I: LISTA DE LIMITES DS-GLO-EF-COM-02

VALORES A PAGAR EM SEGUROS DE ACORDO COM PRODUTOS OU SERVIÇOS (POR SINISTRO)

ATIVIDADE DAS PME MULTINACIONAIS

TODOS		
Seguro de Acidentes: Mínimo Legal Mínimo Legal		
Seguro de Responsabilidade Civil por Exploração de Atividade Laboral prestados	3.000.000 €	6.000.000 €
Responsabilidad Civil producto, retirada de producto, post-trabajos, unión y mezcla, contaminación y polución	3.000.000 €	6.000.000 €
Seguros Responsabilidad Civil Patronal	300.000 €	600.000 €
Responsabilidad Civil de automóviles, maquinaria autopropulsada, aeronaves, embarcaciones:	Mínimo legal	Mínimo legal
Seguros adaptados al lugar de prestación		
CONSTRUCCION		
Seguro de Construcción/Edificación y Montaje:	Presupuesto obra	Presupuesto obra
Responsabilidad Civil producto, retirada de producto, post-trabajos, unión y mezcla, contaminación y polución	3.000.000 €	6.000.000 €
Responsabilidad Civil Maquinaria Industrial:	3.000.000 €	6.000.000 €
Daños propios equipos de construcción; alquilados o propiedad del Contratista:	Valor de reposición	Valor de reposición
Seguro decenal:	Mínimo legal	Mínimo legal
SERVICIOS PROFESIONALES		
Responsabilidad Civil Profesional actividad profesional prestada	3.000.000 €	6.000.000 €
Ciber riesgos y protección de datos	3.000.000 €	6.000.000 €
SERVICIOS PROFESIONALES TECNOLOGICOS		
Responsabilidad Civil Profesional Tech PI	3.000.000 €	6.000.000 €
Ciber riesgos y protección de datos	3.000.000 €	6.000.000 €
TECNOLOGIA		
Responsabilidad Civil Profesional Tech PI	3.000.000 €	6.000.000 €
Responsabilidad Civil producto, retirada de producto, post-trabajos, unión y mezcla, contaminación y polución	3.000.000 €	6.000.000 €
Ciber riesgos y protección de datos	3.000.000 €	6.000.000 €
TRANSPORTE DE LAS MERCANCIAS COMPRADAS		
Cobertura do transporte porta-a-porta Valor transportado Valor transportado		
Transporte de carga e descarga		
ALMACENAMIENTO DE STOCKS EN ALMACENES PROVEEDOR		
Armazém com cobertura de todos os riscos Valor transportado Valor transportado		
GARANTIA DE PRODUCTO Y SERVICIO		
Garantía del producto	Mínimo legal	Mínimo legal
Retirada de producto		
Garantía rotura de stock		
Responsabilidad frente a clientes		
Lucro cesante / perdida de actividad		

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

7.3. ANEXO II. MODELO DE ENDOSSO MD-GLO-EF-COM-02

A entidade [□] (doravante, o "BANCO"), com C.I.F. [□] domiciliado em [□], e em seu nome e representação o Sr. [□] e o Sr. [□] com poderes suficientes para vinculá-lo neste ato, conforme consta da escritura de procuração outorgada pelo Notário de [□], Sr. [□], na data [□] de [□] de [□], com o número do protocolo [□]

ENDOSSAR

Incondicionalmente, irrevogavelmente e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios de divisão, exclusão e ordem, até os limites indicados e nas condições expressas abaixo a [ ] (doravante o [FORNECEDOR]), com sede em [ ] e com NIF [ ], para garantir o pagamento pelo FORNECEDOR à PROSEGUR COMPAÑÍA DE SEGURIDAD, S.A. (doravante, "PROSEGUR")
de quaisquer obrigações que tenham sido assumidas pelo FORNECEDOR no contrato de [ ] datado de [ ] (doravante, o "CONTRATO") em virtude do qual o FORNECEDOR [ ] à PROSEGUR (doravante os [BENS] [OBRAS] [SERVIÇOS]) e, especialmente, para responder ao pagamento de quaisquer perdas, reclamações por danos, reclamações, causas de pedir, responsabilidades, sanções, penalidades, custos e, ou despesas quantificadas e determinadas de qualquer natureza incorridas pelo FORNECEDOR perante a PROSEGUR ou que lhe sejam imputadas, em virtude da responsabilidade do FORNECEDOR, agora ou no futuro, como consequência de qualquer declaração enganosa ou inexata, incumprimento, contingência e/ou reclamação de terceiros decorrente da execução do CONTRATO.

PRIMEIRO. -EXECUÇÃO. Esta garantia bancária será eficaz, em uma ou mais ocasiões, no primeiro pedido de pagamento pela PROSEGUR, em uma ou mais ocasiões, até ao limite máximo de [...] ([…]) EUROS, contra o pedido da PROSEGUR, ao qual se junta uma cópia da ordem de pagamento que a PROSEGUR enviou ao FORNECEDOR e uma declaração de que se passaram dez euros
(10) dias úteis contados do envio da referida notificação da ordem de pagamento, sem que o FORNECEDOR tenha pago o seu valor.

O BANCO compromete-se a efetuar o pagamento do montante exigido até aos montantes máximos (individuais e conjuntos) acima previstos, no prazo improrrogável de três (3) dias a contar do recebimento da referida comunicação, e na conta indicada para o efeito pela PROSEGUR.

SEGUNDO. - RENÚNCIA DE EXCEÇÕES. Esta Garantia é irrevogável e é concedida em abstrato e mediante primeira solicitação, o BANCO não poderá opor-se ou alegar contra a PROSEGUR qualquer tipo de exceção e, em particular, as exceções pessoais que o FORNECEDOR possa provar contra a PROSEGUR. Desta forma, uma vez apresentado o pedido descrito na secção anterior, o BANCO não poderá de forma alguma questionar a validade da reclamação contra o BANCO contra a PROSEGUR.

TERCEIRO. - PERÍODO DE VALIDADE. Esta garantia entrará em vigor a partir de hoje e será válida para [...] ([…]) anos a partir de hoje. Nesta data, caso o BANCO não tenha recebido nenhuma comunicação confiável de pagamento do valor efetuado pelo FORNECEDOR, o mesmo caducará e será automaticamente extinto.

QUARTO. -CESSÃO. A PROSEGUR pode ceder esta garantia a qualquer terceiro. Para que esta cessão seja válida perante o BANCO, bastará que seja comunicada ao BANCO pela PROSEGUR. Neste caso, todas as referências à PROSEGUR contidas nesta garantia devem ser entendidas como feitas em relação ao cessionário desta garantia.

DESPESAS DE -. - QUINTO. Quaisquer custos e despesas relacionados com esta garantia bancária serão pagos e suportados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

Esta garantia foi registada nesta mesma data no Registo Especial de Garantias com o número [□].

[INTERVENCIONADO POR TABELIÃO]

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

7.4. ANEXO III. CONTRATO PARA O PROCESSAMENTO DO

REUNIDOS

Por um lado, a PROSEGUR (doravante, o "Controlador de Dados") e, por outro lado, o Fornecedor (doravante, o "Processador de Dados"), que serão referidos conjuntamente como as "Partes" e, individualmente, cada uma delas como a "Parte"

EXPOSTO

I. Que, como consequência da prestação dos serviços detalhados no Contrato de Compra ou Fornecimento, o Processador de Dados poderá acessar dados pessoais que estejam sob a responsabilidade, custódia e proteção da PROSEGUR; para esses fins, o Provedor tem o status legal de Processador de Dados em relação a eles.

II. Que, consequentemente e em total conformidade com as disposições dos regulamentos nacionais e comunitários aplicáveis, as Partes desejam incluir neste Contrato as condições de processamento dos dados pelo Provedor.

III. Que, sem prejuízo do acima exposto, as Partes também desejam cumprir os requisitos que, em relação à regulamentação da relação de Processador de Dados, são estabelecidos pelos regulamentos aplicáveis em vigor, a nível nacional e internacional, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e, Para o efeito, são assinados:

CLÁUSULAS

Primeira - Tratamento de dados pessoais

A prestação de serviços pode implicar o acesso por parte do Responsável pelo Tratamento a informação confidencial e dados pessoais da responsabilidade da PROSEGUR. Neste sentido, o Fornecedor será considerado o Processador de Dados, e o seu tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da PROSEGUR consistirá única e exclusivamente no acesso e, se for o caso, no armazenamento dos dados pessoais estritamente necessários à prestação dos serviços referidos no Contrato de Compra ou Fornecimento, que podem ser, entre outros, dados de identificação (nomes, sobrenomes, endereço postal, número de identificação, e-mail, número de telefone, etc.), imagem e/ou voz, assinatura, etc.

Segunda - Confidencialidade e dever de sigilo

Salvo acordo em contrário entre as Partes, estas e as demais empresas pertencentes ao seu grupo ou que estejam relacionadas a ele, manterão sigilo absoluto em relação a este contrato, seus negócios e as informações e documentação relativas à outra Parte que tenham chegado ao seu conhecimento como resultado do cumprimento do acordo. Da mesma forma, o Processador de Dados compromete-se especificamente a tratar como confidenciais todas as informações sob a responsabilidade do Controlador de Dados ou de terceiros aos quais possa ter acesso, devido à prestação de seus serviços e se compromete a manter esses dados em segredo.

Para este fim, o Processador de Dados compromete-se a tomar, em relação aos seus funcionários ou colaboradores, as medidas necessárias para que sejam informados da necessidade de cumprir as obrigações que lhes incumbem como Processador de Dados e que, de acordo com as

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

disposições do Processador de Dados, eles não são obrigados a cumprir as obrigações que lhes incumbem como Processador de Dados.
Assim, eles devem respeitar e garantir que quaisquer dados pessoais de que tomem conhecimento sob este Contrato permaneçam secretos mesmo após a rescisão deste Contrato por qualquer motivo. Para tal, o Subcontratante realizará todos os avisos (através de formação, mensagens de sensibilização, etc.) e assinará os documentos necessários com os seus funcionários ou colaboradores, de forma a garantir o cumprimento de tais obrigações.

Esta obrigação de informar os funcionários e colaboradores do Operador deve ser cumprida de forma a permitir à PROSEGUR documentar e colocar à disposição da PROSEGUR o cumprimento dessa obrigação.

Além disso, informações e documentação confidenciais não podem ser usadas para outros fins que não o cumprimento do objeto do contrato, a menos que tais informações sejam de conhecimento geral e exceto com relação às informações exigidas por lei ou qualquer outro regulamento aplicável e obrigatório.

Uma vez terminado este contrato, a obrigação de confidencialidade e o dever de sigilo previstos nesta cláusula permanecerão indefinidamente mesmo após a cessação do seu relacionamento com o Controlador de Dados, seja qual for a causa.

No caso de detectar qualquer tipo de ação indevida por parte de qualquer pessoa que exerça funções profissionais para o Responsável pelo Tratamento (acesso a informações que não correspondam às suas funções, uso indevido de nomes de utilizador e palavras-passe, utilizador com mais autorizações do que as necessárias ou qualquer outra), será da responsabilidade e obrigação expressa do Responsável pelo Tratamento notificar imediatamente a PROSEGUR juntamente com um relatório detalhado dos factos.

Terceira- Instruções do Controlador de Dados

O Processador de Dados compromete-se a processar os dados pessoais aos quais tem acesso apenas de acordo com as instruções escritas fornecidas pelo Controlador de Dados para esse fim; seguindo sempre, pelo menos, a mesma política de proteção de dados pessoais e a política de medidas de segurança para a sua proteção que as utilizadas para o efeito pela PROSEGUR. Este compromisso estender-se-á igualmente às transferências internacionais de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional.

Assim, os dados conhecidos ou obtidos sob este contrato:

- não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam a execução dos mesmos, serão confidenciais e não serão publicados ou divulgados a terceiros sem a autorização prévia por escrito do Responsável pelo Tratamento. Sob nenhuma circunstância você processará os dados para seus próprios fins.
- não serão comunicados a terceiros sem a autorização prévia por escrito da PROSEGUR. A este respeito, o Responsável pelo Tratamento, por escrito e previamente à autorização da PROSEGUR para a comunicação, identificará a entidade ou entidades às quais os dados devem ser comunicados, quais os dados ou categoria de dados pessoais que serão objeto da comunicação e as medidas de segurança a aplicar para proceder à mesma.

A este respeito, o Processador de Dados compromete-se a informar imediatamente o Controlador de Dados no caso de uma instrução dirigida por este último violar as disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados contidas na legislação comunitária ou nos Estados-Membros.

No caso de o Processador de Dados utilizar os dados para outra finalidade, comunicá-los ou utilizá-los em violação do estipulado neste contrato, também será considerado o Controlador de Dados, pessoalmente responsável pelas infrações em que possa ter incorrido, bem como pelos danos que

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

possam ser causados neste caso à PROSEGUR.

Quarta - Subcontratação de serviços

O Processador de Dados não poderá subcontratar nenhum dos serviços que fazem parte do objeto do Contrato que impliquem o tratamento de dados pessoais, exceto com autorização prévia e expressa por escrito da Prosegur.

Caso seja necessário subcontratar algum tratamento, esse facto deverá ser comunicado previamente e por escrito à Prosegur, indicando o tratamento que se pretende subcontratar e identificando de forma clara e inequívoca a empresa subcontratante e os seus contatos.

Em caso de autorização, o subcontratante, que também terá a qualidade de subcontratante, também será obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato de Tratamento e as instruções emitidas pela Prosegur. É da responsabilidade do Responsável inicial regular a nova relação de acordo com o artigo 28.º do RGPD, de modo a que o novo Responsável pelo Tratamento esteja sujeito às mesmas condições (instruções, obrigações, medidas de segurança, etc.) e com os mesmos requisitos formais que o novo Responsável pelo Tratamento, no que diz respeito ao tratamento adequado dos dados pessoais e à garantia dos direitos dos titulares dos dados.

Em caso de incumprimento por parte do subcontratante ulterior, o Subcontratante inicial permanecerá totalmente responsável perante a Prosegur no que diz respeito ao cumprimento das obrigações.

Quinta - Medidas de segurança

O Processador de Dados compromete-se a cumprir as medidas de segurança, de natureza organizacional e técnica, adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco que possa advir do processamento, a fim de garantir a segurança e integridade dos dados pessoais e evitar sua alteração, perda, processamento ou acesso não autorizado. tendo em conta o estado da tecnologia, os custos de implementação, a natureza dos dados armazenados, o âmbito do tratamento, bem como os riscos a que estão expostos e o impacto que tal pode ter nos direitos e liberdades das pessoas singulares, quer decorrentes da ação humana, quer do ambiente físico ou natural, cumprindo assim os requisitos da regulamentação em vigor.

Devem ser aplicadas medidas para garantir, entre outras:

(a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;

(b) a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência contínuas dos sistemas e serviços de tratamento;

c) A capacidade de restabelecer rapidamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;

d) Um processo de verificação, avaliação e avaliação periódicas da eficácia das medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança do tratamento.

Sexta - Notificação de violações de segurança

O Processador terá a obrigação de garantir a implementação dos requisitos de segurança estabelecidos neste contrato e de notificar a PROSEGUR sobre qualquer incidente que afete as informações, documentação e dados pessoais pelos quais a PROSEGUR seja responsável, direta ou indiretamente.

Quando o Processador ou qualquer pessoa envolvida nos serviços detectar um incidente que cause ou possa causar a destruição, perda ou alteração acidental ou ilícita dos dados, o Processador

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

deverá entrar em contato imediatamente com a PROSEGUR informando os detalhes do incidente e, em qualquer caso, dentro de um prazo de vinte e quatro (24) horas. via dpo@prosegur.com de correio eletrônico, acompanhando toda a informação relevante para a documentação e comunicação do incidente, e pelo menos, a seguinte informação (desde que disponível):

1. Descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais afetados.
2. O nome e os dados de contato do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contato onde possam ser obtidas mais informações.
3. Descrição das possíveis consequências.
4. Descrição das medidas adotadas ou propostas para remediar a violação de segurança de dados pessoais, incluindo, se for caso disso, medidas para atenuar possíveis efeitos negativos.

Se não for possível fornecer as informações simultaneamente, as informações devem ser prestadas gradualmente, sem demora injustificada.

Será responsabilidade do Processador de Dados tomar as medidas necessárias para conter e resolver o incidente.

A PROSEGUR monitorará periodicamente o status da resolução do incidente, e o Processador de Dados se comprometerá a responder com os relatórios solicitados.

Sétima - Registro das categorias de tratamento

O Responsável pelo Tratamento, nos casos em que tal seja determinado pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados e pelo resto da legislação aplicável na matéria, deverá manter, por escrito, um registo de todas as categorias de tratamento efetuadas em nome da PROSEGUR que reflita:

1. Os dados de contato da PROSEGUR e do Responsável pelo Tratamento, bem como, se for caso disso, os dos seus representantes e responsáveis pela proteção de dados.
2. As categorias de tratamento efetuadas por conta da PROSEGUR.
3. Se for o caso, as possíveis transferências internacionais de dados que possam ocorrer no âmbito do tratamento específico.
4. Descrição geral das medidas técnicas e organizativas que aplica.

Oitava - Transferências Internacionais

Em geral, o Processador de Dados não pode realizar transferências internacionais dos dados sob a responsabilidade do Controlador de Dados para fora do Espaço Econômico Europeu, a menos que haja autorização prévia por escrito deste último.

No caso de o Processador de Dados ter que transferir dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional, em virtude de uma obrigação legal, ele informará o Controlador sobre essa exigência legal com antecedência, a menos que tal Lei o proíba por motivos importantes de interesse público.

Caso o Controlador de Dados autorize as transferências internacionais de dados acima mencionadas e os dados sejam transferidos para um país que não tenha um nível adequado, o Processador de Dados deve adotar uma das garantias apropriadas previstas nos regulamentos de privacidade atuais, como a assinatura de cláusulas contratuais padrão, entre outros, e de acordo com os requisitos dos regulamentos locais aplicáveis. Nesse sentido, o Processador de Dados deve implementar essas garantias e fornecê-las ao Controlador de Dados, antes de realizar a transferência internacional de dados.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

Nona - Direitos dos titulares dos dados

Caso os interessados exerçam seus direitos de proteção de dados perante o Processador de Dados, este último deve nos notificar por e-mail para o endereço oficina.privacidad@prosegur.com. A comunicação deve ser feita imediatamente e, o mais tardar, no dia útil seguinte ao do recebimento do pedido, acompanhada, se for caso disso, de quaisquer outras informações que possam ser relevantes para a resolução do pedido.

Décima - Devolução ou destruição de dados

Uma vez cumprido o serviço contratual, o Responsável pelo Tratamento compromete-se a devolver os dados pessoais e, se for o caso, os suportes que os contenham, à Prosegur uma vez concluído o serviço. A devolução deve implicar a exclusão total dos dados existentes no equipamento de computador utilizado pelo Processador de Dados.

Da mesma forma, o Processador de Dados deve garantir à PROSEGUR que, no final da relação contratual, terá procedido à devolução e/ou, se for o caso, à eliminação total dos dados pessoais que possam ter sido obtidos durante a vigência da prestação do serviço, podendo o provedor ser solicitado pela PROSEGUR a emitir um certificado de destruição dos dados. que permite garantir a sua eliminação completa.

A este respeito, o Responsável pelo Tratamento compromete-se a garantir à PROSEGUR que qualquer pessoa, dentro da sua esfera de responsabilidade, que tenha participado na prestação do serviço, não guarde nenhuma informação da PROSEGUR, podendo o prestador ser obrigado pela PROSEGUR a emitir um certificado escrito que garanta este ponto. Não obstante o acima exposto, o Processador de Dados manterá apenas uma cópia deles, com base no cumprimento de uma obrigação legal, e em qualquer caso eles devem ser mantidos devidamente bloqueados com os dados devidamente bloqueados.

Décima Primeira – Auditoria

A PROSEGUR, em conformidade com a sua capacidade de controlo, poderá realizar revisões por conta própria para verificar o cumprimento das políticas e medidas de segurança exigidas no presente acordo para a proteção da informação e dos dados pessoais. As avaliações podem ser feitas nos sistemas de informação e instalações de processamento de dados do Processador de Dados ou por meio da coleta de informações que corroborem a conformidade do Processador de Dados.

Em qualquer caso, o Responsável pelo Tratamento deverá manter à disposição da PROSEGUR a documentação (em formato físico ou eletrônico) que comprove o cumprimento das suas obrigações decorrentes do contrato.

Da mesma forma, o Responsável pelo Tratamento deve provar que realizou as correspondentes análises de risco e, se a PROSEGUR assim o indicar, as avaliações de impacto relevantes sobre a proteção de dados.

Com o objetivo de facilitar ou mesmo evitar a revisão por parte da PROSEGUR, o Responsável pelo Tratamento poderá fornecer as certificações adequadas, cujo âmbito de aplicação inclui os serviços e o pessoal oferecidos pela PROSEGUR à PROSEGUR. Se o Processador de Dados decidir fornecer as certificações acima mencionadas, ele também deve fornecer a documentação relevante, certificação, escopo de aplicação, bem como apresentar os relatórios das auditorias a que está sujeito de acordo com a certificação. No caso de a PROSEGUR constatar falhas de segurança incompatíveis com a prestação do serviço, de acordo com a análise de risco realizada por esta última, dependendo da gravidade dos riscos, poderá exigir que o Processador de Dados resolva imediatamente os problemas detectados elaborando um plano detalhado de ações corretivas.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

Tudo o que precede, sem prejuízo da possibilidade de realizar quaisquer outras auditorias ou revisões com o objetivo de verificar outras obrigações presentes neste contrato.

Décima segunda - Dever de diligência

O Processador de Dados compromete-se a fornecer ao Controlador de Dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações, e informará o Controlador de Dados em relação à sua adesão a um código de conduta aprovado ou sua afiliação a qualquer mecanismo de certificação que possa garantir o cumprimento de suas obrigações em relação ao processamento de dados pessoais.

As pessoas que desempenham funções profissionais para o Processador de Dados devem estar cientes da importância da informação da PROSEGUR, processá-la com segurança e ser treinadas e qualificadas em todas e cada uma das fases do processamento da informação, para todas e cada uma das funções que desempenham. Devem observar toda a diligência possível e as medidas adequadas para proteger o tratamento da informação em conformidade com o seu dever de boa-fé ao qual estão contratualmente obrigados.

Décima Terceira – Inteligência Artificial

Caso a prestação dos serviços envolva o uso de soluções de Inteligência Artificial pelo Processador de Dados, ele garantirá que a solução de Inteligência Artificial esteja em conformidade com os princípios e requisitos detalhados no Apêndice I deste Contrato.

Da mesma forma, o Processador de Dados garante o cumprimento dos requisitos dos regulamentos em vigor aplicáveis ao caso específico.

Nesse sentido, o Processador de Dados implementará as medidas necessárias para garantir e comprovar o cumprimento das obrigações estabelecidas no parágrafo anterior.

A PROSEGUR, em conformidade com a sua capacidade de controlo, poderá realizar revisões que verifiquem o cumprimento das políticas e medidas exigidas no presente acordo para a implementação de soluções de Inteligência Artificial. O Responsável pelo Tratamento compromete-se a participar no processo de avaliação e a implementar as medidas solicitadas pela PROSEGUR para cumprir a sua Política de Inteligência Artificial Responsável.

Décima quarta - Indenização

O Responsável pelo Tratamento compromete-se a isentar a Prosegur de qualquer reclamação que possa ser apresentada contra a Prosegur perante a Autoridade de Controlo correspondente, que seja causada pelo incumprimento por parte do Responsável pelo Tratamento e/ou dos seus subcontratantes do disposto no presente contrato e na legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais. e concorda em pagar o valor ao qual, a título de penalidade, multa, indenização, danos e juros, a Prosegur pode ser condenada, incluindo honorários advocatícios, devido ao referido descumprimento.

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

APÊNDICE I.- INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL RESPONSÁVEL

A solução de Inteligência Artificial proposta pelo FORNECEDOR deve obedecer aos seguintes princípios:

Respeito pela autonomia humana

O respeito pela liberdade e autonomia dos seres humanos deve ser garantido. O sistema de IA proposto deve ter sido concebido de forma a que as competências cognitivas, sociais e culturais das pessoas sejam favorecidas; supervisão humana e controle sobre os processos de trabalho do sistema de IA proposto devem ser garantidos.

Princípio da prevenção de danos

Deve-se garantir que o sistema de IA não cause danos ou danos aos seres humanos, protegendo a dignidade humana e a integridade física e mental.

O sistema e o ambiente de IA são tecnicamente seguros e robustos e não serão usados para uso malicioso em nenhuma circunstância.

Da mesma forma, atenção especial deve ser dada aos possíveis efeitos adversos que um sistema de IA pode causar, estabelecendo medidas específicas para sua mitigação, a fim de prevenir possíveis danos.

Princípio da equidade

Deve assegurar que o desenvolvimento, a implantação e a utilização do sistema de IA são equitativos, comprometendo-se a assegurar uma distribuição justa e equitativa dos benefícios e dos custos e a garantir que os indivíduos e os grupos não são injustamente tendenciosos, discriminados ou estigmatizados.

O FORNECEDOR tentará evitar vieses injustos, podendo estabelecer medidas específicas para aumentar a equidade social por meio do uso de sistemas de IA.

Da mesma forma, o uso do sistema de IA proposto respeitará o princípio da equidade, entendido como a capacidade de oferecer a possibilidade de se opor às decisões tomadas pelo sistema de IA, bem como de transferir sua oposição para as pessoas que as gerenciam, e a proporcionalidade entre meios e fins, por isso estudará cuidadosamente como alcançar um equilíbrio entre os diferentes interesses e objetivos concorrentes.

Princípio da explicabilidade

A explicabilidade do sistema de IA proposto se deve a isso, todos os processos que envolvem o desenvolvimento de IA são transparentes, comunicando de forma clara e concisa as capacidades e o propósito do sistema de IA às partes envolvidas.

Requisitos para soluções de IA responsáveis

A seguir estão os principais requisitos que a solução de sistema de IA deve garantir para ser uma IA responsável, que deve ser continuamente avaliada e abordada ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA:

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

Ação e Supervisão Humana

Os sistemas de IA devem apoiar a autonomia e a tomada de decisões das pessoas, apoiando a ação humana e promovendo os direitos fundamentais, bem como permitindo a supervisão humana.

O FORNECEDOR garantirá, na medida do possível, um mínimo de intervenção humana na tomada de decisão automatizada dos sistemas de IA, com o objetivo principal de preservar a adoção de decisões éticas, não discriminatórias e que garantam os direitos e liberdades das pessoas cujas informações são processadas.

Solidez técnica e segurança

A solidez técnica exige que o sistema de IA seja desenvolvido com uma abordagem preventiva dos riscos, de modo a comportar-se sempre como esperado e a minimizar os danos não intencionais e imprevistos, evitando causar danos inaceitáveis, e deve garantir a integridade física e mental dos seres humanos.

Nesse sentido, o FORNECEDOR observará que o sistema de IA é robusto e cumpre as medidas de segurança adequadas, permitindo-lhe garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas e processadas neles.

Para esse fim, deve realizar testes e avaliações de segurança rigorosos para garantir que o sistema de IA responda adequadamente a incidentes de segurança que possam resultar em destruição, perda, alteração ou comunicação ou acesso não autorizado acidental ou ilegal a tais informações

Privacidade e gerenciamento de dados

O sistema de IA observará a prevenção de danos à privacidade, o que implica no gerenciamento adequado dos dados, que engloba a qualidade e integridade dos dados. Consequentemente, o sistema de IA, seu protocolo de acesso e sua capacidade de processar dados devem ser desenvolvidos sem violar a privacidade.

No caso de a solução de Inteligência Artificial fornecida pelo FORNECEDOR tratar dados pessoais, o FORNECEDOR, enquanto responsável pelo sistema de IA, implementará medidas de segurança legais, organizativas e técnicas adequadas para garantir a proteção das liberdades e direitos fundamentais dos titulares dos dados que possam ser afetados, no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 (doravante, GDPR) e os regulamentos locais aplicáveis. Garante ainda que apenas são tratados os dados estritamente necessários para cada uma das finalidades pretendidas, limitando também a sua conservação ao período de tempo.

Transparência

Para que um sistema de IA seja transparente, ele deve ter (i) rastreabilidade: que as decisões do sistema de IA sejam registradas para poder identificar os motivos de uma decisão errônea do sistema, o que ajuda a evitar erros futuros, (ii) explicabilidade: que as decisões adotadas por um sistema de IA sejam compreensíveis para os humanos e que tenham a possibilidade de rastreá-las e (ii) comunicação: que as pessoas estejam cientes de que estão a interagir com um sistema de IA e que o sistema de IA deve ser identificado como tal, bem como, se necessário, seja dada ao utilizador a possibilidade de decidir se prefere interagir com um sistema de IA ou com outra pessoa, a fim de assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais.

Diversidade, não discriminação e equidade

Para que um sistema de IA Responsável seja confiável, ele deve garantir inclusão, diversidade,

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

igualdade de acesso, por meio de processos de design exclusivos, bem como tratamento igualitário em todo o seu ciclo de vida.

Além disso, no desenvolvimento e/ou aquisição interna de soluções de IA, o FORNECEDOR garantirá, em todos os casos, a igualdade e a não discriminação das pessoas que possam ser afetadas na sua utilização e, em particular, a exercida em razão da raça, cor, origem étnica ou social, sexo, orientação sexual, idade, características genéticas, língua, religião ou crenças. opinião política ou qualquer outra.

Bem-estar ambiental e social

O PROVEDOR promoverá a sustentabilidade e a responsabilidade ecológica por meio de sistemas de IA e promoverá a pesquisa de soluções de Inteligência Artificial para abordar questões como o Desenvolvimento Sustentável.

Responsabilidade

O FORNECEDOR implementará mecanismos para garantir a responsabilidade e prestação de contas do sistema de IA e dos seus resultados, tanto antes como depois da sua implementação.

Nesse sentido, o FORNECEDOR será responsável pelas ações e decisões tomadas por um sistema de IA, especialmente à medida que se avança em direção a sistemas mais autônomos capazes de tomar decisões automatizadas e, em particular, quando tais decisões têm efeitos jurídicos sobre o titular dos dados.

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

7.5. ANEXO IV: Risco tecnológico, cibersegurança e requisitos de continuidade de negócios

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Fornecedor utilizará os recursos de informação e/ou dados propriedade do GRUPO PROSEGUR apenas, no âmbito da prestação dos serviços confiados e para a finalidade previamente estabelecida.

1.1. Obrigação de manter a confidencialidade

Todo o pessoal do Fornecedor que, por ocasião da prestação do Serviço, ou por qualquer outro motivo, tenha conhecimento de informações relacionadas com o GRUPO PROSEGUR, terá a obrigação de as manter secretas ou confidenciais e não poderá comunicá-las a terceiros em nenhum momento, seja antes, durante ou após a prestação do Serviço sem a autorização prévia e expressa do GRUPO PROSEGUR.

O Fornecedor e o seu pessoal só poderão utilizar a informação para a finalidade prevista no objeto do Contrato assinado, sendo responsáveis perante o GRUPO PROSEGUR por quaisquer danos que possam surgir para o GRUPO PROSEGUR como consequência do incumprimento.

No caso de o Fornecedor subcontratar, será responsável por respeitar e cumprir os mesmos critérios e regras de confidencialidade sobre as informações relacionadas ao GRUPO PROSEGUR, descritas nas cláusulas deste anexo.

O Fornecedor, bem como o seu pessoal envolvido na prestação do serviço ao GRUPO PROSEGUR, impedirá qualquer ação ou omissão que possa resultar na divulgação não autorizada ou no uso indevido dos Ativos de Informação envolvidos no desenvolvimento do serviço.

1.2. Confidencialidade das informações

O Fornecedor deve, em geral, tratar as informações do GRUPO PROSEGUR como informações sensíveis e tomar as medidas apropriadas para tal classificação.

O tratamento da informação deve permitir a sua rastreabilidade, entendendo-se como tal a capacidade de saber quais as pessoas e quando acederam e trataram a informação do GRUPO PROSEGUR.

Entende-se por tratamento qualquer operação realizada com a informação, tais como, mas não se limitando a, a sua leitura, escrita, modificação, cópia, transmissão, gravação ou arquivo por meios manuais ou com aplicações informáticas.

2. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

O Fornecedor deve cumprir todas as leis aplicáveis que o afetem na área de segurança da informação e privacidade, bem como os regulamentos associados ao setor em que o Cliente opera e os requisitos regulamentares, regulamentares e estatutários.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

3. MARCO REGULATÓRIO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Fornecedor deve estabelecer um marco regulatório de segurança das tecnologias da informação que garanta a correta implementação das medidas de segurança indicadas neste anexo e que esteja alinhado com os critérios do GRUPO PROSEGUR em relação à segurança aplicável à informação tratada.

O Provedor deve atualizar periodicamente o referido marco regulatório de segurança, de acordo com as modificações do serviço e com novas leis, regulamentos ou normas de referência internacional e nacional que possam surgir no campo da segurança tecnológica e proteção da informação, como o NIST Cyber Security Framework, ISO 27000 e 22301 e/ou outros de natureza semelhante.

Este quadro regulamentar deve conter, no mínimo, documentação relativa a:

- Gerenciamento de usuários.
- Controle de acesso e gerenciamento de logs de atividades.
- Gestão de pessoal.
- Treinamento e conscientização.
- Gerenciamento de incidentes e incidentes.
- Gerenciamento de continuidade de serviço.
- Gestão de operações.
- Procedimentos de processamento e destruição de informações.
- Gerenciamento de mudanças.
- Desenvolvimento de software e aquisições de novos sistemas. (Se aplicável)
- Política de senha.
- Procedimentos para divulgação e armazenamento de informações.
- Modelo de relacionamento e reporte com o GRUPO PROSEGUR.
- Auditoria de serviços e programa de melhoria contínua.

Cada um dos procedimentos indicados pode ser solicitado pelo GRUPO PROSEGUR para verificar e verificar se os requisitos mínimos e garantias acordados com o fornecedor são cumpridos.

O Fornecedor deve comunicar aos seus funcionários encarregados da prestação de serviços ao GRUPO PROSEGUR, o marco regulamentar, garantindo a sua aceitação.

3.1. Gestão de riscos

O Provedor compromete-se a realizar periodicamente uma análise de risco que lhe permita determinar as medidas técnicas, processuais e organizacionais mais adequadas para garantir e poder demonstrar que o processamento das informações é realizado de maneira responsável e segura, respeitando as medidas de segurança e garantindo a privacidade e o cumprimento dos direitos legais das partes interessadas.

Estas medidas devem adotar uma abordagem preventiva e não corretiva e ser revistas periodicamente para garantir a sua atualização.

O Provedor, periodicamente e adicionalmente, quando houver mudanças relevantes no ambiente tecnológico; realizar um processo de atualização da análise de risco, contemplando a

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

avaliação dos aspetos específicos envolvidos no Serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR.

O Fornecedor deve ter um Plano de Tratamento de Riscos para gerir os que afetam os serviços que presta ao GRUPO PROSEGUR.

Este plano deve supervisionar, avaliar e reportar a eficácia das ações definidas para o tratamento dos riscos.

3.2. Esquema de controle

O Fornecedor compromete-se a cumprir todas as políticas, normas e procedimentos de segurança do GRUPO PROSEGUR que sejam considerados aplicáveis às atividades realizadas e que sejam colocados à disposição do Fornecedor uma vez que os serviços contratados comecem a ser prestados.

O Fornecedor aceita e compromete-se a cumprir o esquema de controlo aplicável ao serviço prestado, de acordo com a classificação resultante da avaliação realizada pelo GRUPO PROSEGUR e cujo resultado será disponibilizado ao Fornecedor.

O Fornecedor deve estabelecer os controlos de segurança adequados para reduzir o risco de acesso não autorizado e modificação da informação relevante contida nos sistemas (aplicações, sistemas operativos e bases de dados) que suportam a prestação do serviço e para evitar a perda, roubo, indisponibilidade e tratamento não autorizado dos ativos de informação do GRUPO PROSEGUR.

Os requisitos de segurança declarados devem ser aplicados pelo Fornecedor.

Se o Fornecedor subcontratar, por sua vez, a um terceiro, será responsável por garantir que os requisitos de segurança indicados também são aplicados e cumpridos por esse terceiro.

Deve comunicar e comprovar tal cumprimento ao GRUPO PROSEGUR, se necessário.

Se o Serviço tratar informação sujeita a certificações de segurança, o Fornecedor deverá apresentar as certificações correspondentes ao GRUPO PROSEGUR e, a seu pedido.

O GRUPO PROSEGUR reserva-se o direito de modificar os requisitos de segurança contidos neste contrato e seus anexos a qualquer momento, notificando o Fornecedor, indicando as datas de sua entrada em vigor.

4. ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA

4.1. Identificação de responsabilidades

O Prestador deve ter formalmente designado Responsáveis pelo Risco Tecnológico e Segurança da Informação, de forma a assegurar o cumprimento das políticas de segurança e dar seguimento aos controlos implementados, de forma a assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade dos dados e sistemas. bem como garantir o cumprimento de todos os regulamentos que lhes são aplicáveis.

O Responsável de Risco Tecnológico e Segurança deve controlar e coordenar as medidas de segurança aplicadas pelo Fornecedor, bem como realizar e comunicar os resultados de tais revisões ao GRUPO PROSEGUR.

O Fornecedor deverá nomear um Coordenador encarregado de gerir os aspetos de segurança junto

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

do GRUPO PROSEGUR. Este Coordenador deverá comparecer ao Comitê de Coordenação formado pelo Fornecedor e pelo GRUPO PROSEGUR, caso seja convocado pelo GRUPO PROSEGUR, a fim de realizar um acompanhamento oportuno do serviço e definir os planos de ação necessários para garantir o correto desempenho dos serviços contratados.

O Provedor deve comunicar a existência e identificar as pessoas que detêm as responsabilidades ou cargos de Oficial de Segurança (CISO) e Gerente de Incidentes (IM), se tiverem a necessidade ou obrigação de tê-los no desempenho das funções acima e para estabelecer as comunicações apropriadas.

O Fornecedor deverá comunicar através dos canais estabelecidos com o GRUPO PROSEGUR, qualquer alteração que ocorra em relação à designação inicial dos responsáveis pelo serviço. Tal comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24 horas.

4.2. Planos de treinamento e conscientização

O Fornecedor implementará planos de formação e sensibilização em matéria de segurança da informação, que incluem todos os colaboradores que prestam serviços ao GRUPO PROSEGUR.

O Prestador deve desenvolver explicitamente um plano de sensibilização relativamente à importância da segurança da informação, à proteção dos dados pessoais e à necessidade de garantir o correto tratamento e confidencialidade da informação sobre os mesmos.

O Provedor deve implementar explicitamente um plano de treinamento sobre a importância do desenvolvimento seguro de código, se aplicável, à prestação do serviço contratado.

4.3. Notificação

O Fornecedor deverá comunicar ao GRUPO PROSEGUR qualquer incidente relevante que viole qualquer aspeto relacionado com a segurança da informação e incluído nos contratos e/ou acordos de prestação de serviços em vigor com o GRUPO PROSEGUR no prazo máximo de 24 horas.

O Fornecedor deverá notificar o GRUPO PROSEGUR de qualquer alteração na prestação do serviço, que afete a forma como é prestado (alteração do processo), os sistemas utilizados para a prestação do serviço (alteração da infraestrutura) ou o pessoal envolvido num prazo máximo de 24 horas.

5. MEDIDAS TECNOLÓGICAS

5.1. Classificação e gestão de ativos

O Provedor deve ter um inventário de ativos de informação (CMDB), que identifica o tipo de informação contida em cada um deles, a propriedade do ativo, a custódia e o grau de sensibilidade das informações tratadas.

O Prestador deve estabelecer um processo de classificação da informação e categorização dos ativos, atribuindo-lhes um nível de segurança em relação aos riscos inerentes e à criticidade dos sistemas e da informação que suportam.

O Fornecedor deve manter e atualizar esse inventário periodicamente, em caso de quaisquer alterações que afetem os ativos que fazem parte da prestação do serviço.

A identificação dos suportes de informação será efetuada através de um sistema de rotulagem que só é compreensível para os utilizadores autorizados.

O Provedor deve criptografar os dados na distribuição de mídia e em dispositivos portáteis, evitando o

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

processamento naqueles que, devido à configuração ou tecnologia, não permitem tal criptografia. Deve adotar essas medidas de criptografia de forma proporcional aos riscos afetados, especialmente para os ambientes mais desprotegidos.

O Fornecedor deve dispor de um Procedimento de Gestão, Acesso, Armazenamento, Tratamento, Distribuição e Eliminação de Suportes que garanta o cumprimento das medidas de segurança exigidas pelo GRUPO PROSEGUR.

Em particular, o Provedor deve garantir a custódia segura, o acesso apenas por pessoal autorizado, a transferência e manuseio seguros dos mesmos, um registro de

entrada e saída que permite a rastreabilidade completa de todos os movimentos; bem como a eliminação completa de informações antes do descarte do suporte.

5.2. Controle de acesso

O Fornecedor deve estabelecer controlos suficientes e necessários para garantir que o acesso físico e lógico aos sistemas que contenham, transmita ou processe informação relevante seja controlado de acordo com os requisitos estabelecidos pelo GRUPO PROSEGUR no quadro indicado no presente anexo.

O Fornecedor, ao conceder um nível de acesso à informação, aplicações e sistemas envolvidos neste serviço, deve fazê-lo através de um sistema de gestão de identidade, baseado em papéis e funções e tendo em conta o princípio do "privilégio mínimo", garantindo que o nível mínimo de acesso necessário é concedido a cada um dos seus funcionários ou terceiros envolvidos no serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR.

O Prestador deve estabelecer uma adequada segregação de funções, que defina as medidas suficientes e necessárias para garantir que os direitos de acesso, (funções e perfis) para cada utilizador do serviço, são atribuídos de acordo com as necessidades funcionais de cada um dos seus utilizadores e que essas necessidades funcionais não comprometem ou comprometem a segurança, integridade e disponibilidade dos ativos de informação que fazem parte do serviço terceirizado.

O Fornecedor deve realizar revisões periódicas das permissões e controlos de acesso configurados nos sistemas envolvidos no serviço e o GRUPO PROSEGUR pode aceder aos resultados de tais revisões, bem como solicitar a implementação de medidas corretivas em caso de constatação de deficiências.

5.2.1. Controle o acesso a aplicativos e sistemas

- O Provedor deve definir um Padrão de Controle de Acesso e Gerenciamento de Senhas de acordo com os requisitos de Serviço e Segurança da Informação estabelecidos pelo GRUPO PROSEGUR.
- O Provedor deve implementar os mecanismos necessários para evitar a existência de usuários genéricos, exceto nos casos expressamente exigidos pelas tecnologias ou sistemas utilizados para o desenvolvimento do serviço.
    - Este tipo de utilizador deve ser informado, aprovado e validado previamente pelo GRUPO PROSEGUR.
- O Fornecedor deve implementar os mecanismos necessários para identificar de forma inequívoca os seus utilizadores com acesso aos sistemas de suporte do serviço prestado ao

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

GRUPO PROSEGUR.

- O Provedor deve garantir que nenhum código de usuário ou senha seja compartilhado entre eles.

- O Provedor deve registrar os dados de cada tentativa de acesso, incluindo pelo menos as informações relativas ao usuário, data e hora, arquivo acessado, tipo de acesso e se a operação foi autorizada ou negada. Se o acesso for bem-sucedido e autorizado, o registro acessado será salvo em seus estados pré e pós-acesso.

- O Provedor deve realizar uma verificação periódica do controle de acesso, refletindo os dados de tentativas de acesso válidas ou malsucedidas.

    - Esses registros devem ser mantidos por um período mínimo de 2 anos para buscar evidências da ocorrência de eventos de segurança, incidentes ou incidentes.

- O Oficial de Segurança do Fornecedor deve ter controle direto sobre o acesso aos mecanismos de controle do log de acesso.

- O Provedor deve implementar os mecanismos necessários para manter um registro operacional e atualizado dos usuários, sistemas ou aplicativos envolvidos no serviço.

    - Este registro deve refletir todas as alterações no mapeamento: adições, cancelamentos e possíveis modificações nos ativos indicados acima.

- O Provedor deve garantir que os usuários afetados pela prestação do serviço que experimentem uma ausência ou as contas detectadas como inativas por mais de sessenta (60) dias sejam suspensas, bloqueadas e posteriormente desativadas dentro de prazos razoáveis.

- O Prestador deve assegurar que os utilizadores envolvidos na prestação do serviço cujas responsabilidades laborais sejam modificadas passem por um processo de revisão e atualização dos seus perfis e níveis de acesso, de acordo com as suas novas necessidades e que garanta a aplicação do princípio de "acesso mínimo e capacidade requerida".

- O Fornecedor deverá implementar os mecanismos necessários para restringir o acesso à Internet ou a qualquer tipo de ligação que permita a fuga de informação dos dados do GRUPO PROSEGUR e que este proceda ao tratamento em virtude da presente cláusula.

- O Fornecedor deve estabelecer controlos suficientes e necessários para garantir que o acesso lógico aos sistemas que armazenam, processam ou transmitem informação relevante é controlado de acordo com os requisitos estabelecidos pelo GRUPO PROSEGUR.

    - Os cancelamentos de qualquer utilizador do Fornecedor ou de qualquer terceiro subcontratado pelo mesmo, gestores ou participantes na prestação do serviço ao GRUPO PROSEGUR, devem ser processados no prazo máximo de 24 horas.

- O Provedor deve estabelecer um mecanismo que limite o número de tentativas repetidas de acesso não autorizado. O Fornecedor deve garantir que os funcionários que tenham que utilizar conexões remotas para a prestação do serviço cumpram as diretrizes das diretrizes de Acesso Remoto do GRUPO PROSEGUR que serão fornecidas uma vez iniciadas as atividades correspondentes e contratadas. É responsabilidade do fornecedor verificar se os seguintes aspectos são atendidos:

    - Todos os acessos remotos devem ser comunicados e autorizados pelo Grupo Prosegur.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

- As credenciais devem ter um identificador exclusivo associado a um usuário e devem ser intransferíveis.
- No caso de um funcionário compartilhar suas credenciais ou compartilhar sua sessão aberta com outros usuários:
    1. Será considerado e relatado pelo fornecedor como um incidente de segurança.
    2. O usuário será imediatamente removido dos sistemas do grupo Prosegur.
    3. O colaborador, e portanto o prestador, será diretamente responsável pelos danos causados, pelas ações, (ou omissões) realizadas pelo utilizador, podendo recair sobre ele as sanções estipuladas para este tipo de incidentes, bem como as impostas por terceiros e derivadas deste incumprimento

- O Provedor deve estabelecer mecanismos para identificar os acessos feitos para esses itens de informação com acesso concedido a vários usuários.
- O Provedor deve garantir que sejam realizadas revisões periódicas nos controles de acesso e permissões configurados nos sistemas afetados pelo Serviço.
- O Provedor deve estabelecer medidas apropriadas para garantir que o acesso remoto ao ambiente tecnológico seja devidamente controlado e monitorado.
- O Fornecedor deve garantir que a informação relacionada com o Serviço prestado não seja transmitida a terceiros sem a autorização prévia do GRUPO PROSEGUR e em conformidade com todos os requisitos legais.

5.2.2. **Controles de acesso a instalações e data centers**

O Fornecedor deve assegurar o controlo de acesso às salas onde se encontram os ativos envolvidos no serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR, com as devidas salvaguardas administrativas, lógicas e físicas, incluindo, dependendo da criticidade dos sistemas, mas não se limitando a, as seguintes medidas:

- Travamento das portas de acesso.
- Controle de acesso aos escritórios e centros de processamento de dados do Provedor.
- Existência de pessoal de segurança física.
- Medidas de vigilância por vídeo.

O Fornecedor deve garantir que as tentativas de acesso não autorizado sejam detectadas, impedidas e imediatamente comunicadas ao GRUPO PROSEGUR.

Todos os pontos de entrada e saída devem ser protegidos, registrados e monitorados para garantir que apenas pessoal autorizado acesse as instalações.

No caso de o Fornecedor utilizar cartões de identificação ou medidas similares para os seus funcionários que fazem parte do serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR, deverá existir um processo documentado, juntamente com os procedimentos de suporte, para garantir que as credenciais e tokens perdidos sejam desativados imediatamente após a notificação da perda.

O Fornecedor deve dispor de procedimentos e mecanismos suficientes para garantir que, se um colaborador que faz parte do serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR rescindir a sua relação laboral

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

com o fornecedor, as credenciais de identificação sejam imediatamente revogadas.

O Fornecedor deve garantir que todos os ativos de informação do GRUPO PROSEGUR que fazem parte do serviço subcontratado, e na sua posse, estão fisicamente protegidos numa área de acesso controlado ou num contentor de armazenamento seguro.

O Fornecedor deverá informar o GRUPO PROSEGUR de qualquer movimento ou supressão de qualquer sistema de informação ou ativo, que não possa ser realizado sem o consentimento por escrito do GRUPO PROSEGUR.

5.2.3. **Controles do ambiente físico e ambiental**

O Provedor será responsável pela implementação de medidas de segurança física para a proteção dos sistemas de informação localizados em suas instalações contra acesso não autorizado e danos físicos.

Os controles físicos e ambientais devem incluir:

- Medidas de proteção contra incêndio
- Medidas de proteção contra inundações
- Controles da fonte de alimentação
- Outros controles aplicáveis de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

O Fornecedor deve manter atualizada a base de dados de pessoal com acesso autorizado e deve controlá-la de acordo com os requisitos estabelecidos pelo GRUPO PROSEGUR.

5.2.4. **Autorização e autenticação**

O Provedor deve implementar as medidas de segurança necessárias e suficientes para garantir que o acesso dos administradores aos sistemas de informação seja realizado por meio de canais criptografados e autenticação forte.

Caso o Serviço exija o atendimento aos clientes, o Provedor deve implementar as medidas de segurança necessárias e suficientes para garantir que a autenticação de tais clientes seja realizada por meio de mecanismos de dois fatores, pelo menos para a execução de operações ou consulta de informações confidenciais.

O Provedor deve garantir o armazenamento criptografado de senhas nos sistemas de processamento de informações.

O Fornecedor deve implementar os mecanismos necessários para evitar que os utilizadores sejam administradores locais das suas estações de trabalho, a menos que seja explicitamente exigido e validado pelo GRUPO PROSEGUR.

5.3. Encriptação

O Fornecedor deve utilizar algoritmos de encriptação padrão com um comprimento de chave baseado em práticas e normas reconhecidas internacionalmente para proteger a confidencialidade e integridade dos dados sensíveis do GRUPO PROSEGUR.

O Provedor deve proteger as chaves de criptografia com mecanismos de segurança apropriados e durante todo o seu ciclo de vida, desde sua geração, até seu armazenamento, distribuição, renovação, arquivamento e finalização em seu descarte.

O Fornecedor fornecerá ao GRUPO PROSEGUR a documentação relativa à gestão das chaves de encriptação para verificar se são cumpridos os requisitos mínimos de segurança para as chaves

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

criptográficas. Caso seja necessário o acesso aos sistemas do Grupo Prosegur, as regras e procedimentos que o Fornecedor e o seu pessoal devem conhecer relativamente à gestão e utilização das chaves de encriptação serão fornecidas no momento do início da atividade.

O Provedor deve garantir que os dispositivos que processam dados críticos ou confidenciais sejam criptografados. Especialmente aqueles dispositivos removíveis, removíveis ou móveis, como: laptops, discos externos, dispositivos de armazenamento USB, etc.

O Provedor deve garantir o armazenamento criptografado de senhas nos sistemas de processamento de informações.

A perda de confidencialidade ou comprometimento de qualquer chave criptográfica que afete os sistemas do GRUPO PROSEGUR é um incidente de segurança, pelo que deve ser comunicado sem demora para implementar os mecanismos de resposta adequados.

5.4. Gerenciamento de infraestrutura e segurança de perímetro

O Fornecedor informará o GRUPO PROSEGUR sobre a infraestrutura tecnológica implantada para prestar o Serviço, com o nível de detalhe exigido pelo GRUPO PROSEGUR para permitir a realização das tarefas de supervisão/monitoramento estabelecidas.

O Prestador deve desenvolver uma infraestrutura tecnológica para a prestação do serviço, de modo a facilitar a migração modular para outro local ou a permitir uma migração tecnológica.

O Fornecedor não deve conectar hardware ou software fora do GRUPO PROSEGUR com a rede interna do GRUPO PROSEGUR sem:

- Realizar uma avaliação de risco na medida do necessário, incluindo a identificação de controles existentes e compensatórios com base nos requisitos deste Anexo;
- Verificar a aplicação dos controles identificados na avaliação de risco;
- Aprovação por escrito do Gerente de Segurança (CISO) do GRUPO PROSEGUR.

O provedor deve proteger ou desabilitar portas de rede autônomas quando não estiverem em uso. Se os requisitos de negócios justificarem a necessidade de habilitá-los, as portas de rede poderão permanecer ativas desde que o gerenciamento do Provedor tenha revisado a necessidade de negócios e haja aprovação documentada. Exemplos de tal necessidade incluiriam portas de rede em salas de conferência, espaços de trabalho compartilhados, etc.

5.4.1. Segregação de ambientes. (Se aplicável)

O ambiente de produção do Fornecedor deve ser segregado física e/ou logicamente dos demais ambientes de não produção, para que haja controle na troca de informações, versões, dados, etc., entre eles.

A rede de usuários do Provedor deve ser segregada da rede de sistemas centrais, permitindo apenas a conectividade mínima necessária para que os usuários acessem os sistemas de que precisam para desempenhar suas funções.

Em qualquer caso, a segmentação deve ser especificada nos ambientes de operação, desenvolvimento e teste para reduzir os riscos de acesso não autorizado ou execução de alterações, bem como para evitar impacto nos sistemas de produção em caso de incidente.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

5.4.2. **Segurança do servidor. (Se aplicável)**

O Provedor deve ter documentação ou guias para bastioning do servidor, gerenciamento de patches, versões e vulnerabilidades que garantam a segurança dos sistemas e sua disponibilidade.

O software instalado nos servidores deve ser essencial apenas para a correta prestação do serviço e ter proteção antivírus atualizada.

Os servidores devem ser colocados em plataformas de acordo com as melhores práticas reconhecidas e terão apenas os serviços ativos necessários para a operação do serviço.

Os servidores necessários para a prestação do serviço devem ser segmentados logicamente, por exemplo, com uma VLAN dedicada ao serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR.

A proteção dos dados deve ser garantida e assegurar que não sejam visíveis, exceto para o GRUPO PROSEGUR.

Os dados, sejam residentes em bancos de dados ou sistemas de arquivos, só poderão ser acessados a partir dos aplicativos que os processam e nunca devem ser acessíveis publicamente a partir de redes externas.

O Servidor de Banco de Dados deve ser instanciado em um sistema diferente daquele em que a aplicação é executada, permitindo apenas a comunicação com o servidor onde a aplicação está hospedada; ou seja, não deve ser diretamente acessível a partir da Internet.

Os servidores serão devidamente fechados/lacrados, para que qualquer manipulação possa ser detectada visualmente.

5.4.3. **Segurança de perímetro**

O servidor que hospeda o aplicativo deve ser protegido contra acesso de terceiros por um firewall.

Caso haja aplicativos expostos à Internet, o acesso a eles deve ser blindado por um dispositivo que funcione como proxy reverso, localizado em uma DMZ protegida por uma barreira de firewall dupla. Não deve haver exposição direta de aplicativos ou serviços à Internet, a menos que expressamente autorizado pelo GRUPO PROSEGUR.

O Fornecedor deve garantir que, no caso de integração de um novo software em dispositivos com permissões de conectividade com os sistemas de informação do GRUPO PROSEGUR, este processo seja precedido de uma avaliação de risco e que sejam incorporados procedimentos formais de controlo de alterações para determinar e proteger o impacto na rede do GRUPO PROSEGUR.

5.4.4. **Rede sem fio**

O Fornecedor deve configurar os pontos de acesso à rede sem fios para garantir que apenas os dispositivos autorizados possam estabelecer uma ligação à rede na qual as informações do GRUPO PROSEGUR são apresentadas, alojadas, armazenadas, processadas, transmitidas, impressas, copiadas ou destruídas.

Além disso, as conexões estabelecidas devem usar as melhores práticas do setor para criptografia e estar equipadas com as proteções mais apropriadas para proteger o acesso e o uso não autorizados de tais conexões.

5.4.5. **Segurança de endpoint**

O Fornecedor deve garantir que os utilizadores que prestam serviço ao GRUPO PROSEGUR não são

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

administradores dos seus equipamentos e, portanto, não podem instalar ou modificar o software e as suas configurações; ou hardware adicional.

O fornecedor deve implementar uma solução de proteção de endpoint que inclua, pelo menos:

- Aplicativos antimalware como parte de configurações seguras comuns para sistemas, computadores e componentes e que detectam e atualizam vulnerabilidades, não permitindo que os usuários as modifiquem ou desconectem e executando verificações frequentes.

- Firewalls pessoais equipados com regras que restringem as portas e serviços que são determinados; que fornecem controle contra a execução de programas maliciosos, permitem o controle de dispositivos removíveis e USBs; e que fornecem recursos de auditoria e registro para atividade do usuário e capacidade e integridade do equipamento.

- A implementação de ferramentas IDS/IPS para identificar e interromper atividades suspeitas, monitorando o tráfego de rede e os dispositivos que se conectam a ele.

- A implementação de restrições apropriadas para impedir a execução de código malicioso em computadores.

6. GESTÃO DE PESSOAL

O Fornecedor deve implementar um processo de gestão de recursos humanos para manter o registo e controlar, contratar, reter e despedir funcionários, contratados e outro pessoal subcontratado e afetado pela atividade que presta ao GRUPO PROSEGUR.

O Fornecedor deve comprometer-se a implementar critérios de seleção adequados para os cargos afetados pela operação dos sistemas do Grupo Prosegur.

O Fornecedor deve assegurar que a gestão dos recursos humanos está alinhada com a gestão dos riscos do serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR, e assegurar que os processos de registo, modificação e despedimento dos funcionários são realizados em prazos aceitáveis de forma a garantir a segurança da informação e dos sistemas afetados pelo serviço.

O Fornecedor deve garantir que o seu pessoal e/ou subcontratantes com acesso aos sistemas, ativos e informações do Grupo Prosegur, conheçam e cumpram as políticas, regras e procedimentos que o GRUPO PROSEGUR proporciona uma vez formalizado o contrato e iniciados os serviços, especialmente no que diz respeito aos seus deveres e obrigações em relação à utilização dos sistemas, redes e outros recursos do Grupo Prosegur, bem como as consequências e sanções do incumprimento.

Além disso, o Fornecedor deve garantir que os seus funcionários e terceiros subcontratados não realizarão, exceto com a autorização prévia por escrito do GRUPO PROSEGUR, nenhuma das seguintes atividades:

- A instalação de software ou dispositivos no ambiente PROSEGUR que não tenham sido previamente aprovados.

- O upload de dados ou software obscenos, ofensivos ou inadequados que gerem qualquer tipo de violação no ambiente da Prosegur.

- A utilização do ambiente da PROSEGUR para interceptar, analisar ou realizar qualquer outro tipo de monitoramento de tráfego das redes da PROSEGUR ou de terceiros sem o conhecimento prévio e a autorização do Grupo Prosegur.

O Prestador deve assegurar a correta formação e sensibilização dos seus colaboradores em matéria

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

de cibersegurança e privacidade da informação, dispondo de Planos de Formação e Sensibilização para o pessoal, que devem ser cogeridos pela equipa de gestão de risco e RH.

O GRUPO PROSEGUR poderá solicitar o acesso e a revisão do conteúdo destes Planos de Formação e Sensibilização para verificar a sua adequação às necessidades do serviço contratado.

O provedor deve garantir que o treinamento específico seja fornecido para usuários com privilégios e recursos de segurança, para garantir que os usuários entendam suas funções e responsabilidades exclusivas.

O Fornecedor deve garantir que todos os requisitos acima sejam aplicados e verificados para o pessoal subcontratado.

7. GESTÃO DE OPERAÇÕES

O Fornecedor deve estabelecer os controlos de segurança adequados para garantir que as operações realizadas nas aplicações e sistemas envolvidos no serviço são autorizadas e programadas de acordo com os requisitos acordados entre o GRUPO PROSEGUR e o Fornecedor.

Em particular, o Fornecedor deve definir procedimentos para a gestão das operações correntes que realiza para o GRUPO PROSEGUR, incluindo, mas não se limitando a, para a realização de backups, os procedimentos para a recuperação de sistemas e para a gestão de incidentes de continuidade de negócio.

O Provedor deve implementar controles suficientes para garantir que todos os elementos com os quais fornecerá o Serviço sejam gerenciados e operados com segurança.

Estes controlos e a revisão dos mesmos e dos seus relatórios de resultados e melhorias devem estar à disposição do GRUPO PROSEGUR, se solicitado.

Os comandos indicados no ponto anterior devem incluir, pelo menos:

- Implementou políticas de gerenciamento de usuários/senhas de operadores e administradores de sistemas ou produtos, incluindo expressamente gerenciadores de banco de dados.
- Acesso a sistemas usando ferramentas que protegem a confidencialidade das senhas dos administradores, como SSH no UNIX.
- Proteção de sistemas de servidores contra acesso não autorizado.
- O Serviço deve fornecer mecanismos de autenticação multifator.

O Provedor deve incluir em sua Política de Senhas pelo menos os seguintes aspectos:

- Um procedimento para distribuir senhas que garante que elas sejam conhecidas apenas pelo usuário.
- Um procedimento para controlar a expiração de senhas e seu armazenamento ininteligível.
- Robustez adequada, de acordo com as seguintes regras, na medida do possível: a) mínimo de oito (8) caracteres, b) com letras maiúsculas, c) minúsculas, d) números, e e) caracteres especiais (por exemplo: !, $, @).
- Expiração da senha (recomendado 60 dias e não mais que 90), com um procedimento de alteração que não cause interrupção do serviço.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

- Armazenamento criptografado obrigatório de senhas para sistemas e aplicativos que fazem parte da terceirização.

7.1. Configuração do sistema

O Fornecedor deve garantir a existência de processos de gestão para a configuração e bastião dos sistemas que cumpram as normas internacionais e que permitam a aplicação dos requisitos de segurança estabelecidos pelo GRUPO PROSEGUR para os sistemas afetados pelo serviço indicado no contrato.

O gerenciamento de configuração deve ser centralizado para todos os sistemas operacionais, aplicativos, servidores e outras tecnologias que exigem configuração.

O provedor deve manter um registro das configurações históricas caso seja necessário para solução de problemas ou investigação forense de incidentes.

Quaisquer alterações de configuração não autorizadas que sejam detectadas e que afetem os ativos do GRUPO PROSEGUR devem ser tratadas como incidentes de segurança e devem ser comunicadas ao Grupo Prosegur.

O Fornecedor deverá instalar proteção antivírus nos sistemas utilizados para prestar o serviço ao GRUPO PROSEGUR, a qual deverá manter-se operacional e atualizada em todos os momentos.

O provedor deve implementar controles para restringir dispositivos de saída, como USB, leitor/gravador de CD/DVD ou outros, que permitem a extração de dados dele.

7.2. Manutenção do sistema. (Se aplicável)

O Fornecedor deve implementar um processo de monitorização de vulnerabilidades na infraestrutura tecnológica do Serviço, identificando e tratando as vulnerabilidades detectadas em tempo útil e sem expor a informação do GRUPO PROSEGUR a tais riscos.

Além disso, deve realizar periodicamente uma avaliação de segurança da rede interna e perimetral, seja com recursos próprios ou por um terceiro independente.

O GRUPO PROSEGUR deve ter acesso a esses relatórios, bem como o poder de propor medidas para corrigir as deficiências encontradas dentro de um prazo razoável acordado entre as partes.

O Fornecedor deve propor proativamente a instalação de atualizações e patches de segurança. Tais atualizações e patches serão comunicados e autorizados com antecedência pelo GRUPO PROSEGUR.

Além disso, o GRUPO PROSEGUR poderá solicitar a instalação de atualizações e patches se considerar necessário.

Em qualquer caso, a implantação de patches deve ser testada em ambientes anteriores, para evitar possíveis impactos no Serviço.

Independentemente do software base que suporta a plataforma e suas versões (sistemas operacionais, banco de dados, servidor web, etc.), deve haver uma política de vigilância e monitoramento de alertas de segurança, bem como atualização dos patches de segurança publicados pelos fabricantes de toda a infraestrutura correspondente e afetando o serviço.

Os tempos de ação não devem exceder 24 horas em casos de falhas de segurança classificadas pelo

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

fabricante como graves/altas.

O Provedor deve estabelecer controles de segurança apropriados em relação às alterações que possam ser necessárias para fazer nos aplicativos ou sistemas envolvidos no Serviço.

Esses controles devem abranger, no mínimo, solicitações de alteração, análises de impacto, autorizações, testes, aprovações de usuários finais e garantir a separação adequada dos ambientes anteriores do ambiente de produção.

A execução de qualquer alteração nos sistemas de informação associados ao Serviço deve ser revista e aprovada previamente pelo GRUPO PROSEGUR e realizada garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação e do Serviço.

O Fornecedor deve estabelecer os mecanismos necessários para realizar a administração e operação dos dispositivos de segurança, desde que o GRUPO PROSEGUR delegue expressamente tais funções.

7.3. Arquivos temporários

O Provedor, no caso de utilizar arquivos temporários ou auxiliares para a prestação do serviço, deve proteger esses arquivos com as mesmas medidas de segurança utilizadas para os arquivos principais, e deve excluí-los, excluí-los ou destruí-los de forma segura, uma vez que não sejam mais necessários para os fins para os quais foram criados, garantindo que sua recuperação posterior não seja permitida.

Os responsáveis pelos sistemas de informação, designados para o efeito, devem verificar periodicamente a eventual existência de ficheiros temporários criados automaticamente em consequência do mau funcionamento dos sistemas.

7.4. Serviço compartilhado

O Provedor deve implementar medidas suficientes para garantir a segurança da infraestrutura tecnológica no caso de ser compartilhada com outros clientes do Provedor. A infraestrutura tecnológica do Serviço deve ter canais de comunicação criptografados entre outros serviços oferecidos pelo Provedor e as conexões do pessoal responsável pela administração da infraestrutura. Por exemplo; SSH, VPN com IPSEC, etc.

O armazenamento de dados do Serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR deve ser logicamente isolado de outros repositórios de armazenamento externos. O Serviço do Provedor deve ter a capacidade de criptografar as informações armazenadas, usando algoritmos de criptografia fortes, se necessário.

8. GERENCIAMENTO DE INCIDENTES

O Fornecedor deve ter estabelecido uma série de medidas e procedimentos específicos detalhando as ações a serem realizadas para uma gestão adequada (deteção, resolução e comunicação ao GRUPO PROSEGUR) sobre os incidentes de Segurança, Contingência Tecnológica e Continuidade de Negócio que ocorram durante a prestação do serviço e que possam afetá-lo ou ao GRUPO PROSEGUR. Neste caso, deverá comunicar atempadamente a ocorrência dos mesmos e a forma como não estão incluídos. e período de resolução.

Este procedimento deve ser totalmente conhecido por todo o pessoal que presta serviços ao GRUPO PROSEGUR.

Em relação à gestão de incidentes, o Fornecedor deve ter, no mínimo, procedimentos e mecanismos

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

automatizados e de gestão que abranjam:

- Prevenção.
- Detecção.
- Análise.
- Contenção.
- Mitigação.
- Recuperação.
- Monitorização.

O Fornecedor deve adotar as medidas adequadas para que a anomalia geradora do incidente seja corrigida no menor tempo possível.

O Provedor deve registrar para cada incidente ocorrido, compilando e completando pelo menos os seguintes conceitos: tipo de incidente, descrição, hora em que ocorreu ou foi detectado, a pessoa que o notifica, a pessoa a quem é comunicado, os efeitos do incidente, as medidas corretivas aplicadas, os procedimentos de recuperação de dados realizados, a pessoa que os executa e os dados que foram restaurados e registrados manualmente.

O Provedor deve autorizar a execução de procedimentos de recuperação de dados (se necessário) de acordo com seus planos de Recuperação.

O Fornecedor deve prestar o apoio necessário ao GRUPO PROSEGUR no caso de decidir iniciar uma avaliação de segurança independente ou uma investigação de incidentes.

O Fornecedor deverá definir um meio de comunicação seguro para comunicar situações inusitadas, incidentes ou qualquer outro tipo relacionados com a confidencialidade da informação do GRUPO PROSEGUR sem demora injustificada.

O Fornecedor deverá informar imediatamente o GRUPO PROSEGUR no caso de ser detectado ou suspeito de um incidente de segurança, enviando um relatório preliminar que inclua a informação básica e disponível relacionada com o incidente, tais como os processos, ativos e informações afetados, as medidas tomadas e a sua resolução. O GRUPO PROSEGUR pode monitorar esses incidentes para identificar possíveis situações em que medidas específicas devem ser tomadas.

O Fornecedor deve acordar com o GRUPO PROSEGUR os critérios para a notificação de um incidente de segurança, em casos de fuga de informação, rutura do serviço, ataques que afetem a reputação do GRUPO PROSEGUR e qualquer outro caso que possa ser acordado.

A não notificação de um incidente crítico de que tenha tido conhecimento pode ser considerada uma violação muito grave da segurança dos tratamentos e operações contratados, podendo constituir uma violação da boa-fé contratual.

O Fornecedor deve manter um registo dos incidentes de segurança, pelo menos dos sistemas e ativos que afetam o GRUPO PROSEGUR, contendo os incidentes ocorridos, o impacto, as datas e horas de deteção e resolução do incidente, as pessoas que se encarregaram da sua gestão e as soluções e medidas implementadas para o resolver.

O GRUPO PROSEGUR poderá solicitar o registo de incidentes que afetem os sistemas e ativos afetados pelo serviço e/ou propriedade do mesmo, quando necessário, ou solicitar um relatório sobre a monitorização de eventos, incidentes e incidentes reportados e o Fornecedor deverá disponibilizá-lo dentro de um prazo razoável.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

9. COMUNICAÇÕES

O Provedor deve estabelecer todos os mecanismos necessários para garantir que as comunicações em redes públicas ou redes de comunicações eletrônicas sem fio sejam criptografadas.

Se for o caso, a conexão do DPC do Fornecedor com os sistemas do GRUPO PROSEGUR só poderá ser realizada mediante o estabelecimento das medidas de controle determinadas pelo GRUPO PROSEGUR, após uma análise detalhada das necessidades.

As comunicações com o DPC DO GRUPO PROSEGUR devem ser redundantes.

O Prestador deverá colocar à disposição do GRUPO PROSEGUR um mapa completo da Rede do Prestador de Serviços no qual sejam identificados todos os elementos de comunicação envolvidos, bem como os elementos de segurança.

O Provedor deve ter pelo menos as seguintes medidas de segurança de perímetro: Firewall, Sistemas de Detecção e Prevenção de Intrusão (IDS/IDPS), Zona Desmilitarizada (DMZ), Redes Privadas Virtuais (VPN) e Proxy.

9.1. Segurança de e-mail (se aplicável)

Quando o Fornecedor envia e-mails em nome do GRUPO PROSEGUR ou com informações referentes ao mesmo, deve cumprir as seguintes medidas:

- Os endereços web (URLs) incluídos nos e-mails e os seus conteúdos devem ser previamente supervisionados e aprovados pelo Departamento de Segurança da Informação do GRUPO PROSEGUR.

- O Departamento de Segurança da Informação do GRUPO PROSEGUR deve estar ciente dos dados do GRUPO PROSEGUR que serão incluídos nos e-mails. Estes não devem ser confidenciais ou secretos e este departamento determinará se e como eles devem ser protegidos.

- A Segurança da Informação do GRUPO PROSEGUR deve receber:

  o Aviso prévio do envio dos e-mails.
  - Uma breve explicação do conteúdo do e-mail.
  - Um exemplo do e-mail/SMS que os clientes receberão.
  - Conheça a caixa de correio de origem do e-mail que os clientes receberão.

- Deve haver vestígios e evidências (logs) suficientes de quando e para quem os e-mails são enviados do servidor de e-mail usado para o envio, seja na infraestrutura do GRUPO PROSEGUR ou na do Provedor.

- Os registros de atividades devem registrar a data e a hora do envio, a conta da qual o e-mail é enviado e os destinatários do e-mail.

- Os e-mails devem incluir os avisos/recomendações acordados com o departamento de Prevenção de Tecnologia de Fraudes.

- Os e-mails devem ser emitidos com um domínio registrado em nome do GRUPO PROSEGUR.

- O Prestador de Serviços deve arbitrar mecanismos de controlo sobre as listas negras de SPAM para garantir que os domínios do GRUPO PROSEGUR não sejam marcados como

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

tal.

- Os e-mails enviados aos clientes devem passar pelos controles necessários para estarem livres de vírus e, para isso, devem ser verificados com as ferramentas antivírus existentes do GRUPO PROSEGUR ou, se terceirizadas, com as ferramentas equivalentes que operam no Provedor de Serviços.

10. GERENCIAMENTO DE CAPACIDADE, DIMENSIONAMENTO, AQUISIÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

O Provedor deve gerenciar a capacidade e os recursos que afetam o serviço prestado, estabelecendo processos de gerenciamento de plataforma, que contemplem a administração dinâmica dos recursos de acordo com as necessidades e obrigações contratuais.

A aquisição de novos sistemas, equipamentos, componentes ou software deve ser gerenciada levando em consideração:

- Os riscos associados a cada atividade, serviço e sistemas.
- Eles devem estar em conformidade com os requisitos de segurança e a arquitetura estabelecida para o serviço
- As necessidades técnicas dos recursos.
- Os esforços e meios económicos necessários para a sua implementação.

O Provedor deve estabelecer controles de segurança apropriados em relação à aquisição e desenvolvimento de novos aplicativos e/ou novos sistemas, e em relação a quaisquer alterações que possam ser necessárias para

Esses controles devem abranger, no mínimo, autorizações, testes, aprovações de usuários finais e a existência de pré-ambientes segregados do ambiente de produção.

10.1. Utilização e desenvolvimento de Software para a prestação do serviço. (Se aplicável)

O Fornecedor deverá utilizar apenas software licenciado, testado e autorizado pelo GRUPO PROSEGUR e pelo Fornecedor, para o desenvolvimento do serviço subcontratado.

Todos os desenvolvimentos realizados com a finalidade de prestar serviços ao GRUPO PROSEGUR serão autorizados pelo GRUPO PROSEGUR, devendo o Fornecedor:

- Abster-se de armazenar dados do GRUPO PROSEGUR sem que o GRUPO PROSEGUR os conheça, autorize e/ou audite.
- Realizar uma revisão de segurança do código-fonte de qualquer software que não tenha sido desenvolvido pelo GRUPO PROSEGUR, antes de seu lançamento, de acordo com os princípios e boas práticas de desenvolvimento seguro.
- colocar à disposição do GRUPO PROSEGUR todos os desenvolvimentos de software personalizados, incluindo código-fonte, código-objeto, manuais e qualquer outra informação relevante para sua administração e operação.
- Estar em condições de realizar uma avaliação do ambiente de controle, realizar testes de hacking ético ou qualquer outra avaliação de segurança antes da produção de qualquer versão do sistema e no momento em que o GRUPO PROSEGUR assim o exigir.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

- Certifique-se de que os ambientes de não produção não contenham dados reais e que tenham os mesmos controles em vigor que o ambiente de produção.

- Garantir que os desenvolvimentos realizados para a prestação dos Serviços ao GRUPO PROSEGUR e as ferramentas utilizadas para o efeito cumpram as leis de propriedade intelectual e não violem nenhuma legislação, regulamento, contrato, direito, interesse legítimo ou propriedade de terceiros.

- Estabelecer controles de segurança apropriados em relação à aquisição ou desenvolvimento de novos aplicativos ou sistemas durante a prestação do Serviço. Estes controlos devem abranger, pelo menos, a realização de uma análise de viabilidade, a verificação das autorizações, os ensaios, as aprovações dos utilizadores finais e a garantia de uma separação adequada dos pré-ambientes do ambiente de produção.

- Seguir as melhores práticas para o desenvolvimento seguro de software de acordo com os requisitos da norma, evitando a introdução de vulnerabilidades conhecidas, caso o software seja desenvolvido.

- Localizar as equipes de desenvolvimento do Fornecedor dedicadas à prestação do serviço, em segmentos de rede e ambientes dedicados exclusivamente ao desenvolvimento de aplicativos, sem acesso a ambientes de produção ou dados reais do GRUPO PROSEGUR.

- Estabelecer controles de segurança apropriados em relação à validação de integridade de desenvolvimentos em ambientes de produção.

11. REVISÕES DE CONFORMIDADE

11.1. Avaliações realizadas pelo GRUPO PROSEGUR

O Fornecedor aceitará a realização de revisões do cumprimento do disposto no presente anexo por parte do GRUPO PROSEGUR, ou de terceiros designados pelo Grupo, com as seguintes características:

- Ordinário, como parte da avaliação da prestação do Serviço.

- Extraordinários, e sempre que sejam detectados eventos, incidentes ou incidentes que possam ser classificados como relevantes; ou no caso de qualquer ampliação, modificação ou redução substancial dos serviços ou circunstâncias que levem o GRUPO PROSEGUR a considerar oportuno realizá-los.

O GRUPO PROSEGUR realizará essas revisões com o escopo, monitoramento e periodicidade considerados apropriados.

O Fornecedor deverá prestar toda a colaboração necessária para cumprir adequadamente os requisitos das opiniões que possam ser formuladas pelo GRUPO PROSEGUR ou pelos terceiros designados pelo GRUPO PROSEGUR e entregar-lhes toda a documentação e/ou provas que possam ser solicitadas para efeitos desta revisão.

Além disso, o GRUPO PROSEGUR pode exercer controle sobre os riscos tecnológicos associados ao Serviço, e o Provedor é responsável por fornecer as seguintes informações quando necessário:

- Revisão de relatórios de auditoria e/ou certificações, por exemplo, mas não se limitando a:

    - Relatórios de auditoria interna/controle interno que lhes são aplicáveis em objeto ou

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

escopo.

- Relatórios emitidos por terceiros independentes. (SOC 2 tipo 2, ISAE 3402, SSAE 16, etc.).
- Certificações de segurança e continuidade de negócios. (ISO 27001, 22301 etc.).
- Certificações de Qualidade de Serviço. (ISO 9001, ISO 2000, etc.).

Além dos relatórios acima mencionados, o GRUPO PROSEGUR deve ter capacidade e independência para desenvolver um plano de avaliação de controle de risco tecnológico e executá-lo de acordo com os prazos, escopo e procedimentos acordados com o Fornecedor.

Este plano pode incluir, a título de exemplo, mas não limitado a, aspectos como os indicados:

- Monitorização periódica dos indicadores de segurança do Serviço:
  - Os indicadores a serem monitorados acordados antes da assinatura do contrato devem ser revisados periodicamente.
  - Acesso a dashboards ou consolas do GRUPO PROSEGUR, que permitem o acompanhamento contínuo do risco tecnológico.
- Comunicação de eventos relevantes pelo Provedor:
  - Eventos de segurança, incidentes ou incidentes.
  - Recuperação de desastres, contingência de tecnologia ou testes de continuidade de negócios, no todo ou em parte.
- Informação sobre a infraestrutura tecnológica que suporta o GRUPO PROSEGUR (no caso de o Fornecedor utilizar a sua própria infraestrutura para a prestação do Serviço):
  - Arquitetura de rede.
  - Arquitetura de segurança de perímetro.
  - Servidores e bancos de dados.
  - Protocolos de rede e comunicação.
  - Qualquer outro aspeto necessário para que o GRUPO PROSEGUR possa exercer adequadamente as funções de controlo sobre o serviço ou atividade prestada.
- Informação sobre o acompanhamento realizado nos sistemas que prestam serviço ao GRUPO PROSEGUR, bem como o modelo de relacionamento estabelecido para a comunicação desta informação quando considerado necessário.

O Fornecedor deve resolver as deficiências de controlo identificadas pelo GRUPO PROSEGUR nas revisões realizadas, seguindo os planos de ação acordados.

12. CONTROLE INTERNO DO FORNECEDOR

O Fornecedor deve ter uma função de controlo interno que garanta o cumprimento de todos os controlos exigidos pelo GRUPO PROSEGUR.

O Fornecedor deverá descrever e colocar à disposição do GRUPO PROSEGUR, quando solicitado, os

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

procedimentos e controlos que articulará internamente para garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

O Fornecedor deve realizar todas as auditorias legalmente exigidas, tanto interna como externamente, nos sistemas envolvidos no serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR, deixando à disposição do GRUPO PROSEGUR os relatórios de auditoria gerados.

O Fornecedor deverá realizar revisões de segurança nos seus sistemas quando forem efetuadas alterações substanciais nos sistemas de informação, colocando à disposição do GRUPO PROSEGUR o relatório de tal revisão, e proporá medidas corretivas.

12.1. Controlos coordenados com o GRUPO PROSEGUR

O GRUPO PROSEGUR e o Fornecedor acordarão os procedimentos para qualquer incidente de segurança a ser diligentemente comunicado ao GRUPO PROSEGUR. Serão definidos protocolos de comunicação específicos para os casos em que seja necessária uma ação imediata por parte do GRUPO PROSEGUR para mitigar o impacto dos incidentes de segurança.

O GRUPO PROSEGUR poderá verificar o cumprimento dos requisitos técnicos a qualquer momento, tanto visitando as instalações do Fornecedor como utilizando meios seguros de acesso remoto aos sistemas envolvidos que serão acordados com o Fornecedor.

Os aspectos observados nestas análises e que o GRUPO PROSEGUR considere uma violação dos acordos estabelecidos ou que possam colocar em risco os sistemas do GRUPO PROSEGUR serão notificados ao Fornecedor, que terá um prazo razoável para a sua resolução.

13. RETORNO DO SERVIÇO

O GRUPO PROSEGUR e o Fornecedor devem definir e acordar procedimentos para a devolução do serviço de forma a garantir o armazenamento seguro dos suportes e, se for caso disso, a destruição segura das informações utilizadas pelo Fornecedor durante a prestação do Serviço.

14. DESTRUIÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Provedor deve garantir que mecanismos seguros de exclusão de informações sejam usados. Isso incluirá os casos de reciclagem de mídia e fim de serviço.

Se a destruição da informação for realizada por terceiros, deverá ser comunicada ao GRUPO PROSEGUR e ter um certificado de destruição segura.

O Provedor deve cumprir, nos aspectos aplicáveis ao serviço terceirizado, as diretrizes fornecidas nas normas e práticas internacionais aplicáveis.

Para registros que atendem aos requisitos legais de retenção, os períodos de retenção devem ser estabelecidos e mantidos adequadamente pelo Provedor. Além disso, o GRUPO PROSEGUR pode fornecer requisitos específicos de retenção que o Provedor aplicará, incluindo, mas não se limitando a, retenção para fins de litígio, legais ou regulamentares.

O Fornecedor deve garantir que a destruição dos sistemas e ativos do GRUPO PROSEGUR que fazem parte do serviço seja realizada de acordo com o programa de gestão de registros do Fornecedor.

Antes de uma estação de trabalho ou servidor ser reutilizado, desmontado ou devolvido ao Provedor de Leasing, as informações nele contidas devem ser destruídas com segurança para que não possam ser acessadas ou usadas por terceiros de maneira não autorizada.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

O Fornecedor deve levar em consideração e compensar o impacto do descarte no meio ambiente.

15. MONITORIZAÇÃO

O Fornecedor deverá colocar à disposição do GRUPO PROSEGUR, quando o solicitar, os procedimentos e controlos que implementará para monitorizar e alertar sobre possíveis violações da segurança dos sistemas.

O Fornecedor deve implementar os mecanismos necessários para monitorizar o software instalado no equipamento que presta o serviço ao GRUPO PROSEGUR, de forma a que apenas possa ser instalado o software essencial para a correta prestação do serviço, quer os sistemas sejam propriedade do utilizador ou propriedade do GRUPO PROSEGUR.

15.1. Custódia e exploração de logs de segurança.

No que diz respeito aos eventos geradores de logs, o formato e o conteúdo dos logs e o período de custódia serão especificados pelo GRUPO PROSEGUR. Se solicitado, estes registos devem estar disponíveis em tempo real, quer através do acesso direto ao sistema do Fornecedor, quer através do seu recebimento nos repositórios internos do GRUPO PROSEGUR. Além disso, deve-se garantir que a rastreabilidade é gerada nos demais sistemas indiretamente envolvidos no serviço ou que foram previamente analisados pelo GRUPO PROSEGUR.

O Provedor deve gerar logs (acesso, autenticação, administração e atividade), pelo menos, dos seguintes eventos:

- Comunicações.
- Envio de arquivos, (sistemas envolvidos na transmissão, tanto na origem quanto no destino, e sistemas intermediários de armazenamento temporário).
- Aplicativos da Web.
- Sistemas de virtualização (arquitetura cliente-servidor).
- Back-end (servidores e aplicativos)

16. BACKUP E RECUPERAÇÃO. (Se aplicável)

O provedor deve estabelecer e impor uma política de backup que inclua procedimentos de segurança de backup e procedimentos de teste e recuperação de informações.

O Provedor implementará controles para garantir o correto manuseio e transporte das mídias de armazenamento dos backups, atribuindo gerentes, controles de acesso físico e lógico, cadeia de custódia e inventários periódicos, garantindo a confidencialidade das informações contidas.

O Provedor deve implementar controles em sua política de backup que garantam a recuperação dos dados em seu estado original

O Provedor deve estabelecer procedimentos para fazer cópias de segurança pelo menos semanalmente, a menos que não tenha havido atualização dos dados durante esse período.

O Fornecedor deve fazer cópias de segurança periódicas dos seus sistemas que cumpram com o disposto nos Tempos Objetivos de Recuperação e no Ponto Objetivo de Recuperação que devem ser incluídos no Plano de Continuidade de Negócio e Recuperação de Desastres e que tenham sido

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

acordados com o GRUPO PROSEGUR.

O Provedor deve localizar os procedimentos de backup e recuperação de dados e as próprias cópias em um local diferente do local dos sistemas de informação.

O Provedor deve armazenar no máximo um (1) backup completo e cópias incrementais dos 6 (seis) dias seguintes em suas próprias instalações, todas as cópias que não estiverem nessa margem devem ser terceirizadas.

A geração de cópias ou a reprodução dos documentos só pode ser realizada sob o controle do pessoal indicado no Documento de Segurança, e as cópias descartadas devem ser destruídas para que suas informações fiquem inacessíveis.

17. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O Fornecedor contará com um Plano de Continuidade de Negócio, bem como Planos Específicos de Recuperação de Desastres Informáticos, que lhe permitirão recuperar o Serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR a um nível pré-estabelecido.

Devem ser formalmente documentados e serão testados anualmente ou em caso de eventos, incidentes ou alterações relevantes no serviço, aspectos regulamentares, infraestrutura, pessoas ou qualquer um dos ativos afetados pelo serviço, podendo o GRUPO PROSEGUR aceder à documentação e comprovativos necessários para proceder à verificação dos mesmos, a fim de validar que está garantida a disponibilidade do serviço prestado ao GRUPO PROSEGUR.

Da mesma forma, o Fornecedor deve fazer parte dos testes que o GRUPO PROSEGUR solicita como parte do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios do GRUPO PROSEGUR.

O fornecedor deve garantir que todo o pessoal designado para tarefas de continuidade de negócios tenha experiência, competência e capacidade suficientes para executar as funções necessárias.

O Fornecedor deverá atualizar regularmente o estado da continuidade do serviço que presta ao GRUPO PROSEGUR, de acordo com as instruções fornecidas.

Em caso de interrupção em caso de evento de segurança, o Fornecedor assume a responsabilidade de retomar os serviços prestados dentro dos prazos e níveis de serviço estabelecidos pelo GRUPO PROSEGUR com base na criticidade dos sistemas afetados.

O Prestador é considerado responsável pela retoma dos serviços dentro dos prazos acordados e o incumprimento injustificado pode resultar em consequências contratuais e sancionatórias.

Para sistemas com maior criticidade, as atividades podem ser retomadas em 4 horas.

O Fornecedor será obrigado a permitir que o GRUPO PROSEGUR realize auditorias ao seu Plano de Continuidade de Negócio (PCN) e ao Plano de Recuperação de Desastres (PRD), que prestam serviço aos Ativos de Informação envolvidos no serviço contratado.

18. GESTÃO DE FORNECEDORES

O Fornecedor deve garantir que existem mecanismos de gestão de terceiros subcontratados, onde os serviços que presta estão dependentes de outros fornecedores.

O Fornecedor deve garantir que sua equipe de gerenciamento de riscos possa executar operações coordenadas de resposta a incidentes que incluam prestadores de serviços externos que possam afetar direta ou indiretamente as atividades, processos e ativos do Grupo Prosegur.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

O Fornecedor deve ter um processo de seleção e avaliação de fornecedores no qual os riscos da cadeia de suprimentos sejam avaliados. Os fornecedores devem ser identificados, avaliados e priorizados como outros ativos da organização como parte da análise e tratamento de riscos.

O Fornecedor deve garantir que na assinatura dos seus contratos de contratação com terceiros sejam identificados acordos de confidencialidade e acordos de nível de serviço com requisitos mínimos de segurança, bem como outros contratos que reflitam as necessidades da organização para proteger os sistemas e dados do Grupo Prosegur. Esses contratos devem ser revisados periodicamente e seu cumprimento supervisionado.

O Fornecedor deve garantir que tanto os fornecedores terceiros como os subcontratados, bem como os utilizadores que tenham acesso a quaisquer dados pessoais e outras informações do Grupo Prosegur, devido ao cumprimento do seu trabalho para a entidade, se comprometem e se comprometem a desempenhar as suas funções observando a máxima diligência e especial boa-fé na custódia e tratamento dos mesmos.

O GRUPO PROSEGUR pode solicitar informações ou relatórios ao Fornecedor sobre as medidas e requisitos adotados com um fornecedor específico.

O Fornecedor responderá perante o GRUPO PROSEGUR pelo incumprimento dos requisitos descritos no presente anexo, por parte das empresas subcontratadas envolvidas no serviço prestado ou nos serviços prestados ao GRUPO PROSEGUR, se for o caso.

O Provedor deve determinar que sejam realizadas supervisões e auditorias periódicas da prestação de serviços de terceiros para verificar o cumprimento dos acordos contratuais estabelecidos e, especificamente, dos requisitos aqui estabelecidos.

O Provedor deve garantir especialmente que os Provedores controlem as mudanças nos serviços, levando em consideração a importância das informações, sistemas e processos de negócios que estão dentro do escopo do terceiro.

O incumprimento de qualquer uma das obrigações constantes do presente anexo, quer diretamente, por parte do fornecedor, quer indiretamente, pelas empresas subcontratadas pelo fornecedor, pode constituir causa de resolução do contrato ou ter outro tipo de consequências contratuais.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

ANEXO V - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E SISTEMAS INFORMÁTICOS DA PROSEGUR

Medidas de proteção

No caso de equipamentos informáticos fornecidos pelo Grupo Prosegur, o utilizador deve cumprir as medidas de proteção indicadas abaixo:

O equipamento de informática deve ser usado apenas para fins profissionais.

É proibido o uso de aplicativos e serviços da web baseados em serviços de streaming de áudio ou vídeo, compra e venda de produtos, redes sociais, notícias, esportes e, em geral, sites não relacionados ao trabalho profissional.

Os usuários devem salvar as informações e arquivos que processam no desempenho de suas funções nas plataformas de armazenamento em nuvem habilitadas e autorizadas pela organização (por exemplo, OneDrive), evitando salvá-los nos computadores localmente.

Os usuários devem ser responsáveis por garantir que o equipamento que lhes é atribuído não seja usado por terceiros que não sejam alheios ou não autorizados a fazê-lo.

As informações sensíveis não devem ser divulgadas a terceiros não autorizados, tendo especial cuidado com as informações comunicadas por telefone e na Internet.

Os utilizadores devem facultar ao pessoal técnico autorizado pelo Grupo Prosegur o acesso aos seus equipamentos para a realização de qualquer trabalho de reparação, instalação ou manutenção que possa ocorrer.

Os utilizadores deverão devolver os meios informáticos e/ou de comunicações que lhe tenham sido cedidos pelo Grupo Prosegur, quando cesse a sua atividade na organização.

Da mesma forma, quando os recursos informáticos ou de comunicação disponibilizados pelo Grupo Prosegur estiverem associados ao desempenho de um cargo ou função específica, a pessoa que lhes for atribuída deverá devolvê-los imediatamente à sua unidade informática quando terminar a sua relação com o referido cargo ou função.

O usuário deve seguir as instruções e instruções para minimizar os riscos decorrentes de ameaças causadas por malware, prestando atenção especial ao uso de dispositivos removíveis, e-mail e software baixado da Internet ou de fontes desconhecidas e/ou ilegais.

Os sistemas em que seja detectado um uso inadequado, ou em que os requisitos mínimos de segurança não sejam cumpridos, podem ser bloqueados ou temporariamente suspensos pelo Grupo Prosegur, e o serviço será restabelecido quando a causa da ameaça ou degradação desaparecer.

O usuário não deve violar as permissões de sua conta de forma alguma, especialmente para instalar aplicativos não relacionados às suas funções profissionais. Caso o usuário necessite da instalação de um aplicativo específico para o desempenho de suas funções, deverá fazer essa solicitação à Diretoria de Tecnologia da Informação (doravante DTI) através do Portal de Serviços.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

Não é permitido configurar contas pessoais no dispositivo para serviços não definidos pelo Grupo Prosegur.

É expressamente proibido acessar, baixar e/ou armazenar em qualquer meio de: páginas ou conteúdos ilegais que sejam inadequados ou que violem a moral e os bons costumes; formatos de imagem, som ou vídeo; vírus e códigos maliciosos; em geral, de todos os tipos de programas e/ou plug-ins sem a autorização expressa do Grupo Prosegur.

O usuário é responsável por garantir que o equipamento atribuído a ele seja mantido atualizado e com os patches de segurança correspondentes.

O Grupo Prosegur tem o poder de monitorar a atividade em equipamentos de informática para verificar o uso adequado que deles é feito, bem como para prevenir e detectar incidentes de segurança.

É proibido o uso de dispositivos de armazenamento removíveis sem autorização prévia.

As portas USB são desabilitadas por padrão, caso seu uso seja necessário, deverá ser solicitado à área de Segurança da Informação e DTI, que deverá avaliar a justificativa para tal solicitação.

Se autorizado, o usuário é responsável pelas ações realizadas com as informações extraídas ou inseridas nos recursos informáticos do Grupo Prosegur.

Os suportes de armazenamento disponíveis destinam-se apenas a utilização profissional.

A perda ou remoção de tais mídias deve ser tratada como um incidente de segurança e relatada sem demora.

Os suportes que devem ser reutilizados devem primeiro passar por um processo de apagamento seguro de acordo com os padrões do Grupo Prosegur.

Os meios que não devem ser reutilizados devem ser destruídos por métodos seguros, de acordo com os padrões do Grupo Prosegur

Devolução de equipamentos, dispositivos e suportes

No caso de:

• Conclusão do serviço para o qual foram designados
• Rescisão da relação contratual do usuário com o Grupo Prosegur.
• Obsolescência de equipamentos, dispositivos e/ou meios
• Avarias em equipamentos, dispositivos e/ou meios

Deve ser devolvido enviando o dispositivo para a área de microcomputador local correspondente através dos canais disponibilizados para o efeito com um pedido indicando os motivos da devolução:

Em caso de encerramento do projeto: Deve ser aberta uma solicitação de serviço não catalogado no Portal de Serviços indicando pelo menos um dos seguintes dados:

o Número de série
o Nome do host do computador

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

o Ou último usuário que o usou: Ex: ES00605432.

Uma vez aberto o chamado, você deve aguardar instruções do departamento local de Microinformática para a devolução e retirada do equipamento. Neste caso, a reutilização do equipamento do usuário que cancelou a assinatura para entregá-lo à nova incorporação também deve ser validada pelo DTI por questões de segurança.

Em caso de obsolescência ou avaria: Deve ser aberto um ticket no Portal de Serviços e devem ser seguidas as instruções de devolução do equipamento indicadas pelo departamento de Microinformática local.

Em qualquer caso, o equipamento NÃO deve ser deixado nas instalações departamentais da empresa sem controles de segurança físicos e lógicos e não deve ser usado após ser desconectado da rede por um longo período de tempo, pois isso coloca em risco a segurança da empresa devido a possíveis vulnerabilidades neles.

Mesa limpa e estação de trabalho organizada

É obrigação dos usuários realizar as seguintes medidas:

• Mantenha a estação de trabalho limpa e arrumada, sem mais material na mesa do que o necessário para a atividade que está sendo realizada em um determinado momento.

• Quando uma tarefa ou função é concluída, o material deve ser removido para uma área segura em um local fechado, para isso, o Grupo Prosegur pode atribuir armários e gaveteiros trancados.

• Bloqueie a documentação e os dispositivos de armazenamento com informações confidenciais durante ausências prolongadas e no final do dia.

• As chaves não devem ser deixadas em gavetas ou armários onde informações confidenciais sejam armazenadas.

• Deve-se ter cuidado com as informações exibidas nas telas do computador sempre que você estiver próximo a pessoas não autorizadas a visualizar tais informações.

• Trabalhar com informações em papel deve ser evitado. Senhas e outras informações de interesse não devem ser encontradas à vista de todos, escritas em papel ou post-its.

• Verifique se a documentação de suporte para reuniões, apresentações e outros eventos realizados nas salas previstas para o efeito não permanece nas mesmas após o término das mesmas.

• Imprima sempre com a opção "Impressão Protegida" ativada, e você precisa inserir uma senha para que ela seja realizada.

• Em todas as impressoras que possuem mecanismos seguros de impressão de senha, o funcionário deve sempre fazer logout.

• Remova imediatamente informações confidenciais de impressoras, copiadoras e faxes, garantindo que nenhuma documentação seja deixada na bandeja de saída ou na fila de impressão.

• Destrua todos os documentos descartados para que as informações confidenciais não possam ser lidas ou facilmente recuperadas. Para isso, use trituradoras de papel ou recipientes fornecidos para esse fim.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

• Os cartões criptográficos que possam fazer com que pessoas não autorizadas acessem as informações e recursos do Grupo Prosegur não devem ser deixados sem vigilância e à vista de todos.

Bloqueando a estação de trabalho e as sessões

Os usuários dos sistemas têm o dever de:

• Ative o protetor de tela e o bloqueio do computador quando a estação de trabalho for deixada sem supervisão.

• Bloqueie computadores durante qualquer ausência Use dispositivos que protejam fisicamente laptops, como cadeados, sempre que disponíveis.

• Verifique se o equipamento está desligado no final do dia de trabalho.

• As imagens visualizadas após o bloqueio de tela não devem ser capazes de incluir ou revelar informações confidenciais.

• Quando a estação de trabalho deve ser deixada sem supervisão em ausências prolongadas, as sessões do aplicativo e do sistema devem ser fechadas, desde que sua operação contínua não seja necessária devido à sua funcionalidade.

• Não modifique as configurações definidas para bloqueio automático do computador ou logout automático usando qualquer método sem autorização prévia.

Acesso aos sistemas de informação

Credenciais de acesso

Os usuários são responsáveis pela custódia das credenciais de acesso, identificação eletrônica e certificados de assinatura, bem como do software ou outros meios que lhes são atribuídos (por exemplo, cartões criptográficos, tokens), para acesso autorizado aos recursos e sistemas do Grupo Prosegur.

Os autenticadores são únicos para cada pessoa, intransferíveis e independentes do recurso informático a partir do qual o acesso é feito.

Usando senhas

• As senhas devem ser difíceis de adivinhar.
• O seguinte não deve ser usado:
o Dicionário, gíria ou palavras de dialeto.
o Palavras que se referem ao contexto da organização ou às funções dos usuários.
o Palavras que contêm informações pessoais, como data de nascimento, nomes de parentes, pessoas no ambiente, números de telefone, etc.

• Os usuários são responsáveis pela guarda e uso de senhas.

• As senhas devem ser conhecidas apenas pelo usuário que as usa. Eles não devem ser comunicados a terceiros, nem mesmo da organização. Todas as senhas devem ser tratadas como informações confidenciais e para uso exclusivo do usuário atribuído. As senhas não devem ser divulgadas por telefone, mesmo que falem com você em nome do DTI ou de um gerente de linha.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

• As senhas não devem ser transmitidas por e-mail ou outros meios de comunicação eletrônica.

• A senha não deve ser escrita ou refletida em um pedaço de papel ou documento onde seja registrada. Eles também não devem ser salvos em documentos de texto ou notas no computador ou dispositivos móveis.

• É proibido usar as senhas usadas para as contas de recursos e serviços do Grupo Prosegur nas contas que não fazem parte da empresa e vice-versa.

• O usuário é obrigado a alterar as senhas quando o sistema o notificar da necessidade da alteração antes de sua expiração.

• A senha deve ser alterada imediatamente se houver alguma indicação de que foi violada e notificá-la de acordo com o processo estabelecido de reporte de incidentes ao endereço seguridad.informacion@prosegur.com

• É proibido o uso de mecanismos de memória de senha. Se você deseja fazer uso de ferramentas como gerenciadores de senhas, precisa de sua aprovação e validação prévias pela Segurança da Informação e DTI.

• A senha não deve ser comunicada a ninguém quando estiver de férias ou períodos de ausência prolongada.

• Se o usuário precisar alterar a senha e o sistema não permitir mais ou a conta tiver sido suspensa, ele deverá relatá-lo como um incidente à CAU por meio do Portal de Serviços e um administrador a restaurará verificando a identidade com antecedência.

Acesso remoto

O acesso VPN permite que os usuários que estão fora das próprias instalações do Grupo Prosegur acessem informações e recursos de rede, estabelecendo uma conexão criptografada via Internet.

De acordo com o exposto, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

• O acesso remoto é concedido com base nas necessidades das funções desempenhadas por cada usuário e pode ser retirado a qualquer momento, se considerado apropriado.

• O acesso remoto é previamente concedido pelo Grupo Prosegur aos utilizadores atribuídos ou que justifiquem a necessidade de trabalhar através deste canal.

• É proibida a utilização de ferramentas de acesso remoto que não sejam as aprovadas pelo Grupo Prosegur.

• Os usuários são responsáveis por proteger suas credenciais de acesso remoto, impedir sua disseminação e garantir sua privacidade.

O usuário que faz uso de medidas de acesso remoto deve garantir a segurança física onde usará o acesso, como residência, instalações de terceiros, locais de acesso público, etc.

• Os usuários são os únicos responsáveis pelas ações tomadas nos recursos acessados durante a sessão VPN.

• O acesso VPN à rede e aos recursos associados tem uma finalidade puramente profissional, qualquer outro uso feito dela é considerado impróprio e a responsabilidade recai integralmente sobre o usuário.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

• Os usuários com acesso remoto que executam tarefas de suporte técnico, gerenciamento de equipe ou desenvolvimento não devem exceder seus privilégios.

• O pessoal colaborador e terceiros autorizados a utilizar a conexão remota têm acesso limitado para o desenvolvimento de suas funções.

• É proibido divulgar a terceiros ou externalizar o conteúdo de qualquer informação, secreta, confidencial ou interna, do Grupo Prosegur acessada através do serviço VPN.

• Conexões paralelas não são permitidas quando conectadas via acesso remoto.

• Na sessão de acesso remoto, o acesso à internet é permitido apenas através do proxy do Grupo Prosegur.

• Os usuários estão proibidos de se conectar a redes Wi-Fi públicas para a conexão com a Internet necessária para acesso remoto. Embora o fluxo de informações através da VPN seja criptografado, esses tipos de redes não possuem mecanismos suficientes para garantir a confidencialidade na navegação na web.

• O usuário deve fechar sessões remotas com VPN quando for parar de ser usado para a função executada ou estiver ausente de seu local de trabalho.

• O Grupo Prosegur pode monitorar o acesso via conexão remota para evitar ataques e detectar uso indevido.

Acesso e uso da Internet

• A Internet deve ser usada estritamente profissionalmente. É proibido fazer usos para fins pessoais ou recreativos.

• O acesso à Internet é concedido de acordo com as necessidades das funções desempenhadas por cada funcionário, podendo ser retirado a qualquer momento se o Grupo Prosegur considerar apropriado.

• Os usuários concordam em fazer bom uso da Internet e são responsáveis pelas sessões iniciadas na Internet a partir de qualquer dispositivo.

• É proibido armazenar, divulgar a terceiros ou externalizar o conteúdo de qualquer informação propriedade do Grupo Prosegur, através de qualquer meio na internet de acesso público ou privado sem o consentimento expresso da empresa. O Grupo Prosegur pode filtrar conteúdos que podem ser acessados pela Internet. Se um utilizador justificar a necessidade de acesso a um endereço específico, deverá solicitá-lo através do seu gestor para que o possa solicitar ao Departamento de TI (doravante DTI).

• O Grupo Prosegur pode monitorizar a atividade dos utilizadores na Internet, bem como registar os acessos realizados.

• Não visite páginas que não sejam confiáveis ou suspeitas de conter conteúdo malicioso.

• Em nenhum caso é permitido modificar a configuração dos navegadores (opções de internet) dos computadores ou a ativação de servidores ou portas sem a autorização do DTI.

• É expressamente proibido descarregar e/ou armazenar em qualquer meio páginas com conteúdos

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

ilegais, prejudiciais, inadequados ou que violem a moral e os bons costumes e, em geral, qualquer tipo de conteúdo que não cumpra o código de ética do Grupo Prosegur.

• Sob nenhuma circunstância é permitido o uso e download de arquivos P2P ou similares.

• Antes de utilizar a informação obtida na Internet, o utilizador deve verificar em que medida esta está sujeita aos direitos derivados da Propriedade Intelectual ou Industrial, e/ou pode violar a normativa aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

• Ao trocar informações ou transações, as páginas da web devem ser acessadas digitando e verificando o endereço na barra de endereços do navegador e não por meio de links externos. Quando o site é autenticado por meio de um certificado digital, o usuário deve verificar sua autenticidade.

• A segurança da conexão deve ser verificada certificando-se de que ela esteja criptografada, entre outras coisas, verificando se o protocolo HTTPS é usado na comunicação.

• O usuário deve excluir periodicamente as informações armazenadas nos navegadores: cookies, histórico, senhas, etc.

• É proibida a instalação de add-ons e plug-ins não autorizados previamente pelo Grupo Prosegur.

• É proibida a utilização de ferramentas de qualquer tipo na nuvem não previamente autorizadas pelo Grupo Prosegur, como por exemplo para armazenar ou partilhar informação.

• É proibido o uso do acesso à internet para participar de discussões em tempo real (canais de chat/IRC), seja por meio de sites que forneçam o serviço ou aplicativos instalados em computadores (como MS Messenger, TOM, Yahoo, ICQ ou similares).

• Não é permitido o uso de qualquer outro meio de acesso à Internet (por exemplo, modems) que não tenham sido autorizados pela área DTI.

• É proibida a utilização da Internet para fins que possam influenciar negativamente a imagem do Grupo Prosegur, dos seus representantes ou de terceiros com os quais se relacione.

Uso de e-mail

O e-mail é uma ferramenta que o Grupo Prosegur permite para as comunicações necessárias como resultado do desenvolvimento da própria atividade da empresa com outras entidades ou com outros usuários. As seguintes diretrizes são estabelecidas em relação ao uso de e-mail:

• O acesso e a utilização destes serviços pelos utilizadores, bem como os privilégios associados a esse acesso, devem ser limitados aos estabelecidos pelas suas obrigações profissionais.

• Todas as contas de e-mail existentes no serviço de e-mail são propriedade do Grupo Prosegur.

• Os utilizadores devem utilizar apenas as ferramentas e programas de correio eletrônico fornecidos, instalados e configurados pelo Grupo Prosegur.

• No caso de pessoal externo, o uso de endereços externos deve ser previamente aprovado pelo Grupo Prosegur.

• A conta de e-mail é pessoal e intransferível.

• Os usuários são os únicos responsáveis por todas as atividades realizadas em suas contas de e-mail.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

• Os usuários são responsáveis por proteger suas credenciais de acesso ao e-mail.

• A forma e o conteúdo dos e-mails enviados pelo usuário devem estar alinhados com o código de conduta do Grupo Prosegur, e em nenhum caso devem ser enviados e-mails ofensivos, ameaçadores ou de mau gosto.

• Quando houver necessidade de enviar e-mails para mais de um destinatário, o campo "Cópia oculta (CCO)" deve ser usado para manter os e-mails dos destinatários privados.
Destinatários.

• A caixa de correio de e-mail tem uma capacidade limitada. Quando a cota atribuída é atingida, o sistema informa o usuário sobre essa situação, que deve liberar espaço excluindo os e-mails que não são necessários para o desempenho de suas funções.

• O usuário deve esvaziar a lixeira diariamente, pois os e-mails que ela contém estão incluídos na cota atribuída a cada caixa de correio.

• O usuário deve manter todas as suas caixas de correio e pastas organizadas e classificadas.
E-mails inúteis devem ser excluídos permanentemente.

• Os anexos com um tamanho de byte grande devem ser compactados antes de serem enviados.

• Você deve verificar a barra de endereço antes de enviar uma mensagem e responder apenas à pessoa apropriada.

• Na medida do possível, em vez de compartilhar documentos por e-mail, um link para o recurso deve ser indicado.

• Quando informações críticas ou confidenciais são enviadas, a mensagem deve ser criptografada.
Se você se conectar via web, no final da atividade você deve sair.

• O e-mail é um dos principais meios de entrada de programas maliciosos em computadores e sistemas. Por esse motivo, as seguintes regras são estabelecidas:

o Nunca clique em links de e-mail ou anexos abertos, a menos que a autenticidade e a confiabilidade do e-mail e do conteúdo sejam verificadas.
o Não responda a e-mails não solicitados ou e-mails de origem desconhecida, especialmente se contiverem anexos. Esses tipos de mensagens devem ser excluídos imediatamente.
o E-mails que incluem anexos com extensões não permitidas (.exe, .pif, .scr, .vbs, .cmd, .com, .bat, .hta) ou com extensões aceitáveis que mascarem as não permitidas, devem ser removidas imediatamente. Sob nenhuma circunstância você deve abrir e-mails que contenham esse tipo de anexo.
o É proibido o registro em serviços e sites com contas de e-mail profissionais, exceto para serviços autorizados.
o Ao encaminhar ou responder a um e-mail, todas as informações irrelevantes, como endereços, assinaturas, cabeçalhos, etc., devem ser removidas.
o A visualização da caixa de entrada deve ser desativada.

• Todas as contas de e-mail genéricas e listas de distribuição têm um gerente associado que deve cumprir as seguintes regras:
o Use a caixa de correio ou lista de distribuição exclusivamente para a finalidade para a qual foi criada (atendimento ao cliente, resposta a solicitações, etc.).
o É recomendável incluir uma assinatura corporativa ao enviar e-mails desses tipos de contas.
o Autorizar com responsabilidade o acesso e o uso dessas contas.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

o Proteger a reputação e a imagem do Grupo Prosegur, mantendo um tom cordial em suas respostas.
o Verifique pelo menos 2 vezes por ano se as pessoas que foram autorizadas ainda são válidas.

• Qualquer evento suspeito deve ser reportado à área de Segurança da Informação Corporativa para que sejam tomadas as providências necessárias. O Grupo Prosegur criou um botão "Denunciar e-mail" nas aplicações de correio para facilitar esta tarefa.
• O Grupo Prosegur pode monitorizar as contas de e-mail que disponibiliza aos seus funcionários, sem aviso prévio, de forma a garantir a correta utilização e exploração deste recurso, bem como para detectar possíveis incidentes de segurança.

Usos proibidos

• Use o e-mail para fins de marketing fora da empresa. Participar da propagação de "correntes", esquemas de pirâmide, etc.

• Criar listas de distribuição sem o consentimento do DTI.

• Distribuição em massa de mensagens com conteúdo impróprio que ameace o bom funcionamento dos serviços da Internet.

• Enviar ou encaminhar mensagens com conteúdo difamatório, ofensivo ou obsceno.

• Use mecanismos e sistemas que tentem ocultar ou representar a identidade do remetente do e-mail.

• Envio de e-mails de SPAM de qualquer tipo (e-mails de SPAM são considerados aqueles não relacionados a processos de trabalho).

• Não é permitido enviar anexos com extensões .exe, .pif, .scr, .vbs, .cmd, .com, .bat, .hta porque esses tipos de arquivos permitem mascarar vírus e geralmente são usados para sua propagação.

• A disseminação de conteúdo ilegal; como ameaças, código malicioso, apologia ao terrorismo, pornografia infantil, software ilegal ou qualquer outra natureza criminosa.

Armazenamento compartilhado

Os recursos de armazenamento compartilhado são espaços dedicados para conter e compartilhar documentos e arquivos desenvolvidos como resultado da atividade profissional entre os membros de um grupo de trabalho.

Todos os usuários com acesso a recursos de armazenamento compartilhado devem obedecer às seguintes regras:

• O acesso e a utilização dos recursos de armazenamento partilhado pelos utilizadores, bem como os privilégios associados a esse acesso, devem limitar-se aos necessários para o desempenho das suas funções (cumprindo o preceito da "necessidade de conhecer").

• Sob nenhuma circunstância o armazenamento de informações pessoais é permitido em recursos de armazenamento compartilhados.

• É proibido armazenar arquivos executáveis ou instaláveis (.exe) em recursos de armazenamento compartilhado sem o controle do DTI.

• Não é permitido solicitar um recurso de armazenamento compartilhado para uso exclusivo de uma pessoa.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

• O backup e a recuperação das informações contidas nos recursos de armazenamento compartilhado são tarefas exclusivas do DTI.

• Todos os recursos de armazenamento compartilhado têm um destinatário que é a pessoa a quem a autorização para acessar o recurso de armazenamento é delegada. Essa pessoa deve revisar as permissões de acesso ao referido recurso de armazenamento compartilhado pelo menos a cada 6 meses. O uso do espaço alocado no recurso de armazenamento é de responsabilidade de todas as pessoas autorizadas.

• Caso seja necessário manter informações históricas, o DTI pode fornecer um meio de armazenamento alternativo que garanta o arquivamento das informações.

• Para o armazenamento de dados pessoais em recursos de armazenamento partilhado, devem ser implementadas as medidas técnicas e de controlo necessárias para garantir o cumprimento da legislação aplicável neste domínio.

Usando certificados e assinaturas eletrônicas

• É possível que, como parte das atividades do Grupo Prosegur, o usuário utilize certificados e assinatura eletrônica. O usuário deve:
o Conhecer e cumprir as condições de utilização dos certificados previstos na regulamentação do Grupo Prosegur, bem como as limitações à sua utilização de acordo com a legislação aplicável.
o Agir diligentemente com relação à custódia e conservação de dados de assinatura ou certificado ou qualquer outra informação sensível, como chaves, códigos de solicitação de certificado, senhas, etc., incluindo os suportes dos certificados ou do equipamento em que estão localizados.
o Você NÃO deve divulgar em nenhuma circunstância os dados acima mencionados.
o Solicitar a revogação do certificado em caso de suspeita de perda de confidencialidade, divulgação ou uso não autorizado dos dados, notificando a Segurança da Informação pelos métodos estabelecidos.

• Em qualquer caso, o usuário é responsável pelo uso que possa fazer desses certificados e por sua custódia segura, caso contrário, isso pode levar à ativação do processo sancionatório aplicável.

Gerenciamento de incidentes de segurança

Quando um utilizador detectar qualquer tipo de anomalia ou incidente de segurança que possa comprometer a segurança, a boa utilização e/ou funcionamento dos recursos informáticos ou sistemas de informação a que tenha acesso, bem como a informação e os dados pessoais neles contidos, fica obrigado a informar de imediato a Área de Segurança da Informação para que sejam tomadas as medidas necessárias através da documentação da notificação com as provas e documentos disponíveis.

• Deve ser notificado através dos seguintes canais:
o Por e-mail para o departamento de Segurança da Informação:
seguridad.informacion@prosegur.com

• O usuário é obrigado a cooperar com o Grupo Prosegur na investigação e mitigação do incidente e, se necessário para esse fim, deve entregar o recurso informático afetado ou, se for o caso, deve permitir o acesso remoto ao mesmo para que a equipe técnica do Grupo Prosegur possa realizar as verificações relevantes e verificar se pode continuar a usar o recurso com segurança.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

DECLARAÇÃO DO UTILIZADOR SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E SISTEMAS INFORMÁTICOS DA PROSEGUR

O usuário declara:

• Que é responsabilidade do usuário proteger e usar os recursos e ferramentas atribuídos de forma responsável e sempre tendo em mente os objetivos profissionais estabelecidos.

• Que é responsabilidade do usuário fazer bom uso dos recursos e dispositivos de propriedade do Grupo Prosegur, utilizando-os para as funções para as quais foram designados, respeitando sua integridade e sendo utilizados apenas pela pessoa designada para ser responsável por eles.

• Que é da responsabilidade do utilizador ler, compreender e agir de acordo com todas as demais normas e documentos de Segurança da Informação, bem como qualquer outro que possa ser fornecido pela Direção Geral do Grupo Prosegur.

• Que o utilizador deve informar a Área Corporativa de Segurança da Informação de qualquer incidente, anomalia ou suspeita, do ponto de vista da segurança da informação, que considere relevante e que possa afetar o Grupo Prosegur.

• Que as informações armazenadas nos dispositivos e equipamentos são propriedade do Grupo Prosegur e estão sujeitas a auditoria. O equipamento deve ser devolvido ao Grupo Prosegur a qualquer momento.

• Que, no desempenho das suas funções, quando o utilizador gerir os recursos de um Cliente, poderá também estar sujeito à Política de Segurança e às normas de segurança aprovadas pelo Cliente se este assim o exigir, sem prejuízo da obrigação de continuar a cumprir o disposto nas regras do Grupo Prosegur.

• Esse incumprimento das regras e diretrizes acima dá origem às medidas legais que o Grupo Prosegur pode tomar para preservar os seus direitos de acordo com a legislação e os acordos aplicáveis.

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

ANEXO VI - ANEXO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TIC SOBRE RESILIÊNCIA OPERACIONAL DIGITAL E CIBERSEGURANÇA

PRIMEIRO. DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS TIC

1.1 No âmbito dos Serviços contratados ao PRESTADOR/FORNECEDOR, poderão ser incluídos os relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

1.2 Os serviços de TIC devem ser entendidos como serviços digitais e de dados prestados através de sistemas de TIC a um ou mais utilizadores internos ou externos numa base contínua, incluindo serviços profissionais, hardware como serviço e serviços de hardware que incluam a prestação de assistência técnica através de atualizações de software ou firmware pelo PRESTADOR/FORNECEDOR de hardware e quaisquer outros estabelecidos pela regulamentação em vigor.

SEGUNDO. DIREITOS DE RESCISÃO DE SERVIÇOS TIC

2.1. O CLIENTE terá o poder de rescindir a contratação de Serviços de TIC, nas hipóteses já incluídas no Contrato, e também, pelas seguintes razões:

a) Em caso de violação material, por parte do PRESTADOR/FORNECEDOR, das disposições legais ou regulamentares ou cláusulas contratuais aplicáveis;

b) Quando se observem circunstâncias durante a monitorização do risco relacionado com as TIC decorrente de terceiros que se considere perturbarem o desempenho das funções previstas no contrato, incluindo alterações materiais que afetem o contrato ou a situação do PRESTADOR/FORNECEDOR e coloquem em risco as operações do CLIENTE;

c) Em caso de deficiências manifestas do PRESTADOR/FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE TIC no que diz respeito à sua gestão global dos riscos relacionados com as TIC e, em particular, no que diz respeito à forma como garante a disponibilidade, autenticidade, integridade e confidencialidade dos dados, sejam eles pessoais ou sensíveis, ou não pessoal; e ainda

d) Quando a autoridade competente tiver deixado de poder supervisionar eficazmente o CLIENTE em resultado das condições do Contrato ou das circunstâncias relacionadas com o presente Anexo.

TERCEIRO. INCIDENTES NO DOMÍNIO DAS TIC

3.1. Um incidente de TIC será considerado um acontecimento único ou uma série de eventos inter-relacionados, não previstos pelo CLIENTE, que ponham em perigo a segurança das redes e dos sistemas de informação e tenham repercussões negativas na disponibilidade, autenticidade, integridade ou confidencialidade dos dados ou serviços prestados pelo CLIENTE.

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

3.2. O PRESTADOR/FORNECEDOR notificará o CLIENTE imediatamente e, em qualquer caso, no prazo máximo de 3 (três) HORAS a partir do momento em que tomou conhecimento do incidente de TIC relacionado com o Serviço prestado ou de qualquer circunstância que possa ter materializado num efeito adverso real.

3.3. O PRESTADOR/FORNECEDOR fornecerá ao CLIENTE, logo que possível e/ou logo que possua as seguintes informações: i) informações e/ou redes ou sistemas de informação do CLIENTE afetado, ii) os dados do Anexo e do serviço afetado pelo incidente de TIC, iii) a origem da detecção e uma breve visão geral do incidente, iv) as medidas tomadas para corrigir ou atenuar a situação, v) determinar se o incidente pode resultar de um ato ilícito ou malicioso e, na medida do conhecido, as capacidades e intenções dos intervenientes, vi) indicar se a disponibilidade, autenticidade, integridade e confidencialidade dos dados foram afetadas, vii) incluir uma previsão da duração do incidente até à sua resolução, e viii) qualquer relatório interno elaborado durante a gestão do incidente de TIC ou outras informações que o CLIENTE possa solicitar.

3.4. O PRESTADOR/FORNECEDOR compromete-se a prestar assistência ao CLIENTE, sem custos adicionais, em caso de incidente de TIC relacionado com o Serviço prestado pelo PRESTADOR/FORNECEDOR ou por qualquer um dos seus subcontratados autorizados, bem como no que diz respeito à adoção de outras medidas razoáveis para lidar com a situação, sejam elas solicitadas pelo CLIENTE ou impostas pela regulamentação em vigor.

3.5. As Partes gerirão o incidente de forma coordenada, no entanto, será o CLIENTE o responsável por comunicar os incidentes de TIC às autoridades competentes e às pessoas afetadas, em conformidade com os regulamentos aplicáveis. O PRESTADOR/FORNECEDOR não pode fazer qualquer comunicação ou comunicado de imprensa relacionado ao incidente em que o PRESTADOR/FORNECEDOR está envolvido sem o consentimento prévio por escrito do CLIENTE.

3.6. O PRESTADOR/FORNECEDOR deve ter um procedimento de gestão de incidentes de TIC que inclua a identificação, qualificação, gestão, notificação e resolução de incidentes que deve estar alinhado com a regulamentação aplicável em vigor. Este procedimento deve ser revisto periodicamente pelo PRESTADOR/FORNECEDOR e, em qualquer caso, anualmente. O procedimento deve ser levado ao conhecimento do CLIENTE.

QUARTO. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS AO TRATAMENTO DE DADOS

4.1. Em caso de insolvência, rescisão ou suspensão das operações comerciais do PRESTADOR/FORNECEDOR, ou em caso de rescisão do presente Anexo, o PRESTADOR/FORNECEDOR compromete-se a garantir ao CLIENTE o acesso aos dados pessoais e não pessoais geridos no âmbito do presente Anexo, bem como a sua recuperação e posterior entrega num formato previamente acordado pelas Partes, garantir que este formato é facilmente acessível.

4.2. Caso o PRESTADOR/FORNECEDOR de Serviços de TIC seja designado como serviço essencial pela Autoridade Competente, o PRESTADOR/FORNECEDOR compromete-se a informar o CLIENTE sobre esta situação. Além disso, o PRESTADOR/FORNECEDOR notificará o CLIENTE do início de qualquer procedimento de supervisão ou investigação em curso sobre a sua atividade que possa ter impacto nos interesses do CLIENTE.

QUINTO. CONTINUIDADE DA ATIVIDADE

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

5.1. As Partes acordam em estabelecer um prazo máximo de TRÊS (3) HORAS dentro do qual o PRESTADOR/FORNECEDOR deve informar o CLIENTE sobre qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa afetar negativamente a prestação dos Serviços.

SEXTO. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O PRESTADOR/FORNECEDOR poderá subcontratar parcialmente as tarefas previstas neste Anexo, desde que tenha obtido o consentimento prévio por escrito do CLIENTE. Antes da subcontratação, o PRESTADOR/FORNECEDOR deve verificar se o subcontratante selecionado, bem como qualquer subcontratante adicional na sua cadeia, pode cumprir adequadamente as obrigações que o PRESTADOR/FORNECEDOR assumiu para com o CLIENTE. Da mesma forma, o PRESTADOR/FORNECEDOR compromete-se a manter a cadeia de subcontratação atualizada para facilitar o cumprimento pelo CLIENTE da sua obrigação de manter e atualizar o registo de informação correspondente.

6.2. Em caso de subcontratação, o PRESTADOR/FORNECEDOR informará o CLIENTE, no mínimo, sobre a identidade da empresa subcontratada, o país a partir do qual as tarefas e atividades a serem subcontratadas serão executadas, a natureza das atividades a serem subcontratadas e se o subcontratado terá acesso a informações confidenciais ou dados pessoais do CLIENTE. Neste último caso, o PRESTADOR/FORNECEDOR disponibilizará ao CLIENTE a documentação que comprove que o subcontratante cumpre as garantias necessárias em termos de proteção de dados. Além disso, serão fornecidos os dados de contato do subcontratante.

6.3. O PRESTADOR/FORNECEDOR será responsável pelo cumprimento das obrigações dos subcontratantes para com o CLIENTE, pelo que a subcontratação não o isenta do seu cumprimento. O PRESTADOR/FORNECEDOR compromete-se a garantir, em relação aos subcontratantes que desempenhem funções essenciais ou críticas, ou que suportem partes materiais das mesmas: (i) verificar se o subcontratante possui as capacidades, a experiência, os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários para cumprir as suas obrigações; (ii) aplicar normas adequadas de segurança da informação, bem como quaisquer outros requisitos de segurança adicionais, se for caso disso, assegurando que o subcontratante mantém uma estrutura organizacional adequada, incluindo gestão de riscos, controlos internos, comunicação de incidentes, respostas a incidentes e planos de contingência, que devem definir os níveis de serviço exigidos; iii) supervisionar e monitorizar continuamente as atividades subcontratadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estipuladas no presente anexo; iv) estabelecer processos de diligência devida que garantam a capacidade de selecionar e avaliar as capacidades operacionais e financeiras dos potenciais subcontratantes; e (v) assegurar que os subcontratantes participem em testes de resiliência operacional digital, se solicitado pelo CLIENTE.

6.4. O PRESTADOR/FORNECEDOR notificará o CLIENTE com pelo menos QUINZE (15) dias de calendário/dias úteis de quaisquer alterações significativas que ocorram nos contratos de subcontratação que tenha estabelecido, incluindo, mas não se limitando a quaisquer modificações relacionadas ao cumprimento dos requisitos mencionados no ponto anterior. Tais alterações substanciais só poderão ser implementadas depois de o CLIENTE ter dado o seu consentimento ou não se ter oposto ao mesmo, após o termo do período de pré-aviso.

6.5. A subcontratação pelo PRESTADOR/FORNECEDOR sem a autorização prévia do CLIENTE, ou a sua implementação apesar da objeção ou recusa deste, será considerada uma violação material do Anexo, o

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

que dará ao CLIENTE o direito de rescindir o Anexo imediatamente.

6.6. O CLIENTE poderá rescindir o Termo Aditivo por incumprimento nos seguintes casos: (i) se o PRESTADOR/FORNECEDOR não comunicar alterações substanciais num subcontrato previamente autorizado; (ii) se o subcontratado ou o PRESTADOR/FORNECEDOR implementar tais alterações contra a objeção ou recusa expressa pelo CLIENTE; ou (iii) se as alterações forem implementadas em condições diferentes daquelas que foram acordadas com o CLIENTE para a sua autorização.

SÉTIMO. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Em caso de violação da segurança de dados que constitua um risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o PRESTADOR/FORNECEDOR informará imediatamente o CLIENTE e, em qualquer caso, num prazo não superior a TRÊS (3) HORAS.

7.2. O PRESTADOR/FORNECEDOR fornecerá, no mínimo, as seguintes informações: (i) uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais comprometidos; ii) o nome e os contatos do encarregado da proteção de dados ou de qualquer outro ponto de contato para mais informações; iii) uma descrição das potenciais consequências da violação de dados; e iv) uma descrição das medidas tomadas ou propostas para corrigir a violação da segurança, incluindo, se aplicável, medidas para atenuar os potenciais efeitos negativos.

7.3. Caso não seja possível prestar as informações detalhadas no parágrafo anterior dentro do prazo estabelecido, será enviada uma comunicação inicial com os dados disponíveis até o momento, permitindo ao CLIENTE fazer uma notificação preliminar à autoridade competente. As restantes informações serão fornecidas continuamente, sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo máximo de VINTE e QUATRO (24) HORAS a partir da comunicação inicial. O PRESTADOR/FORNECEDOR manterá o CLIENTE informado de todos os desenvolvimentos relacionados com a investigação que está a realizar, bem como das medidas corretivas implementadas.

7.4. Adicionalmente, e no caso de o PRESTADOR/FORNECEDOR ter comunicado um incidente que afete os dados pessoais pelos quais é responsável pelo tratamento, mas que também possa afetar os dados objeto desta atribuição, tanto à autoridade supervisora de proteção de dados como a qualquer outro órgão regulador competente, compromete-se a fornecer ao CLIENTE uma cópia da comunicação efetuada. Essa comunicação deve ser feita no prazo máximo de TRÊS (3) HORAS a contar da sua apresentação ao organismo competente.

7.5. O PRESTADOR/FORNECEDOR prestará apoio ao CLIENTE na gestão, avaliação e tratamento de violações de segurança que ocorram nos ambientes do PRESTADOR/FORNECEDOR, fornecendo as informações que o CLIENTE possa, de forma fundamentada, considerando necessárias para informar tanto a Agência Espanhola de Proteção de Dados como qualquer outra autoridade de controlo competente, e, se for o caso, às partes interessadas.

7.6. Se o PRESTADOR/FORNECEDOR ou, quando aplicável, os Subcontratantes, infringirem o presente Anexo ou os regulamentos em vigor sobre o objeto do presente Anexo, serão considerados Responsáveis pelo Tratamento de Dados no que diz respeito ao referido tratamento.

7.7. Caso o PRESTADOR/FORNECEDOR manifeste a necessidade de subcontratar determinados

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

serviços, deverá notificar o CLIENTE com antecedência, por escrito, com pelo menos 1 (UM) MÊS de antecedência. A comunicação deve indicar, pelo menos, o seguinte: (i) o tratamento que se pretende subcontratar, (ii) a identificação clara e precisa do subcontratante, (iii) os seus dados de contato, (iv) o local a partir do qual acederá aos dados pessoais e (v) os titulares dos dados e os dados pessoais que serão tratados para a prestação dos serviços.

7.8. O PRESTADOR/FORNECEDOR requer o consentimento prévio por escrito do CLIENTE para a subcontratação de serviços fora do Espaço Económico Europeu que envolvam uma transferência internacional de dados. Tal subcontratação só será realizada com o consentimento do CLIENTE.

7.9. O PRESTADOR/FORNECEDOR compromete-se a formalizar por escrito, por meio de Anexo, os deveres e obrigações que deverão ser observados durante a prestação do Serviço, bem como as instruções específicas que o CLIENTE possa ter indicado para a execução deste Anexo, sendo o PRESTADOR/FORNECEDOR considerado subcontratado como segundo processador das informações pessoais do CLIENTE. Não obstante o acima exposto, o PRESTADOR/FORNECEDOR continuará a ser responsável perante o CLIENTE pelo cumprimento das suas obrigações.

7.10. As Partes acordam em identificar os subprocessadores que processarão os dados pessoais em nome e por conta do CLIENTE para a prestação dos serviços. Esta identificação incluirá: (i) o nome do subcontratante ulterior, (ii) os dados de contato, (iii) o local a partir do qual os dados serão tratados, (iv) os serviços a subcontratar e o tratamento a realizar pelo subcontratante, e (v) os titulares dos dados e os dados pessoais a tratar.

OITAVO. COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES DE RESOLUÇÃO

8.1. O PRESTADOR/FORNECEDOR compromete-se, num caso hipotético de ação ou resolução precoce, a cooperar plenamente com as autoridades competentes e as autoridades de resolução do CLIENTE.

NONO. ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO

9.1. O PRESTADOR/FORNECEDOR garante que, no caso de contemplar uma alteração em relação ao local a partir do qual presta os serviços ou processa qualquer um dos dados, deverá notificar o CLIENTE TRINTA (30) dias corridos antes da efetiva alteração.

DÉCIMO. PROGRAMAS DE SENSIBILIZAÇÃO E TESTES DE PENETRAÇÃO BASEADOS EM AMEAÇAS

10.1. O CLIENTE poderá solicitar, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias da data prevista para o treinamento, que o PRESTADOR/FORNECEDOR participe dos programas de treinamento de conscientização de segurança em TIC e resiliência operacional digital que estabelece para seus funcionários e quadros superiores.

10.2. O PRESTADOR/FORNECEDOR garante que, a pedido do CLIENTE, participará e cooperará plenamente na realização dos Testes de Penetração Baseados em Ameaças que o CLIENTE deve realizar pelo menos todos os anos. Entende-se por Teste de Penetração Baseado em Ameaças a estrutura que imita as táticas, técnicas e procedimentos de agentes de ameaças reais que se consideram que estão presentes em uma ameaça cibernética genuína, o que permite que os sistemas de produção dos ativos

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.

essenciais da instituição financeira sejam testados de forma controlada, personalizada e baseada em inteligência.

DÉCIMO PRIMEIRO. AUDITORIAS

11.1. As auditorias, independentemente do aviso indicado no Anexo, serão realizadas com a periodicidade anual mínima, sem prejuízo de eventuais auditorias adicionais que se considere adequadas a serem realizadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, em prazos mais curtos e com o respetivo aviso.

11.2. Para poder realizar verificações, o PRESTADOR/FORNECEDOR deve permitir ao pessoal do CLIENTE, ao seu auditor legal ou a qualquer terceiro designado para o efeito pelo CLIENTE ou pelas Entidades Reguladoras que o solicitem, o acesso total e direto às informações relacionadas com a prestação dos serviços abrangidos pelo Anexo, a realização de cópias in loco da documentação pertinente exigida.

11.3. O CLIENTE e os seus revisores oficiais de contas, ou qualquer pessoa por ele designada, não terão acesso às informações de auditorias internas ou externas do PRESTADOR/FORNECEDOR, a informações e dados confidenciais de propriedade do PRESTADOR/FORNECEDOR (incluindo informações relativas aos custos do PRESTADOR/FORNECEDOR), ou dos clientes do PRESTADOR/FORNECEDOR.

DÉCIMO SECUNDO. NOTIFICAÇÕES

12.1. A comunicação prevista nas cláusulas quatro, seis e oito deverá ser feita para a caixa de correio: incidente_tic@prosegur.com

12.2. As restantes comunicações entre as Partes serão efetuadas para os endereços indicados no cabeçalho e por e-mail dirigido à pessoa de contato designada, em ambos os casos com credenciamento de envio e recepção da notificação. Os prazos serão contados a partir da data de recepção da comunicação pelo destinatário da mesma.

12.3. A notificação da alteração de morada deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de CINCO (5) dias úteis a contar da data dessa alteração.

DÉCIMO TERCEIRO. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

13.1. Esta Adenda será interpretada e cumprida nos seus próprios termos e, no que não estiver previsto, será regida pela lei espanhola, ajustando-se às obrigações e responsabilidades das Partes.

13.2. As Partes submetem-se à jurisdição dos Tribunais de Madrid para qualquer questão relacionada com a interpretação, cumprimento ou execução da presente Adenda, renunciando expressamente a qualquer jurisdição adequada que lhes possa corresponder.

SISTEMA 3P

Todos los contenidos (entendiendo por estos a título meramente enunciativo, información, marcas, nombres comerciales, signos distintivos, textos, fotografías, gráficos, imágenes, iconos, tecnología, links y demás contenidos audiovisuales o sonoros, así como su diseño gráfico) de este documento, son propiedad intelectual del Grupo Prosegur o de terceros, sin que puedan entenderse cedidos al destinatario ninguno de los derechos de explotación reconocidos por la normativa vigente en materia de propiedad intelectual e industrial sobre los mismos, salvo aquellos que resulten estrictamente necesarios para la consulta del documento facilitado. Prosegur no asume ningún compromiso de comprobar la veracidad, exactitud y actualidad de la información suministrada a través del documento.